

1 01.01.03 (1913-1932)



Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul
ARQUIVO HISTÓRICO

Livro ^{de registro} CONTRATOS *firmados pelo*
Instituto Municipal

Data 21 / OUTUBRO / 1913

Até 30 / NOVENBERO / 1932

Chamada

LIVRARIA DO GLOBO

Premiada com MEDALHA DE OURO na Exposição Estadual em 1901

Officina e Vapor de
Typographia
Encadernação
Papelaria
Cartões

Para obter um livro igual
basta só indicar o

Nº 58 B

Para obter um livro igual
basta só indicar o
Nº 58 B

MEDALHA DE PRATA na Exposição de São Paulo, 1893

PORTO ALEGRE L. P. Barcellos & Cia - SANTA MARIA

- Nº Contractos
- 1 Carlos Feduzzi
 - 2 Andreazza Bragagnolo H^a
 - 4 Antonio Bissolati
 - 5 Cesar Baldissarotto H^a
 - 7 Dr. Waldomiro Lima e
João Sillas Guersiro.
 - 10 Antonio de Maranhão Norff
 - 12 Dr. Waldomiro Lima e
João Sillas Guersiro
 - 15 Francisco Menegat
 - 17 C. José Baptista e a
Exp. presa Elicitoria
 - 19 Luiz Fazzari
 - 21 Dal Mollant Tomãos
 - 23 Antonio Girelli
 - 25 Bortolo Trichy
 - 26 Jorge Domingos Arruda e
Alf. Bap^{ta} de Lucena
 - 29 João Elias Nabinger
 - 30 Ferrucio Duso H^a
 - 32 Escola de Engenharia de
Porto Alegre
 - 34 Gregorio Rotta
 - 36 Maximino Gabbali
 - 37 José Martins Fetzner
 - 39 Girolamo Coltro
 - 40 Alfredo Cusano
 - 41 João Elias Nabinger
 - 42 Armando Pinheiro
 - 43 Camp. J. e M. Francolanga
 - 44 D. Maria da Gloria
Ferreira Kochenberger
 - 45 João André Kochenberger

- Nº Contractos
- 46 José Martins Fetzner
 - 47 João Franco
 - 48 Luiz Santo Gregorio e Tomãos
 - 50 Raimundo Gagliardi
 - 51 Armando Pinheiro
 - 51 Gervasio Rocasso
 - 52 Gregorio Rotta
 - 53 Michelangelo Lombardi
 - 54 Lucio Campagnoni
 - 56 Modesto Webber
 - 57 João Elias Nabinger
 - 58 Antonio Franga e Augusto Duros
 - 60 José Martins Fetzner
 - 61 Lucio Campagnoni
 - 62 Domingos Nova
 - 63 Reynaldo Frederico Andre Kochenberger
 - 64 João Elias Nabinger
 - " Whisfatura de Sobret do Estado
 - 65 Antonio e Angelo Menegatto (H^a)
 - 66 José Correia H^a
 - 68 Pedro Vergumini
 - 69 Jorge Domingos Arruda e Alf. Bap^{ta} de Lucena
 - 70 Luiz Vanzin
 - 71 Giovanni Da Soes
 - 72 Leon Jotti
 - 74 " "
 - 75 Raymundo Nova
 - 76 José Tannillo

- 77 Br. Felia Spinato M^{re} Spiandorello Tolcon e Faidamelli
e Oliveira.
- 77^a Pierina Champro e
Champro, viúva de Ant^a M^{re} Victorio Menegatto e C^{ia}. ch^a
nio e Angelo Champro. C^{ia} Luiza
Jotti.
- 78^a Leon Jotti
- 80 a firma Perceve e Sal Zotto
- 82 Luiz J. Valiera
- 83 Leopoldo Ferreira Tavora
- 84 Angelo Corso
- 85^a Emanuel Pinto de Oliveira
Arango.
- 86^a Reynaldo Frederico Andre Kochenberger e Gui
lherme Schreiner Koch
enberger.
- 87 Alberto Grossi.
- 88^a Adeline Tassi.
- 89 S^a Maria da Gloria
Ferreira.
- 89 João Elias Nabinger
- 89^a Adolpho Randazzo
- 92^a Victorio Menegatto e C^{ia}
- 94 Antonio Kulmann
- 95 Adolpho Randazzo.
- 97^a Augusto Piccoli
- 98^a Leon Jotti
- 100 João Da Lois.
- 101 João Vanzin.
- 103 João Muratore
- 104 Cesar Chieli.
- 107 Alcides Moreira de Costa
- 108^a Luiz Vanzin
- 110 Adão Lucatelli e C^{ia}

Pernu

Pernu de abertura.

Livro nº 2.

Contém este livro cento e cincuenta (150) folhas, numeradas e rubricadas com a rubrica que m. Pernu e servirá para n.º de serem feitos todos os Contratos effectuados com esta Intendencia.

Caxias, 21 de Outubro de 1913.

O Intendente municipal:

J. Pernu de Moraes



101.01.13 (1913-1932)



*Contrato effectuado com
o Sr. Carlos Schizzi
para a construcção de
edifício com estubaria
e galpão destinados ao
serviço de remoção de
matérias feças.*

*No vinte e um dias do mez de Outubro de
mil novecentos e treze, compareceu a este Ju-
rta o Sr. Carlos Schizzi, assim de, com
o Sr. Major João Paulo de Moraes, inten-
dente municipal, aniquem o presente
contrato para a construcção de edificio
com estubaria e galpão destinados ao servi-
ço de remoção de matérias feças, subjectan-
do-se de seguinte condicoes:*

*1.^a
Construa o edificio de madeira de pinho de
primeira qualidade, de accordo com a planta
respectiva, tendo vinte e dois metros de com-
primento por seis metros e cinquenta centimetros
de largura, todo coberto de zinco e ferrados os
quatro e a estubaria.*

2.^a

*Assathar com telhas os dois quatos e o gal-
pão destinado á lavagem dos cubos; empedra
com laje a estubaria e o compartimento ripado
designado para o deposito de cubos, bem como a
plataforma coberta, exceptuando-se toda a parte
determinada para o deposito de carros e que
deverá ser preparada com uma camada
abaulhada de vinte centimetros, no minimo, de*

pedra socada.

3ª

O corpo do edificio deverá ter a largura de cinco metros e a plataforma coberta a de um metro e cinquenta centímetros.

4ª

Fornecer à sua custa todo o material preciso para a execução dos trabalhos, inclusive fôrças, chaves, dobradiças e as demais ferragens necessárias.

5ª

Todos os pontos deverão ter chaves e fechaduras, inclusive o portão do estabulho.

6ª

Cobrir uma janella com vidraças e latentes de madeira no quarte que tem a frente para o corredor, isto é para a plataforma coberta.

7ª

Fazer todo o serviço pela quantia total de tres contos duzentos e quarenta e nove mil reis (3:249:000000), independente de qualquer outra contribuição ou remuneração, conforme a sua proposta acciute e archivada n'esta secretaria.

8ª

Executar todos os trabalhos dentro do prazo de oitenta dias, a contar da data da assignatura d'este contracto.

9ª

Sujeitar-se à fiscalização de pessoa indicada pelo Sr. Mayor intendente para tal fim.

10ª

O não cumprimento de qualquer d'estas clausulas, importa na rescisão do presente contracto,

presente e contractante Sr. Carl. Tediggi e directo d'importancia os materiais que já estiverem empregados, além da multa de vinte por cent (20%) que terá de pagar pelo o valor total dos trabalhos. E, sendo acciute as das clausulas, eu Conde Gusmao Othman, secretario da intendencia, por ordem do Sr. Mayor João Pina de Moraes, intendente municipal, lavrei o presente contracto que vai assignado por ambas as partes e devidamente rubricado.

Intende  4 de 1913.
Carlos Tediggi Intendente do B. Carpentaria de Carpinthanos

Contracto effectuado com a firma Andrazzo, Bragagnolo & C^{ia}, proprietaria da Carpintaria Rio Grandense, para a construção de um chabot que servirá de parilha d'este municipio na exposicao industrial a realizar-se em Santa-Maria a 24 de Maio de corrente anno.

Ora deo dia de dez de Março de corrente anno, de mil novecentos e quatorze, compareceram n'esta Secretaria o Sr. João Bragagnolo e representante da firma Andrazzo, Bragagnolo & C^{ia}, proprietaria da Carpintaria Rio Grandense, afim de assignar o presente

contracto com o Sr. Corneio José Penna
de Moura, intendente municipal, para
a construção de um chalé de ma-
deira que servirá de parithoe d'este
município na exposição agrícola in-
dustrial, a realizar-se em Santa Ma-
ria, a 24 de Maio de corrente anno,
pel as seguintes condições:

1.^a
O fidejussor André Luiz Brazaguel
& C.^{os} compromette-se a construir um
chalé de madeira com sete metros
de frente por um metro de largura,
de acordo com o planta existente vis-
ta Republicana, todo fechado, de paredes
duplas e com telha de pinho de treje
centimetro de largura, conforme a
sua proposta acceto em communica-
ção publico e archivado nesta secretaria.

2.^a
Os portos e parithoes, de cedro natural,
devem ser artisticamente confeccionados.

3.^a
O estuque de parithoe deve ser de
gesso lizo e devidamente pintado.

4.^a
O pintor interno de parithoe se-
rá imitação a lizo; a externa
simples e com a dimensão precisa,
de madeira, dezo de maneiras a ter-
nal a profeta e uniforme, isenta de
manchas.

5.^a

5.^a

6.^a
O adorno e paramento, de madeira é
escolha do contractante, devendo ser
pintado com tinta aluminosa.

7.^a
O transporte de todo o material pela
Viação Penna, será por conta d'esta
municipalidade.

8.^a
O contractante é obrigado a dar o
parithoe completamente armado e
pronto em Santa Maria, até o
dia quinze de Maio proximo vindouro.

9.^a
O contractante, de acordo com o seu
preposto, fará o serviço todo pela quan-
tia de cinco cento e oitenta mil reis
(5:800:000R), que lhe será pago em
três prestações, sendo: a primeira de
1:800:000 reis em 31 de corrente, a se-
gunda de dois cento de reis, por occa-
são de entrega de parithoe, e a
ultima em 31 de Dezembro de corrente
anno.

9.^a

10.^a
O contractante é obrigado a cautionar
no cofre municipal, para garantia da
execução dos trabalhos, a quantia corres-
pondente a 10% sobre o valor total de con-
tracto, ou seja 580:000R, que se lhe é
restituido após a entrega de parithoe,
conjuntamente com a segunda prestação.

10.^a

10^o

O contratante perderá o direito de canção
referida no clausula anterior, se por
sua culpa, isto é por não estar pre-
zente e parilhão, deixar este município
de figura no mencionado certame.

11^o

Se caso previsto pelo clausula 10^o, se
assistir ao contratante o direito de
recibo d'este Intendência a importa-
ção por que for vendida o parilhão em
basta publico na cidade de Santa-
Maria, desmontando a lha, porim,
a primeira proutação e as despesas
ocasionadas com o transporte do
resíduo material.

O sendo accerto de cme clausulas
agora descriptas, em Comrao Gusmão
Othman, secretario do município, de
ordem do Sr. Coroneo Intendente
municipal, lami o presente contracto
que foi devidamente assignado e
sellado na firma do Sr. Secu-
tario do Intendencia municipal
de Casios, em hoje dias do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e treze.



Pernambuco 4

Contracto effectuado com
o Sr. Antonio Bern-
ardi para a recon-
strução de uma
ponte sobre o rio
"Curji", no b. Dis-
tricto d'este município.

On este dia do mez de Abril de
mil novecentos e quatorze, compare-
u' este portador o Sr. Antonio Bern-
ardi, o Sr. com o Sr. Coroneo
João Penna de Moraes, intendente
municipal, assignar o presente con-
tracto por a reconstrução de uma
ponte de madeira sobre o rio
"Curji", no b. Districto, sob as
condições seguintes:

O Sr. Antonio Bernardi obriga-se
a reconstruir, dentro de prazo de
trinta dias, a ponte de este
do assignatura do presente contra-
cto, a partir da ponte actual de
madeira sobre o rio "Curji", no b. Dis-
tricto d'este município, conforme
o edital da repub. publicado, e pagar
do material de b. de primeira qua-
lidade e a fazer as necessarys, pla-
gantes de dezoito e quarenta e
isto mil reis (288.000), tudo de
acôrdo com a sua proposta acen-
ta no processo publico e
archivado no este secretario.

2.^a

O contractante sujeita-se à multa de 20% e demissão do obra, se não cumprir a matéria exigida, ou não clamar a planta que lhe foi fornecida pela repartição de obras publicas d'esta municipalidade.

3.^a

O contractante recebe a importância referida no clausula 1.^a, após a execução do trabalho e recebido a ponte por esta municipalidade.

4.^a

Não assiste ao contractante direito algum de reclamação d'esta Intendencia, indemnização por prejuizo ou dano que possa soffrer na execução do trabalho.

Os juros accretos ao pontão assim, lavram-se no presente contracto que, por ambos os partes, são assignados e devidamente sellados.

Caxa de 1914.
O Intendente Municipal:
M. J. de S. S. S.



Paraná

Contracto celebrado com
o sr. Cesar Baldissarotti
& C.^a para a cobrança
de passagens no passo
de "hefirim", no rio
das Antas.

Ora vinte e sete dias do mez de termino
de mil novecentos e quingenta, no flauto
ria da Intendencia municipal, presente
o Major José Baptista, vice-intenden-
te em exercício, comparecem o sr. Cesar
Baldissarotti e filho que, de accordo com
a sua proposta acciata em concunha
publica, feita, pela firma Cesar Bal-
dissarotti & C.^a, assignam o presente
contracto para a cobrança de serviço
de passagens de passo "hefirim", no
rio das Antas, pelo prazo annual
de um cento quinhentos e cinquenta
mil reis (1:550.000) e prazo de tres
annos, conform o edital o respectivo
publicado, sujeitando-se ás condições
abaixo.

1.^a

Fazer o serviço de passagens de passo
"hefirim", no rio das Antas, pelo
espaço de tres annos, a contar da
data da assignatura d'este contracto,
pudendo cobrar pelo serviço de passa-
gens as seguintes quantias:
a) por canoas ou velas semelhantes
que conduzir cargo ou mercaderias, que
estaja com a carga completa ou não, no rio

mil e quinhentos (2.500); b) por caneta
rápida ou qualquer relicto nas mesmas
condições, dois mil reis (2.000); c) animas
carruagens (carruagens), duzentos reis cada
uma; d) animas montadas, duzentos
reis; e) animas soltas, cem reis cada
uma; f) por pessoa a pé, cem reis;
g) para relicto animas a nado,
mil e quinhentos reis.

2.^a

Em occasião de enchente e quando as aguas
estiverem fora do leito do rio, os preços
referidos na clausula anterior poderão
ser cobrados pelo dobro.

3.^a

O concessionario obrigam-se a entrar
para os corpos municipais, por semestre,
recebendo em facho e facho, dezoito
contas de dote da assignatura do presente
contracto, quinze dias antes da termina-
ção do mesmo, com a quantia
de setecentos e setenta e cinco
mil reis (775.000).

4.^a

Obligam-se a comover as lanchas
em bom estado e em condições de
podem transportar uma canoa com
as animas atalhadas.

5.^a

São obrigados a servir de passageiros a
pessoas praticas e que não se dêem
as regras de embarque.

6.^a

6.^a

O concessionario sujeita-se a multa
de cem mil reis pela infracção de
qualquer clausula d'este contracto,
podendo tambem o direito a canoas.

5.^a; digo 7.^a

Pela reincidencia de faltas, além das
penas comminadas na clausula
anterior, poderá a Intendencia
rescindir o presente contracto, sem
assistir ao concessionario direito al-
gum de reclamação ou indemnização.

8.^a

São obrigados a dar passagem gratis
aos empregados publicos e ás crianças
que frequentam as escolas estaduais
e municipaes.

9.^a

Tendo o preço d'este contracto e não
fazendo nova animação, obrigam-se
a alugar suas lanchas, por preço ali-
hído por uma commissão que, para
esse fim, a Intendencia nomear; e
sujeita-se a pagar o serviço
dentro do prazo preciso para o novo
animante adquirir o necessario mate-
rial, por um preço constante do
contracto firmado com o novo animante.

10.^a

Tendo sujeito a fiscalização de pessoa
que o Intendente por isso designar.
E, sendo acciutos todos os d's clausu-
las, em, Comma Guesmê d'ho, sentença

do município, larvi e presente contra-
cto que por ambos os partes vai
assignado e devidamente sellado.
Em tempo: Os concessionarios obrigam-se
a cauciar nos cofres da intendencia
e para os effeitos da clausula sexta,
a quantia de cento e cincoenta e
cinco mil reis (155.000), equivalente
a dez por cento sobre a quantia
proposta. Secretario do Intendencia
Municipal de Coxias, 27 de Setembro
de 1915. Comado Gaspar Alves, Secre-
tario do município.

Coxias, 27 de Setembro de 1915

João Baptista de Mattos e Co



7
Sem effeito, por distancia assigna-
vel de ambos os partes contra-
ctantes. Vede um contracto registra-
do a fl. 115 e 116, d'isto livro.
Coxias, 15 de Março de 1915.

Contracto celebrado
com o sr. Dr. Waldemir
Lima e João Piller Gu-
nrios, organiadores de
uma Empresa para o
preparo de sangue
de carne e exportação de carne
congelada ou não.

Osr. Drs. Lima e Gu-
nrios, no secretario do In-
tendencia Municipal de Coxias, e vice in-
tendente em exercicio, Major José Baptista,
como legitimo representante do município, co-
firmo o disposto no Artigo 1º, n.º 31 do
Lei organico em vigor, e autorizo pelo
Conselho Municipal em sua primeira sessão
ordinaria de 1915 de seguinte, firmo com o
sr. Dr. Waldemir Lima e João Piller
Gunnrios, o presente contracto pelo Conselho
do Município Municipal, para a
ser installada uma Empresa para o
preparo de sangue e exportação de carne
congelada ou não, conforme regulamento, sob
as condições seguintes:

1º.
A Intendencia facultará a Empresa a ex-
tração do material municipal, constituido
por todas as suas installações, inclusive pe-
steiros, mediante a unica obrigação de
paga a Empresa ao Município, - a título de
Importo de sangue, - mil e duzentos reis
por cabeça de animal vacum maior, pitcen-
tos reis por cabeça de animal vacum menor,

e dezentos por cento de abate no preço de matadouro. Fica, porém, entendido que esta concessão de modo algum exclui o direito de terceiros ou de marchantes que quizerem abater gado para o fornecimento de carne verde à população.

2.^a

O Emprego obriga-se a deixar livre o matadouro municipal, pelo menos duas horas por dia, sempre à tarde, para a abate de animais peçonhosos para o fornecimento à população, por terceiros que assim desejarem.

3.^a

O Emprego fará, à sua custa, as construções necessárias para adaptar o matadouro municipal à exploração da alludida industria, ficando todas as melhorias e installações, inclusive o respectivo machinário, pertencendo à Intendência, quando expirado o prazo do contracto, ou em caso de rescisão.

4.^a

Os concessionarios obrigam-se a conservar em bom estado todo o material ora existente no matadouro municipal, reparando ou reconstruindo, ou reconstruindo o que for danificado com a sua industria durante o prazo do contracto.

Tal disposição é também extensiva aos edificios que alli foram construídos, bem como os que se tenham a ser construídos pela

Emprego e que pela clausula terceira passarão, findo o contracto, a pertencer a esta Intendencia.

5.^a

Como compensação de despesas com a adaptação, a Intendencia concede à Emprego, de conformidade com o disposto no Art. 1.^o da Lei n.^o 29 de 23 de Dezembro de 1914, isenção de todo o imposto municipal pelo prazo de um anno, a contar, porém, da data da inauguração e que já estejam feitas as respectivas installações.

6.^a

O Municipio, representado pelo intendente e Conselho Municipal, obriga-se a não exigir do Emprego e dos marchantes em geral, outro imposto a não ser o mencionado na clausula primeira, combinado com a clausula decimo-quarta, vigorando essa obrigação durante o prazo do contracto em que o imposto possa ser diminuido, a juizo do Intendente, mas não augmentado.

7.^a

A represa existente no matadouro municipal continuará a fornecer a agua necessaria as faveas de Assio Publico (Remoção de maturos fecas), independente de qualquer onus para o Municipio.

8.^a

Os concessionarios reservam-se o direito de transmitir a terceiros a concessão, com os

farão e ome deserventes das clausulas do presente contracto.

9^a

A Empresa que d'isto modo for organizada, ficará - ex-pi - das disposições constitucionaes, - isenta de qualquer imposto de exportação.

10^a

A Empresa sujeita-se á fiscalização por pessoa que, para esse fim, o Intendente designar.

11^a

Enquanto não estiver inaugurada a Empresa, os concessionarios obrigam-se a pagar á Intendencia os impostos referidos na Lei de orçamento em vigor, pelo gado que abaterem para o consumo publico. Pagarão, após os impostos referidos, na clausula primeira.

12^a

A Intendencia poderá prescindir o presente contracto, sem assistir os concessionarios direito algum de reclamação indemnisação por perdas e danos, no caso de não funcionar a xaiquada durante tres annos consecutivos; ou, poderá mantel-o, si os concessionarios sujeitarem-se aos impostos habitualmente marcados em Lei pelo gado abatido para o consumo publico, desde que a Empresa por qualquer circumstancia cessa de abater o gado para a sua principal industria.

13^a

Permanente

13^a

Para os effeitos da Lei referida a p. 11^a, é arbitrado em trinta contos de reis (30:000.000) o valor do presente contracto.

14^a

Para a conservação e custeio de matadouros, cujos despesas estarão a cargo d'esta Intendencia e que, em virtude do presente contracto, da data da installação da Empresa em diante correrão por conta dos concessionarios, produzindo estes cobrança dos marchantes, por colheita de gado abatido no referido matadouro, até a importância de dois mil e trezentos reis, no maximo, differença entre os mil e duzentos reis, que todos passarão a pagar á Intendencia e o imposto consignado na Lei de orçamento em vigor.

15^a

O imposto referido nas clausulas primeira e decima primeira, deverá ser pago mensalmente á Intendencia, até o ultimo dia em que, digos até o ultimo dia de my seguinte ao em que for abatido o gado.

16^a

O presente contracto terá vigor durante dez annos, a contar da data presente.

17^a

Firmado o presente contracto, poderão se immediatamente iniciados os

trabalho conveniente á adaptação do matadouro municipal aos fins da Empresa, continuando, porém, o serviço do matadouro nas mesmas condições actuaes.

Q, sendo acciutadas todas as clausulas, apenas com a modificação da palana razgada para a de Empresa, onde se acha escripto neste contracto; bem assim, na clausula deima sexta, altera para quinze de Junho de cento annos, que deve ser contracto o prazo de dez annos e não da data da assignatura, o que tudo accordeiam, as partes contractantes dão por firme e valioso o presente contracto que assignam com as testemunhas: Antonio de Gamberio Kniff, commerciante neste municipio e Antonio Nilton Mendes, jornalista, residente nesta cidade. Eu, Comendador Gerson Alves, secretario do Intendencia, o escrevi.



Com teste —



Contracto celebrado com o cidadão Antonio Gamberio Kniff, para a concessão da estrada de rodagem estadual de Caxias ao Kniff, trecho de 17 kilometros dentro deste municipio.

Os quatro dias do mes de Março de mil novecentos e quinze, na secretaria da Intendencia Municipal de Caxias, presente o sr. Major José Baptista, vice-intendente em exercicio, compareceu o cidadão Antonio Gamberio Kniff, a fim de assignar o presente contracto para a concessão da estrada de rodagem estadual de Caxias ao Kniff, trecho de 17 kilometros dentro deste municipio, sob as condições seguintes:

O contractante obriga-se a construir o trecho da estrada estadual de Caxias ao

Parma

Korff, com dyenne kibautu, durante um
Anno, a conta da data da assi-
gnatura d'este contrato, podendo, entan-
tanto, esta Intendencia perdoar o prazo
até quando julgar conveniente.

2.^a

Na conservação da estrada referida na
cláusula primeira, o concessionário fica
obrigado: a) - a retirar do pavimento as
terras desmoronadas, as pedras, as ma-
deiras e quaisquer outros objectos que este-
vem o tranzição; b) - a reparar immédia-
tamente qualquer estrago que se dê
no mesmo pavimento, tapando os bur-
acos que n'ella se abrirem; c) - a re-
gular a superfície da maneira
a conservar o lizo e abrandado; d) - a
limpar frequentemente os estrados das
pontes, retirando as terras que sobre
ellos se accumulam; e) - a conservar
sempre abertas e limpas as valletas, offe-
cendo d'elles fácil escoamento das aguas;
f) - a proceder ao desmatamento no
entorno, até dez metros de cada lado
do eixo da estrada, si for necessário;
g) - a desviar do talude, do corte e
aterro, as aguas pluvias que possam
daniificar os; h) - e, a conservar
as obras da arte.

3.^a

O pagamento será feito á razão de dez
mil annos e sete reis (16.907) por
kilometro, mensalmente, mediante a

apresentação das respectivas contas, em duas
vias, ambas fixadas pelo inspector de ob-
ras publicas municipais e pelo sub-intendente
do primeiro Districto, dos quaes compete a
fiscalização dos trabalhos, por parte da Intendencia.

4.^a

O contractante é obrigado a iniciar o serviço
de conservação, até oito dias depois da
assignatura do presente contrato.

5.^a

O Contractante obriga-se a cumprir fielmente
as ordens de serviço que lhe forem dadas
pela autoridade municipal e pelo fiscal do
lavoura.

6.^a

Pelo facto do cumprimento, por parte do
Contractante, de qualquer das condições aqui
estipuladas, poderá a Intendencia rescindir
o presente Contrato, sem contrarrazão
ao Contractante dando algum de melhora-
mento, ou por falta e dano, ou
qualquer circumstancia que allegar.
E, sendo acciata as cláusulas totas, em
Condição Gravel e Honra, seculares da
Intendencia, lavrei o presente contrato, que
por devidamente sellado e assignado por am-
bos as partes.



Contracto celebrado com
os Srs Dr Waldomiro Li-
ma e João Pillar Guerre-
ro, organizadores de uma
Empresa para o preparo
do xarque e exportação
de carnes, congeladas ou
não.

Aos quinze dias do mez de Março de mil
novecentos e quinze, na secretaria da In-
tendencia Municipal de Caxias, o vice-in-
tendente em exercicio, Major José Baptista,
como legitimo representante do municipio,
conforme o disposto no Art. 17- 11.º 31- da lei
organica em vigor, e autorizado pelo Con-
celho Municipal em sua sessão extraordiná-
ria de 11 de Março de 1915, firma com os
Srs Dr Waldomiro Lima e João Pillar Guerre-
ro o presente contracto em que se faculta
a matança de gado no Matadouro Muni-
cipal, por parte da empresa contractante,
sob as condições seguintes:

A Intendencia facultará á Empresa a
utilização do Matadouro Municipal, constitu-
ido por todas as suas instalações, inclusi-
ve porteiros, mediante a unica obrigação
de pagar á Empresa ao Municipio, - á ti-
tulo de imposto de pangria, - trezentos reis
por cabeça de animal vaccum abatido
para o fabrico de xarque; um mil reis
por cabeça de animal vaccum maior,
abatidos para açougues ou suprimen-

suprimentos de carne verde, congelada ou
não; quinhentos reis por cabeça de animal
vaccum menor, e duzentos reis por suínos,
caprinos e lanigeros. Fica, porém, expressa-
mente consignado, que esta concessão de me-
do algum escurdará os direitos de terceiros ou
de marchantes que queiram abater gado de
qualquer especie para o abastecimento de
carne verde á população.

2.º

A Empresa obriga-se a deixar livre o
Matadouro Municipal, durante algumas
horas por dia, a juizo do intendente, para
durante ellas serem abatidas rezes para o
fatto dos açougues, por terceiros que o dese-
jarem fazer.

3.º

A Empresa fará, á sua custa, as construc-
ções necessarias para adaptar o Matadouro
Municipal á exploração da sua industria
de xarque, passando a pertencer ao Muni-
cipio, gratuitamente, as benfitorias e ins-
talações, inclusive o respectivo machinário,
quando expirar o prazo d'este contracto, ou
em caso de rescisão voluntaria ou judici-
al. Fica, porém, entendido que as obras ne-
cessarias de adaptacão, designadas n'esta clau-
sula, não poderão alterar a natureza e
destino do Matadouro.

4.º

Os concessionarios obrigam-se a conser-
var em bom estado todo o material prae-
sente no Matadouro Municipal, reparan-

do ou reconstruindo a que for danificada de com a sua industria durante o prazo do contracto. Tal dispensação e' tambem exclusiva aos edificios que alli foram construidos, bem como aos que venham a ser construidos pela Empresa e que pela clausula terceira passarão, findo o contracto, a pertencer a esta Intendencia.

5.º

Como compensação ás despesas previstas na clausula terceira, a Intendencia concede á Empresa, de conformidade com o disposto no art.º quarto. Numero dez da Lei numero vinte e nove de vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e quatorze, isenção de todos os impostos municipaes pelo prazo de dois annos, a contar da data da inauguração da zarguada, isto é, do dia em que for abatida a primeira bota para o preparo do zargue.

6.º

Othmunicipio, representado pela Intendencia e Conselho Municipal, obriga-se a não exigir da Empresa e dos marchantes em qual outro imposto a não ser o mencionado na clausula primeira, vigorando essa obrigação durante o prazo do contracto em que o imposto poderá ser diminuido, mas não augmentado.

A Empresa existente no Abatadouro Municipal continuará a fornecer a agua necessaria ao serviço de Asseio Publico

(Remoção de materias fecaes), independente de qualquer onus para o Municipio.

8.º

Os concessionarios reservam-se o direito de transmitir a terceiros a concessão, com os favores e onus decorrentes das clausulas do presente contracto.

9.º

A Empresa que d'esta forma for organizada, ficará-ex-ri das disposições constitucionaes-isenta de qualquer imposto de exportação.

10.º

A Empresa sujeitar-se-á á fiscalização por pessoa que, para esse fim, a Intendencia designar.

11.º

Enquanto não estiver inaugurada a Empresa, os concessionarios obrigam-se a pagar á Intendencia os impostos commigados na Lei de orçamento em vigor, pelo gado que abaterem para o consumo publico neste municipio. Depois de inaugurada, pagarão intão, os impostos referidos na clausula primeira.

12.º

A Intendencia poderá rescindir o presente contracto, sem assistir aos concessionarios direito algum de reclamar indemnização por perdas e danos, no caso de não funcionar a Empresa durante tres annos consecutivos; ou, poderá mantel-o, si os concessionarios se

sejtares se aos impostos habitual-
mente marcados em Lei pelo gado abati-
do para o consumo publico, desde
que a Empresa, por qualquer circum-
stancia, cesse de abater gado para
a sua principal industria

13.^o

Para os effeitos da Lei referente ao
sello, é arbitrado em trinta contos
de reis o valor do presente contracto.

14.^o

Para a conservação e custeio do ma-
tadouro, cujas despezas estavam a car-
go da Intendencia, e que, em virtude
do presente contracto, correrão por conta
da Empresa desde o momento de sua
installação, ficam os concessionarios au-
torizados a perceberem, tambem, dire-
tamente dos marchantes, por cada ca-
gado abatido no matadouro, as taxas
consignadas na clausula primeira.

15.^o

Todos os impostos referidos nas clausu-
las deste contracto, deverão ser pagos
mensalmente á Intendencia até o vi-
tavo dia do mez seguinte ao em que
for abatido o gado.

16.^o

O presente contracto terá vigor du-
rante dez annos, a contar de quinze
de Junho do corrente anno.

17.^o

As partes contractantes consocio-

consencionam, formalmente, em submet-
ter ao arbitramento do Desembarga-
dor Epaminondas Brasileiro Ferreira
quaesquer duvidas e desintelligencias
eventuales que se suscitarem na inter-
pretação, digo interpretação e execução
de qualquer das clausulas do presente
contracto. Compromettem-se mais, a
acatar solemnemente o laudo arbitral
e a não interpor recurso algum.

18.^o

Firmado o presente contracto, poderão
ser immediatamente iniciadas as tra-
balhos convenientes á adaptacão do
Matadouro Municipal aos fins da Em-
presa, continuando, porém, o serviço do
Matadouro nas mesmas condições actua-
es, podendo, outrossim, os concessionarios
abaterem gado para exportação de car-
nes congeladas ou não, mas pagando
os impostos consignados na clausu-
la primeira, sem prejuizo do disposto
nas clausulas segunda e decima pre-
meira com relação ao gado abatido
para venda de carne verde n'esta Mu-
nicipio. — E, pondo accitas todas as clau-
sulas, as partes contractantes dão por fir-
me e valido o presente contracto que as-
signam com as testemunhas: Antonio Ca-
pelli, commerciante residente em Cruz
Alta, e Francisco Nicolau Salermo, cirur-
gião dentista, residentes n'esta cidade.
Eu, João José da Cruz, auxiliar da se-

Secretaria, por ordem do Sr. Major José Baptista, vice-intendente em exercício, lido e presente contrato.

Intendente Municipal de São Carlos



Contracto celebra-
do com o Sr. Fran-
cisco Menegat, pa-
ra a construcção de
um reservatório e
encanamento hydra-
ulico, no povoado
de Nova Padua, dis-
trito de São Carlos, do
Estado de São Paulo.

Aos vinte e sete dias do mez de
Março de mil novecentos e quin-
te, compareceu nesta Secretaria
o Sr. Francisco Menegat, afim de,
com o Sr. Major José Baptista,
vice-intendente em exercício, assi-
gnar o presente contracto para
a construcção de um reservatório
e encanamento hydraulico, no
povoado de Nova Padua, 1.º Dis-
trito, visto ter sido aceita a
sua proposta em concorrência
publica, sob as condições se-
guintes:

1.ª

O Sr. Francisco Menegat obriga-
se a construir um reservatório
e encanamento hydraulico, no
povoado de Nova Padua, de ac-
ordo com a planta fornecida
pela Inspectoria de Obras Pu-
blicas d'esta Intendencia e
editado a respeito publicado.

2^a

Proposta para o reservatório de se ser feita de maneira a capturar todas as águas da vertente e terá as dimensões consignadas na planta referida na clausula primeira.

3^a

Cincanamento, de tubos de barro, deve ser assentado em leito convenientemente preparado no sub solo, obrigando-se o contractante a substituir qualquer cano que for danificado durante a execução do serviço.

4^a

Na estaca N^o 20 do nivelamento procedido pelo Inspector das Obras Publicas o contractante obriga-se a construir um pequeno depósito para agua que servirá para lamificação do encanamento e terá as dimensões de oitenta centímetros (80) em todos os sentidos, isto é, largura, altura e comprimento, contados na parte interna.

5^a

O depósito mencionado na clausula anterior convenientemente acimentado deve ser construido de forma a ficar a

capa quarenta centímetros (40) abaixo do nivel natural do terreno.

6^a

O contractante, de conformidade com o edital a respeito publicado e planta respectiva, terá de construir mais dois tanques, rebocados com cimento, no local designado pela Superintendencia de Obras Publicas, ambos com a capacidade consignada no desenho que lhe é fornecido por esta Intendencia.

7^a

Os muros para os depósitos podem ser feitos de pedra ou tijolos, com argamassa, porim de cimento, sendo os primeiros com (43) quarenta e tres centímetros de espessura e os segundos com trinta centímetros (30).

8^a

Pela execução de todos os serviços receberá o contractante dos cofres da Intendencia a quantia de seiscentos e quarenta e nove mil reis (649.000), conforme a sua proposta aceita em concorrência publica e archivada n'esta repartição.

9^a

Caso o serviço não seja feito

de accordo com a planta e de-
terminações da Inspectoria
das Obras Publicas, o contractan-
te se obriga a reformal-o, per-
cebendo Hodaria dos cofres
municipaes, unicamente, a quan-
tia alludida na clausula
anterior. Si, porém, recusar-
se a fazer os reparos que fo-
rem precisos perderá direito
a emção e ao valor dos tra-
balhos já feitos.

10.^a
Para garantia do presente con-
tracto, o contractante cauci-
na nos cofres da Intendeu-
cia a quantia de sessenta e
quatro mil e novecentos reis
(64.900), equivalente a 10%
sobre o valor total do servi-
ço. E, sendo accitadas as dez
clausulas aqui descriptas, la-
xou-se o presente contracto
assignado por ambas as par-
tes e escripto por mim João
José da Cruz, auxiliar da In-
tendencia da Intendencia Mu-
nicipal.

Caxias, 27 Março de 1915

Pelo vice-intendente municipal,

E. Guzman, secretario.

Francisco e Honrat



Contracto

Página 17

Entre o Municipio de Caxias repre-
sentado pelo seu vice-intendente
em exercicio Cel. José Baptista e a
Empresa Editora com sede em Por-
to Alegre, representada pelo seu Dire-
ctor Sr. Carlos Ferreira, foi ajusta-
do o presente contracto, mediante
as seguintes clausulas:

I
A Empresa obriga-se a fazer im-
primir no Almanak Commercial
Illustrado Rio Grandense, «Guia
Box» doze (12) paginas com uma
descrição geral do Municipio.

II
Obriga-se ainda a Empresa Edi-
tora, por força deste contracto,
a mandar tirar photographias
e preparar os respectivos clichés,
sobre aspectos do mesmo Munici-
pio, que serão no maximo, em
numero de seis (6) paginas.

III
A Intendencia pagará á Empre-
sa a quantia de um conto de
reis (1:000.000) pelo serviço de pro-
paganda do Municipio, relativo
aos annos de mil novecentos e
quinze a dezesseis (1915-1916),
sendo 50% (cincoenta por cento)
ou quinhentos mil reis (500.000)
pagos no acto da assignatura

deste contracto.

IV

Fica a Intendencia obrigada a pagar o restante do preço estipulado na clausula anterior, isto é, a quantia de quinhentos mil reis (500.000) na entrega das Guias.

V

A Intendencia obriga-se a fornecer a Empresa todas as informações necessárias, tais como: os nomes e numero do pessoal das diversas repartições que funcionam no Municipio e bem assim outras quaesquer para o effecto de uma exacta descripção do mesmo Municipio.

VI

A Intendencia obriga-se a fornecer as informações a que se refere a clausula quinta (V) até o dia 16 do corrente mez e do anno corrente de mil novecentos e quinze. Caso, porém, estas informações não sejam dadas dentro do prazo mencionado, a Empresa se desobriga do compromisso assumido neste contracto, relativamente á publicação das paginas contractadas, sem prejuizo, restituir a quantia já recebida nos termos da clausula terceira (III).

VII

Fica a Empresa obrigada a entregar dez (10) Guias á Intendencia, para que esta as distribua como lhe parecer, no interesse do Municipio.

VIII

Fica convencionado que a Empresa Editora perderá, a titulo de multa, cinquenta por cento (50%) do preço estipulado na clausula terceira (III) caso não cumpra qualquer das obrigações assumidas por força deste contracto.

IX

Terminada a edição do Guia, correspondente aos annos de mil novecentos e quinze a dezesseis (1915/16) e depois de pagas as duas prestações pela Intendencia, a Empresa obriga-se a dar os clichés, cujas gravuras sobre o Municipio foram estampadas no Guia.

X

Fica estabelecida entre as partes contractantes que no caso de qualquer duvida ou reclamação no tocante as clausulas deste contracto, o foro competente será o da Capital do Estado do Rio Grande do Sul. E, por se acharem de perfeito accordo, as partes interessadas as-

signam este contracto em duas vi-
as de igual teor e na presença
das testemunhas José F. de Vargas
e Manoel Eurico de Oliveira, con-
forme a primeira via, por todos
assignada e devidamente sella-
da com o selo Federal. E eu,
João F. da Cruz, auxiliar da re-
cretaria, lavrei o presente con-
tracto, n'este livro, para os
effeitos e referentes a Lei elei-
toral, digo, Estadual do selo, ju-
do assignada pelas partes con-
tractantes. O Sr. José da Cruz,
auxiliar da secretaria

Campanha 1915



Contracto celebrad
com o Sr Luiz Terra-
zi, para a constru-
ção de uma pon-
te sobre o rio da
Citenta, no 2.º dis-
tricto d'este Muni-
cipio.

Aos doze dias do mez de Junho de
mil novecentos e quinze, compo-
zetti n'esta secretaria, o Sr Luiz
Terrazi, afim de, com o Sr Ma-
jor José Baptista, vice-intenden-
te em exercicio, assignar o pre-
sente contracto, para a cons-
trução de uma ponte de ma-
deira sobre o Rio da Citenta,
2.º districto, visto ter sido
julgada a mais vantajosa e
admitida a sua proposta em
consequencia publica, sob as
condições seguintes:

O Sr Luiz Terrazi obriga-se a
construir uma ponte de ma-
deira sobre o Rio da Citenta,
2.º districto d'este municipio,
com dez metros de vão livre,
assentada sobre dois alicer-
ces de pedra secca e apoi-
ada no centro por um ca-
vallete de madeira de
lei.

II

Os pranchões para a superstrutura da ponte, devem ser de cerne de pinheiro, de igualdade, com as dimensões que lhe for dada pela Inspectoria de Obras Publicas.

III

Os encontros actualmente alli existentes devem ser augmentados de cinquenta centímetros (50^{cm}) na altura e feito o respectivo aterro de modo que sejam desviadas as aguas pluvias, antes de chegarem ao nivel da parte inferior da superstrutura. Co. ps.

IV

Os pranchões deverão ser pregados de maneira que fiquem um espaço de quatro milímetros (0,004) entre um e outro.

V

Toda a madeira empregada na ponte deve ser pintada a carbolineo, excepto os pranchões.

VI

O contractante obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de vinte dias, a contar da data da assignatura do presente

contracto.

VII

Executados os trabalhos a ponte será examinada por pessoa indicada pela Intendencia. Caso não esteja mais satisfactoria indicada na planta fornecida pela Inspectoria de Obras Publicas, o contractante obriga-se a reformala, não lhe assistindo direito de receber dos cofres municipais qualquer outra remuneração, a não ser a constante da clausula seguinte VII, digo, da clausula citada VIII.

VIII

Pela execução de todos os trabalhos ou servicos, receberá o contractante dos cofres da Intendencia a quantia de quinhentos e cincoenta e cinco mil reis (555.000), conforme a sua proposta accepta em sessão publica e archivada n'a repartição.

IX

Para garantia do presente contracto, o contractante cautionou nos cofres da Intendencia a quantia de

cincoenta e cinco mil e quinhentas reis (55.500), e quize a dez por cento (10%) sobre o valor total do peritico. E, sendo acceptas as nove clausulas do presente contracto, eae elle assignado por ambas as partes e escripto por mim João José da Cruz, auxiliar da secretaria da Intendencia.

Caracas

João José da Cruz



21915



Contracto celebrado com os Srs. Dal Molin & Simões, para a abertura e construção da rua "Penha de Moraes", em Nova Friburgo, 3.º districto deste Municipio.

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de mil novecentos e quinze, compareceu nesta secretaria, os Srs. Dal Molin & Simões, assim de, com o Sr. Major José Baptista, vice-intendente em exercicio, assignarem o presente contracto, para a construção da rua Penha de Moraes, em Nova Friburgo, 3.º districto, visto ter sido a sua proposta julgada a mais vantajosa e accepta em concorrência publica, sob as condições seguintes:

I.

Os Srs. Dal Molin & Simões obrigam-se a construir uma rua que denominar-se-á "Penha de Moraes", em Nova Friburgo, 3.º districto d'este municipio, de conformidade com a planta fornecida pela Intendencia das Obras Publicas da Intendencia.

II.

Todo o material necessario para o aterro deverá sair dos cortes.

a proceder-se na mesma rua.

III

O Material escavado será classificado em tres categorias, comprehendendo-se: por 1.^a categoria, terra vegetal, barro, lodo, areia e cascalho solto; por 2.^a, toda a especie de material cuja extracção só possa ser feita á alavanca ou biço de picareta, cunhos e cavadeiras de ferro; por 3.^a, toda a rocha compacta que só possa ser extrahida com o emprego de minas explosivas.

IV

Os Srs. Val Helin & Irmaões obrigam-se tambem a construir um boeiro na mesma rua, com 16 metros de comprimento, com um vão livre de 0,80 de altura e 0,60 de largura, capeado com lajões de pedra dura, devendo a fundação das paredes ser feita até encontrar uma camada solida, afim de offerecer toda a segurança e solidez.

V

Pela extracção de terra, transporte e arrumação a Intendencia pagará pelo material classificado: na 1.^a categoria, 1,300 rs. o metro cubico; na 2.^a categoria 1,600 rs.; e na 3.^a, 5,000 rs., tudo por metro cubico.

VI

Pela construcção do boeiro, escavação para fundação, transporte de terra etc, a Intendencia pagará a importancia de seiscentos mil reis (600,000).

VII

Findo os trabalhos será por parte da Intendencia designada pessoa idonea, para proceder á medição de movimento de terra no logar da extracção e classificar o material de accordo com o presente contracto. Caso o serviço não esteja nas condições da planta fornecida pela Inspectoria das Obras Publicas, o contractante obriga-se a reformal-o, não lhe assistindo direito de receber dos cofres municipaes qualquer outra remuneração, a não ser a constante das clausulas V e VI.

VIII

O Pagamento será feito em duas prestações sendo a primeira em fins de janeiro de 1916, si os trabalhos nessa data estiverem concluidos; caso contrario será ella paga quando o estiverem. A 2.^a prestação será paga em fins do mez de junho do mesmo anno.

IX

Para garantia do presente contracto,

e execução dos trabalhos, e contra-
stante sanciona nos cofres da In-
tendencia a quantia de trezentos
mil reis (300.000). E, sendo acci-
das as nove clausulas do presen-
te contracto, vai elle assignado
por ambas as partes e escripto por
mim João José da Cruz, auxiliar
da Secretaria da Intendencia Mu-
nicipal.

X

Para os effeitos da Lei referen-
te ao selo é arbitrado em tres
contos de reis (3.000.000), o va-
lor do presente contracto.

Caxias, 15 de Outubro de 1915.

João Baptista da Silva
Secretario da Intendencia Municipal



Contracto celebrado
com o Sr. Antonio Gi-
relli, para a constru-
ção de uma ponte,
na Linha Sertorina,
3.º districto d'este Mu-
nicipio.

Nos onze dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e quinze, compa-
receu n'esta Secretaria o Sr. Anto-
nio Girelli, afim de, com o Sr.
Major José Baptista, vice-inten-
dente em exercicio, assignar o pre-
sente contracto, para a constru-
ção de uma ponte na Linha
Sertorina, 3.º districto, visto ter
ido a sua proposta julgada a
mais vantajosa e aceita em
concorrência publica, sob as
condições seguintes:

I

O Sr. Antonio Girelli obriga-se a
construir uma ponte, na Linha
Sertorina, 3.º districto d'este Mu-
nicipio, de conformidade com a
planta fornecida pela Suppletoria
das Obras Publicas da Intenden-
cia.

II

Toda a madeira da ponte deve-
rá ser de corno de pinho de
1.ª qualidade.

III

As quatro vigas principais serão a esquadria minima de $6^m 36^x$ e $6^m 28^x$, reforçados com "mãos franzigas" e contra-vigas.

IV

Os encontros deverão ser sufficientemente levantados para permittirem bom escoamento das aguas pluvias.

V

Os pranchões serão a largura maxima de $6^m 20^x$ e devem ser bem pregados, de maneiras que entre um e outro fique um espaço de $6^m 02^x$.

VI

A ponte será porrimão e guarda-roda e deverá ser pintada d' alcatrão todo o madeiramento e feito tambem os respectivos aterros em ambos os lados.

VII

Findo os trabalhos será por parte da Intendencia designada pessoa idonea, para examinal-a. Caso não esteja nas condições indicadas na planta fornecida pela Inspectoria das Obras Publicas, o contractante obriga-se a reformal-a, não lhe assistindo direito de receber dos cofres municipais qualquer outra remunera-

ção, a não ser a constante da clausula acima (VIII).

VIII

Pela execução de todos os trabalhos ou serviços, receberá o contractante, dos cofres da Intendencia a quantia de trezentos e vinte e cinco mil reis ($325\%000$), conforme a sua proposta accета em concordancia publica e archivada nesta repartição.

IV dizo, IX

Para garantia do presente contracto, o contractante cauciona nos cofres da Intendencia a quantia de trinta e dois mil e quinhentos reis ($32\%500$), equivalente a (10%) dez por cento, sobre o valor total do serviço. E, sendo accetas as nove clausulas do presente contracto, vai elle assignado por ambas as partes e escripto por mim João José da Cruz, auxiliar da Secretaria da Intendencia Municipal.

Contrato feito com o sr. Bartolomeu Triches, para a construção de uma ponte de madeira no estrado que vai de Casim ao Bento Gonçalves.

Por de cima de um de Março de mil novecentos e dezasseis, compareceram nesta Secretaria o Sr. Bartolomeu Triches, aqui de, com o sr. Major José Baptista, vice-intendente da comarca, assigna o presente contrato, para a construção de uma ponte de madeira no estrado que vai a divisa do Município de Bento Gonçalves, visto ter sido a sua proposta julgada a mais vantajosa e aceita em Communicação pelo Sr. de 4 de Fevereiro, seguindo-se as condições seguintes:

1.^a

O sr. Bartolomeu Triches obriga-se a construir uma ponte de madeira, de conformidade com as instruções que lhe foram fornecidas pela Superintendência das Obras Públicas do Estado de Santa Catarina, empregando a maior parte possível de cimento nos pilares, que terá no mínimo nove metros e oitenta centímetros de comprimento, por vinte e dois centímetros de largura e trinta e seis centímetros de altura.

2.^a

Empregarão pilares de cimento de pilares com as dimensões de cinco metros de comprimento, vinte e dois centímetros de largura e trinta centímetros de espessura.

3.^a

A altura do pontão deverá ser de um metro e trinta centímetros, solidamente obra

com os pilares da ponte.

4.^a

Pelo presente termo, após a sua execução, receberá o sr. Bartolomeu Triches a quantia de quarenta e oitenta mil reis (480.000) do cofre municipal.

5.^a

Por garantia da execução do presente contrato, cauciona o sr. Bartolomeu Triches a quantia de 48.000, que se lhe dá em título de depósito em favor da ponte.

6.^a

Qualquer trabalho não executado de conformidade com as instruções d'esta Intendência, não será pago, obrigando-se o sr. Bartolomeu Triches a responder independentemente de qualquer indenização.

E, sendo assim, tendo-se as cláusulas, em Comarca de Bento Gonçalves, perante o Intendente, levou o presente contrato que é devidamente rubricado e, por ambos os partes, assignado.

Caxias, 19 de Março de 1916.
B. Triches



Contracto feito com os cidadãos Jozé Domingos de Arruda e Aljira Baptista de Lucena, para a concessão de chalet que, a expensas do mesmo, deve ser construído á praça. Pante' d'esta cidade de Casim. Oso pinto e m-chiro de mgy de Setembro de mil novecentos e ojeusis. O Intendencia Municipal de Casim, representada pelo seu actual intendente, Comend Jozé Perna de Moraes, tem ajustado e contractado com os cidadãos Jozé Domingos de Arruda e Aljira Baptista de Lucena, a concessão pelo prazo de pinto (20) annos, a certo de pinto de janio de mil novecentos e ojeusis, de uso e fructo de um chalet que deva' ser construído na praça "Pante", d'esta cidade, mediante as condições seguintes:

1.^a

Os concessionarios obrigam-se para com a Intendencia, a entrarem para o cofre da mesma com a importância do valor da construção do chalet, de accordo com a proposta e consequente contracto com o construtor Perna de Moraes, no total de dez contos e quinhentos mil reis (10:500.000), em tres prestações de tres contos e quinhentos mil reis cada uma (3:500.000), por occasião de se effectuado o pagamento ao referido Construtor, na forma do contracto

com o mesmo firmado pela Municipalidade.

2.^a

Durante o prazo da concessão fica reservado exclusivamente o direito, aos concessionarios, não só o uso e fructo do chalet para estabelecerem um "luz", como tambem de se utilisarem de jardim, sem prejuizo da respectiva arborização e plantação, para nella installarem qualquer genero de diversão moral e jogos licitos, inferior de lucro pecuniario, uma vez que conservem o seu actual estado e os melhoramentos que alli forem feitos pela Intendencia. Pel concessão, porém, não exche o direito da Municipalidade permittir que no jardim sejam feitas installações para festijos populares.

3.^a

Os concessionarios, durante o prazo da concessão, ficam isentos de todo e qualquer aluguel do chalet, do jardim, do benfeiturio que alli fezerem, ou de installações para divusões publicas, representando tãto obrigação unicamente a importância dispendida com a construção do chalet.

4.^a

Pelo o prazo da concessão (20 annos), o chalet, com todo, as installações immoveis, e benfeiturio, passarão a pertencer a Municipalidade, assim como

concessionários unicamente o direito de peti-
rarem os serviços, extensões e alterações para
mutações.

5.º

Os concessionários podem transferir a ter-
ceiros a presente concessão, ou sub-locar
o chalet, ficando, porém, os sucessores
ou sub-locatários sujeitos às condições
do presente contrato, para o que firmam
este um contrato especial com esta Inten-
dência.

6.º

Fim o prazo do contrato, os concessio-
nários ou os seus sucessores, na for-
ma da cláusula anterior, terão preferen-
cia ao novo arrendamento, sujeitan-
do-se ao preço máximo estabelecido na
convenção pública.

7.º

A Intendência obriga-se a fornecer
água de depósito que possua para
a distribuição, por meio de um enca-
namento instalado no interior do
chalet e com uma torneira, cobrindo
as respectivas despesas por conta da
construção do chalet e estando incluí-
das no seu custo total.

8.º

A linha do perímetro ocupado
pelo chalet e suas dependências, será
a expensas dos concessionários. O resto
do jardim será attendedo por pessoal da
Intendência, bem como o policiamento.

9.º

A Intendência obriga-se a conservar
acessos ao lampião constante da
actual instalação eléctrica. Durante o mês,
nas horas regulamentares, produzirá energia
tal a mais não supprirá as.

10.º

Os concessionários são obrigados a pagar
pela conservação do chalet e suas de-
pendências, devida o mesmo ou caiação
e pintura pelo menos uma vez cada
dois annos.

11.º

Qualquer dano ou estrago no chalet
não reparado immediatamente pelos
concessionários, ou o não cumprimento
do disposto na cláusula anterior,
dá margem a que tais serviços sejam
feitos pela Intendência, por conta dos
mesmos, que pagará a importância
total despendida, accrescida de multa
de cinco por cento (20%).

12.º

A Municipalidade não se contracta-
rá a construção do chalet, de confor-
midade com a planta respectiva e
proposta acciata em convenção pu-
blica, como também fiscalizará os
trabalhos, obrigando-se a fazer contrato
com o construtor, uma cláusula
em que este se comprometta a entregar o
serviço prompto, isto é a chave do chalet
construido, até trinta e um de Dezembro do

coment' aucto, sob pena de multa que ven-
tirá em benefício do concessionário, sob
pena de fôrça maior.

13º

A Intendencia não poderá fazer os ju-
rizes de justiça, a não ser em caso
de perturbação da ordem publico.

14º

Em garantia de depósito no clausula
primeira do presente contrato, os concessio-
nários depositarão nos cofres municipais
a quantia de um conto de reis (1.000.000),
que se lhes será restituída após o paga-
mento da ultima prestação de tres contos
e quinhentos mil reis. (3.500.000)

15º

O contractante infracto de qualque uma
das clausulas do presente contrato, fi-
ca sujeito a multa de um conto de reis em
moeda corrente (1.000.000) —

16º

A Intendencia não poderá exigir
dos concessionários outro qualque paga-
mento ou indemnização, além do men-
cionado nas clausulas primeiras,
ou, quinze e dezete do presente
contrato.

17º

A revisão d'este contrato pó-de ser
feita: a) — De common accordo
entre as partes contractantes. —
b) — Pela Intendencia, no
caso dos concessionários, em circunstancia,

deixarem de effectuar prompto pagamento
da multa estipulada na clausula
quinta, obrigando a Municipalidade
a agir judicialmente. Neste caso
a Intendencia indemnizará os conces-
sionários das quantias despendidas
com a construção do chalt e com
benefícios immunes, accrescidos de
juro de oito por cento ao anno (ju-
ro simples, não capitalizado), a partir
do primeiro de Janeiro de mil novecentos
e dezete até a data da resolução, de-
duzidos, porém, as quantias das multas
que lhes forem impostas e mais a im-
portancia correspondente a um aluguel
mensal de cinquenta mil reis, relativo
a todo o tempo em que os concessionários, ou
seus successores, occuparam o chalt.
E, sendo accintas todas as clausulas,
as partes contractantes dão por firme
e valho o presente contrato, que
vai devidamente lido e por elles assi-
gnado com as testemunhas Varisco
Morelli e Carlos Antonio Bahia, tam-
bém residentes neste Município. Eu, Comiss.
Gustavo Alves, secretario da Intendencia
o escrevi, por ordem do senhor Comendador
de São, Intendente municipal.

Feito em São Paulo, 12 de Junho de 1911.
João Domingos de Arroyo da
Silveira
Antonio de Almeida
Carlos Antonio Bahia
Gustavo Alves



Empréstimo de 32:000.000.

Os dezasseis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e dezasseis.

Contracto entre a Intendência Municipal de Casias, de uma parte, representada pelo intendente em exercício, Coronel José Penna de Abreu, e, da outra parte, o cidadão João Elias Vabingu, que se propõe emprestar à Municipalidade a quantia de trinta e dois conto de reis (32:000.000), sob as condições seguintes:

1.^a

O intendente municipal de Casias, Coronel José Penna de Abreu, no uso das attribuições que lhe confere o Art. 4.^o - § 1.^o - n. 9, da Lei n. 33 de 5 de Setembro de 1916, promulgada por Decreto n. 64 de 7 do mesmo mês e anno, na presente data toma por empréstimo do sr. João Elias Vabingu a quantia de trinta e dois conto de reis (32:000.000) em moeda corrente, ao juro de 9% (nove por cento) ao anno, durante o prazo de dois annos a contar da presente data.

2.^a

O sr. João Elias Vabingu receberá dos cofres municipais os juros referidos na clausula primeira, por semestre vencido, dentro do primeiro mês após o dia da respectiva vencimento.

Penna 29

3.^a

Se, dentro do prazo de dois annos estipulado na clausula primeira, pretendo o sr. João Elias Vabingu retirar a quantia já emprestada à Municipalidade, só poderá fazê-lo mediante aviso previo da Int. municipal.

4.^a

A Intendência reserva-se o direito de, em qualquer época que julgar conveniente para os interesses municipais, restituir a quantia que tomar por empréstimo do sr. João Elias Vabingu, independentemente de qualquer indemnização por hum cessante ou por qualquer prejuizo que, por ventura, sejam allegados, pagando apenas os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada pela clausula primeira.

5.^a

O sr. João Elias Vabingu entrará para os cofres municipais, no acto da assignatura d'este contracto, com a quantia de trinta e dois conto de reis (32:000.000), integralmente.

6.^a

Qualquer d'acôrdo que se suscitir sobre a interpretação ou infracção das clausulas do presente contracto, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contractantes, será julgada nos fóros da cidade de Casias. — O sr. Penna

ajustadas, acertas e contractados todas
as seis clausulas acima descritas,
as partes contractantes das em firma
e rubrica e presente contendo que
firmam, firmo a effeito legal, com
as testemunhas: Tenente Coronel Adol-
fio Lassi, Communiante e industria-
lista, e Guido Bontini, industria-
lista. — Eu, Comd. Guom-
Oliva, secretario da Intendencia,
e lavi aqui e no 1.º fio, que
ori plantado com sessenta e
quatro mil reis de estampilhas
federas, ficando em prova do
Sr. João Elias Volinger. — Secretaria
da Intendencia Municipal de
Caxias, 16 de Termino de 1917. —
J. Bona de Moraes — m.º

João Elias Volinger

Testemunha:

Testemunha: Guido Bontini

Comand. Guom. Oliva, secretario

Contracto feito com os Srs. Ferruccio Pu-
so e Cia para a construccão de uma
ponte sobre o rio São Marcos, no mu-
nicipio de São Francisco de Paula, confor-
me accordo feito entre esta Intendencia
e a do mesmo municipio.

Nos dois dias de dez de Janeiro de
um novecentos e oito dige e descib, con-
porecnam neste Secretario os Srs. Ferru-
ccio Puso e Cia, apum de, com o Sr.
Coronel José Puma de Moraes, Intendente
deste municipio, assignou o presente con-
tracto para a construccão dos pilares
e encontros da ponte sobre o rio São
Marcos, suputando-se as condições seguin-
tes:

1.º

Os Srs. Ferruccio Puso e Cia obrigam-
se a construir os pilares e encontros da
ponte, de conformidade com a instrucção
que lhe foi fornecida pela Intendencia
das Obras Publicas desta Intendencia
e conformar a planta entregue para este fim.

2.º

Os Srs. Ferruccio Puso e Cia obrigam-se
a arrear, de preferencia nos lupros cul-
tu de passar a estrada, indicados pela In-
tendencia, as pedras que forem necessarias
para a construccão.

3.º

A obra deve ser feita com toda a cuido-
suprestando-se a massa de cimento nos pri-
meiros dois metros de altura e cahi para

cimento, argamassa de cal. As caixas de vigas devem ser feitas com pedras aparelhadas.

4^a

Expier de prompto a alvenaria todas as juntas devem ser cobertas com argamassa de cimento.

5^a

A Intendencia Municipal de Casios fornecerá para os trabalhos o cimento e a areia necessarias, dando tambem transporte para as pedras. A separação de areia será feita pela Intendencia, bem como a condução até o local de construção.

6^a

A Intendencia Municipal de Casios pagará a importância de desquite mil reis (18000) por metro cubico de alvenaria feita. O pagamento será feito mensalmente, conforme medição provisoria descontando a importância de 10% para garantia do presente contrato. Sendo a obra e depois de concluida e aceita pela Intendencia será pago o resto da somma. Sem como a importância de garantia.

Qualquer trabalho não executado de conformidade com as instruções desta Intendencia não será pago, obrigando-se os Srs. Irruções Exce e Cio a reformata, independente de qualquer indenização.

E, sendo aceites todas as cláusulas as partes contratantes dão por firmes e

validos e presentes contratos que são devidos e devidos e por estas assignadas com as testemunhas Adalino Sassi e Josi Benetti, residentes nesta cidade. Eu, Agnello Carvalho, secretario da Intendencia, e excoim por ordem do coronel Josi Penna de Moraes, Intendente Municipal. Em tempo declaro que, como base para o pagamento de respectiva villa, o presente contrato foi orgado pelas partes contratantes em importância de seis centos de reis (600000).

Secretario da Intendencia Municipal de Casios, em 2 de Janeiro de 1918. O secretario interino Agnello Carvalho.



Termo Emto
Adalino Sassi
Josi Benetti

Contracto.

Entre o Municipio de Caxias representado pelo seu intendente Sr. José Penna de Moraes e a Escola de Engenharia de Porto-Alegre, com sede em Porto-Alegre, representada pelo Sr. Engenheiro Dr. João Rüdoritz, foi ajustado o presente contracto.

Nos quinze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito, no palaceta da Intendencia Municipal de Caxias, presentes o Sr. Sr. José Penna de Moraes, Intendente do Municipio e o Sr. Engenheiro Dr. João Rüdoritz, representante do General Dr. Manoel Theophilo Barreto Cianna, Director da Escola de Engenharia de Porto-Alegre, como fez certo com a procuração, que exhibiu, passada em data de 11 do corrente nas notas do notario Octaviano Gonçalves em Porto-Alegre por ambos foi declarado que, nos termos do acto do Intendente, nr. 93 de 9 de Abril de mil novecentos e dezoito, expedido ad referendum do Conselho Municipal e da autorização outorgada pelo Conselho Escolar d'aquelle Instituto em sua sessão de 9 de Abril proximo findo, convencionaram o seguinte:

1º) A Escola de Engenharia de Porto-Alegre compromette-se a manter e dirigir nesta

cidade de Caxias a Escola Industrial Elementar que já fundou e está funcionando para a propagação do ensino profissional gratuitamente, aos menores que preencherem as condições estabelecidas no regulamento respectivo, em cumprimento a obrigação que lhe foi imposta pelo Artigo 4º: Lettra b da Lei estadual nr. 167 de 9 de Dezembro de 1913; 2º) O Municipio de Caxias obriga-se a subvencionar anualmente a Escola Industrial Elementar acima referida, durante o tempo em que esta existir com importância nunca inferior a seis contos de reis (6.000\$000), desde que a Escola mantenha em funcionamento os cursos com as respectivas materias, como no anno de 1918. —

Esta subvenção irá sendo augmentada nos annos subsequentes a medida que o ensino de novas materias for sendo ministrado e for crescendo o numero de alumnos até atingir o maximum de 100.

Neste caso a subvenção referida não será jamais inferior ao limite minimo de dez contos de reis (10.000\$000);

3º) A subvenção mencionada será paga em doze prestações, no principio de cada mez a pessoa que o Director da Escola de Engenharia indicar;

4º) O Municipio de Caxias obriga-se igualmente a dar gratuitamente o terreno que for preciso para a construção do predio da Escola Industrial Elementar e para as construções accessorias, não só as que

actualmente forem necessarias como as que o desenvolvimento da Escola Industrial for exigindo;

5ª) Os predios e as construcções annexas e necessarias pertencentes a Escola Industrial e bem assim as ferramentas empregadas no serviço da mesma ficarão isentos do pagamento dos impostos predial e de indústrias e profissões e outros de igual natureza cobrados pelo municipio;

6ª) A Escola de Engenharia de Porto Alegre obriga-se a depender a importancia da subvenção do municipio exclusiva e integralmente com os serviços e custos da Escola Industrial Elementar e essa applicação comprovará apresentando ao Intendente Municipal no fim de cada exercicio um balancete da despesa effectuada.

A inobservancia da clausula acima importará na denegação dos auxilios votados;

7ª) Nenhuma fiscalisação ou ingerencia caberá ao municipio na direcção da Escola Industrial Elementar; podera, entretanto, o Intendente Municipal representar ao Director da Escola de Engenharia contra abusos ou irregularidades que se dêem no funcionamento daquella Escola e suggerir as medidas ou providencias que julgar uteis ou necessarias ao desenvolvimento da mesma instituição;

8ª) No caso de desaparecimento da Escola de Engenharia, a Escola Industrial Elementar continuará a existir no Estado, ou o Muni.

cipio de accordo com este, tomar a si as responsabilidades e attribuições que ora simeam a Escola contractante.

Na hypothese contraria, as construcções, benfictorias e material pertencentes a Escola Industrial Elementar terão o destino que o Governo do Estado lhes der nos termos da parte final do artigo 5º da Lei n.º 167 de 9 de Dezembro de 1913;

9ª) Fica subentendido que outras clausulas podem ser convenienciadas ou modificadas as que ora, pelo presente instrumento, se estipulam, a excepção das que se relacionam com o limite minimo da subvenção e destino do predio e material a que alludem as clausulas segunda e terceira.

Observando-se ambas as partes concordes sobre as clausulas acima apontadas lavrou-se o presente instrumento em duplicata a qual vai assignado pelos contrahentes e subscrito pelas testemunhas preterencias Odalgio Landellato e Guido Chittolina ambas residentes nesta cidade.

Em Marcos Ribeiro secretario da Intendencia Municipal de Casias e creveni.

Ca
J
1918
REPUBLICA BRAZILEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
5000
Odalgio Landellato
Guido Chittolina

Em tempo a assignação acima alludida ficou archivada nesta repartição

Contrato celebrado en-
tre o Sr. Fagundes Rotta
e a Intendencia Municipal
de Casias, represen-
tada pelo Intendente
Sr. Coronel J. Pimenta de
Moraes, para a execu-
ção de passagens no Pas-
seio de Negatives, no rio
das Antas.

Em quinze dias de mez de Ja-
neiro de mil novecentos e dezesseis,
na Secretaria da Intendencia Municipal
presente o Sr. Coronel Jose Pimenta de
Moraes, Intendente, compareceu o Sr. Fa-
gundes Rotta e disse que, de accordo com
a sua proposta, accorda, nesta mesma
data, em concessão publica, para
designar e executar contratos para a
prestação do serviço de passagens do
"Passo de Negatives", no rio das Antas,
pelo preço annual de tres contos e trezen-
tos e setenta e cinco mil reis (33.750.000)
e prazo de tres annos, conforme o es-
tado a respeito publicas, suppletando-se
as condições abaixo.

O preço e serviço de passagens do Pas-
seio de Negatives, no rio das Antas, pelo
espaço de tres annos a contar da
data da assignatura deste contrato,
podendo cobrar pelo serviço de pas-

sagens as seguintes quantias:
a) por pessoa ou animal semistante
que conduzir mercadorias de qualquer
especie, que seja com a carga completa
ou não, 2.500; b) por pessoa ou animal
ou outro qualquer animal nas mesmas
condições, 2.000; c) por animais canoga-
dos (caçadores), cada um 200 reis;
d) por animais montados, cada um
200 reis; e) por animais sellos, cada
um 100 reis; f) para reboar ani-
mais a uita, 1.500; g) por cada pes-
soa, 100 reis.

2ª
Na occasião de enchentes em que
as aguas transbordarem do leito do
rio, os preços dos passagens poderão ser
estabelecidos pelo dono.

3ª
As barcas devem ser construidas
em bom estado e em condições de po-
derem transportar uma carga com
os animais atrelados.

4ª
O serviço de passagens se deve
ser executado a pessoas idôneas e que
possuam a necessaria pratica.

5ª
O concessionario obriga-se a
entregar para os cofres municipaes
nos mezes de Junho e Setembro, a con-
ta desta data até o fim do prazo da
concessão, com a quantia de um

Pennsylvania 36

16

90

prompts i traballu dentro d' un mes de
seis meses, a contar da data da curren-
te captura do presente contrab.
30

46

5a.

O cessionario obriga-se a pagar aos seus credores da Intendencia, para garantia de presente contrato, a quantia de duzentos e cinquenta mil reis (\$250.000) equivalentes a 5% sobre o valor total do contrato, o qual logo em cinco annos de seis (\$500.000),

O concessionario aceita a multa de 100000 pela infração de qual-
quer cláusula deste contracto, sendo que
na renúncia do fallo ficará a
Intendência sem o direito de rescindir
o mesmo, sem pagamento de nenhuma
indenização.

E são acensas todas as suas
cláusulas e annos celebradas no Anual
Exercício secretario da Intendência
Larri e presente contracto, que vai
anexado por um e pelas partes con-
tractantes e devidamente sellado com
dez mil e quinhentos reis (10500) de es-
tampas e sellos estatuaes.

Caracas 1919.

J. P. M.
Testemunhas: Era
Prota J. M.



Empréstimo de Rs 24.000.000

Contracto celebrado aos dezesseis dias
do mez de julho de mil
novecentos e dezesseis entre a Intenden-
cia Municipal de Caracas, de uma parte,
representada pelo Intendente Coronel
João de Moraes, e de outra parte, o
Cidadão José Martins Botelho, que se
propõe a emprestar a Municipalidade
a quantia de vinte e sete centos de
reis (27.000.000) sob as condições
seguintes:

1ª

O Intendente Municipal de Caracas,
Coronel João Moraes, no uso
das attribuições que lhe confere o Art. 4.
§ 1º n.º 7 da Lei de Organismo para o
presente exercício, na presente data
firma por empréstimo ao Cidadão José
Martins Botelho, a quantia de vinte e
sete centos de reis (27.000.000) em
moeda corrente, ao juro de oito por
cento (8%) ao anno, durante o prazo
de dois annos a contar desta data.

2ª

O Sr. José Martins Botelho re-
ceberá dos cofres municipaes os juros
referidos na cláusula primeira, por
sementeiro vencido, dentro do primeiro
mez após o dia do respectivo ven-
cimento.

3ª

A Intendencia reserva-se o direito de, em qualquer epocha que julgar conveniente para os interesses municipaes, restituir a quantia que tiverem em empréstimo a Sr. José Martins Fetzner, independentemente de qualquer indemnização ou juros cessantes ou por quaisquer prejuizos que sobrevierem, sem allegações, pagando apenas os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada na clausula primeira.

4a

O Sr. José Martins Fetzner entrará para os cofres municipaes, no acto da assignatura deste contracto, com a quantia de vinte e sete contos de reis 34.000.000, integralmente.

5a

Qualquer dvida que se suscitar sobre a interpretação ou applicação das clausulas do presente contracto, quando não poder ser resolvida amigavelmente entre as partes contractantes, sera julgada no foro desta cidade de Cordeiro.

E, sendo accetadas e ajustadas todas as emes clausulas acima estipuladas, as partes contractantes foi por si e em nome e valio o presente contracto, que assignam, para os devidos effeitos, com as testemunhas, cidadãos desta cidade, e curadores e Abel Postali, industrialis-

tas e residentes o primeiro, desta cidade e o segundo, na 2a. Signa, 1.º theteto deste município.

Eu, Basilio Cavalcanti, secretario da Intendencia Municipal, o lavrei aqui e em primeira via, que vai sellada com ementa e quatorze mil reis 15.000, de estampilhas federaes devidamente inutilizadas. Em tempo: declaro que a lei a que se refere a clausula seguinte do presente contracto e o Acto n.º 63, de 27 de Fevereiro de 1914, que promulga a lei n.º 34 de 28 de Fevereiro do mesmo anno.

Cordeiro 3 de Julho de 1919.

J. Pimenta da Mota - Pres.
José Martins Fetzner
Cur. par. Muroto
Abel Postali

Contracto cobrir o telhado
e o Sr. Secretário de Intendência Municipal de
Lavras, representado pelo Sr.
Tourent, Coronel e Tenente
de Armas, para a execução
das obras de habitação de aspien-
taria no edifício destinado
ao Posto Policial.

Nos quatro dias do mês de Julho de
1914, o Sr. Secretário de Intendência
Municipal, assistido e Sr. Coronel e
Tenente de Armas, comuniquei ao Sr. Ca-
valcanti, secretário a seu cargo, com-
preensão e subscrito pelo Sr. Secretário, o
de firmar com esta Intendência o con-
trato para a execução das obras de
aspien- taria a serem feitas no edifício
destinado à guarda Municipal, à sua
vistoria e de todos os dados e condições,
as seguintes condições:

1ª

O contratante, Sr. Carlos de Oliveira, obri-
ga-se a fazer o telhado e aspien- taria
de cobrir com telhas de madeira, bem
aluminadas, com madeiras e fôrmas, tudo
de primeira qualidade, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto.

2ª

O contrato de trabalho será feito
em duas prestações: a primeira, depois

de cada uma das obras, inclusive
as obras de fôrmas e fôrmas, de acordo
com o projeto de projeto.

3ª

O contratante de trabalho de
uma e de outra obra, inclusive com
o Sr. Secretário, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto.

4ª

O contrato de trabalho de
uma e de outra obra, inclusive com
o Sr. Secretário, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto.

5ª

O contratante de trabalho de
uma e de outra obra, inclusive com
o Sr. Secretário, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto.

6ª

A Intendência Municipal fornecerá
tudo o material necessário para o
trabalho, inclusive com o Sr. Secretário,
inclusive com o Sr. Secretário, inclusive
com o Sr. Secretário, inclusive com o
Sr. Secretário, inclusive com o Sr. Secretário.

O contrato de trabalho de
uma e de outra obra, inclusive com
o Sr. Secretário, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto, de acordo com o
projeto de projeto.

de humidade a estrutura do edificio
e a mesma depois de feita a avaliação.
Antes de pagamento, os trabalhos tem
que ser submettidos a' applicação dos
peritos das Obras Publicas Municipaes.

O concessionario Gilbano Couto
chirra se deve ficar sujeito a' multa
de \$10000 pela infracção de qualquer
das clausulas deste contracto, sendo que
na coincidência, ficasse a Intendencia
com o direito de rescindir o mesmo,
sem pagamento de nenhuma indemnisa-
ção.

Com base para pagamento do al-
deit, os contractantes crearam e se-
rão contracto na secretaria de
tres copias de seis (3 copias).

Le achando-se ambas as partes
acordadas sobre todas as clausulas
acima contidas e estipuladas, lavrou-
se o presente instrumento, que ora e
assinado pelas partes antes e pelas
testemunhas citadas: João Bessa e
Benjamin Cruz, residentes nesta
cidade.

Eu, Benito Cavalcanti, Secre-
tario da Intendencia Municipal, o
creo e assino.

1919
Ante:
Gilbano Couto
João Bessa
Benjamin Cruz



Contracto celebrado en-
tre o Dr. Alfredo Bessa
e a Intendencia Mu-
nicipal de Concos, para
a publicação de um
livro.

Nos vinte e quatro dias do mez de
Janeiro do anno de mil novecentos e
vinte, na sala de sessão da mu-
nicipia, presentes o Sr. coronel José
Penna de Moraes, intendente mu-
nicipal, e o Dr. Alfredo Bessa e
os testemunhos, no fim nome-
adas, cammigo, Demetrio Victorino,
Secretario do Municipio, foi, entre
os dois promissoes, celebrado o re-
pente contracto:

Cláusula primeira: O primeiro con-
tractante, Dr. Alfredo Bessa, obri-
ga-se a publicar um livro illustra-
do, de propaganda do Estado do Rio Gran-
de do Sul, no Italia, e sob o titulo de
"A Terra do Futuro", obra, em, que deve
ser publicada dentro do prazo de cinco
mezes, a contar da presente data.

Cláusula segunda: A Intendencia
Municipal de Concos, representada
pelo segundo contractante, coronel
José Penna de Moraes, de accordo
com as recommendações do Sen-
hor Sr. Borges de Medeiros, presidente
do Estado, obriga-se a subvenir
o trabalho de publicação do obra

com a importância de dois contos de reis (2:000\$000) pagavel em duas prestações iguaes, devendo a primeira ser paga no acto da assignatura do presente contracto e a segunda, logo após a publicação do livro.

6. por nomear assim contractados, correei em Domitrio Viademor, secretario do Municipio, o presente contracto, em duas vias, a primeira da qual, em termos campestre desta futele deima, depois do que foi o mesmo lido e achado conforme em vista do que assignaram os dois contractantes, e as testemunhas Orlando de Brito e Arthur Lora Pinto. Logo este contracto em uma estampilha pedonal de quatro ramos, na primeira via.

Alfred de Brito
Domitrio Viademor
Orlando de Brito
Arthur Lora Pinto



Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e o cidadão João Elias Nabinger, que se propõe emprestar a Municipalidade a quantia de trinta e nove contos de reis.

Os quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte. Contracto entre a Intendencia Municipal, de uma parte representada pelo Intendente em exercicio, Coronel Jose Penna de Moraes, e, de outra parte, o cidadão João Elias Nabinger, que se

propõe emprestar a Municipalidade a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000), sob as condições seguintes: Primeira. — O Intendente municipal de Caxias, Coronel Jose Penna de Moraes, no uso das attribuições que lhe confere o artigo quarto, paragrapho primeiro, numero seis, da Lei numero quarenta e um de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e dezanove, formulada por Acto numero cento e dezanove de vinte oito do mesmo mez e anno, — na presente data toma por empréstimo do Sr. João Elias Nabinger a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000) em moeda corrente, ao juro de nove por cento (9%) ao anno, durante o prazo de dois annos, a contar da presente data. — Segunda. — O Sr. João Elias Nabinger receberá os cofres municipais os juros referidos na clausula primeira, por cemte annos, dentro do primeiro mez após o dia do respectivo vencimento. Terceira. — Se dentro do prazo de dois annos estipulado na clausula primeira, pretendem o Sr. João Elias Nabinger retirar a quantia ora emprestada a Municipalidade, se houvera fagel-o mediante aviso prévio de tres mezes. — Quarta. — A Intendencia reserva-se o direito de, em qualquer epocha que julgar conveniente para os interesses municipales, restituir a quantia que tomou por empréstimo ao Sr. João Elias Nabinger, independente de qualquer indemnização por lucros cessantes ou por qualquer prejuizo que, por ventura, sejam allegados, fazendo apenas os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada pela clausula primeira. — Quinta. — O Sr. João Elias Nabinger entrará para os cofres municipais, no acto da

assinatura d'este contracto, com a quantia de trinta e nove contos de reis (39.000\$000), integralmente. Sexta - Qualquer duvida que se suscitara sobre a interpretação ou execução das clausulas do presente contracto, quando não fuder por se resolvido amigavelmente entre as partes contractantes, sera julgado no foro desta cidade de Caxias. - E, sendo ajustados, accetados e contractados todas as seis clausulas acima descriptas, as partes contractantes são por curre e valioso o presente contracto, que firmam, para os effeitos legais, com as testemunhas. Testes Pedro Valentin Ely, industrialista, e Arthur de Lavoura Pinto, funcionario publico. - Leva este contracto uma estampilha Federal de cinquenta mil reis (50\$000), uma de vinte mil reis (20\$000) e duas de quatro mil reis, tendo um total de setenta e quatro mil reis. - Eu, Edmundo J. da Cruz, thesoureiro da Intendencia, lavrei o presente contracto. Intendencia Municipal de Caxias, 3 de Fevereiro de 1920. (Ass.) J. Bonina de Moraes, João Elias Valinger, Testemunhas: Pedro Valentin Ely, Arthur de Lavoura Pinto.

Camfori. Dimetris Niedermayr, Secretário do Municipio.

J. Bonina de Moraes
João Elias Valinger

Contracto entre a Intendencia Municipal de Caxias e o Sr. Armando Pindreiro, para escavação na rua Dr. Montauray.

Das tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, na Secretaria do Municipio de Caxias, presentes o Sr. coronel José Bonina de Moraes, Intendente Municipal, como 1º contractante, e o Sr. Armando Pindreiro, como segundo contractante, e os Srs. Arthur de Lavoura Pinto e Orlando de L. da Cruz, como testemunhas, todos residentes nesta cidade, communs, Secretários do Municipio, no fim do mesmo e assignado, declararam as duas partes contractantes terem ajustado entre si um contracto para escavação e remoção de terra na rua Dr. Montauray, nesta cidade, mediante as clausulas seguintes:

Primera - O segundo contractante, Armando Pindreiro, obriga-se a fazer as escavações de mil e vinte e cinco (1025) metros cubicos de terra, conforme o projecto e nivelamento dado pela Inspectoria de Obras Publicas, e a transportar o material escavado até o local indicado pela Intendencia.

Segunda - O mesmo segundo contractante obriga-se a continuar a escavação pelo mesmo preço, caso a Intendencia julgar necessario escavar toda a largura da rua.

Tercera - A Intendencia Municipal pagará mensalmente o valor dos trabalhos feitos, segundo medição provisoria apurada pelo Inspector de Obras Publicas, e

à razão de mil e quinhentos reis (19500) o metro cubico. Por. clareza de pte, lavrei eu, Demetrio de Almeida, secretario do Municipio este contrato, pte, lido e achado conforme, foi pelas partes assinado e ratificado e assignado.

J. Pereira de Almeida - Inte
Antonio de Almeida



Contracto lavrado entre a Companhia Industrial e Mercantil Tracalanga e a Intendencia Municipal de Caxias, Bispo de São Paulo.

Em vinte e dois dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte entre a Companhia Industrial e Mercantil Tracalanga, representada pelo seu director gerente M. Luiz Michelon e esta dize e a Intendencia Municipal representada pelo representante Intendente, coronel José Pereira de Moraes foi resolvido e combinado o seguinte contrato, mediante as clausulas seguintes:

Primeira: A Companhia Industrial e Mercantil Tracalanga compromette-se a

construir um muro de arço de sessenta e cinco (65^{ma}) metros de comprimento, mais ou menos, largura e altura que lhe forem designados pela Intendencia, no terreno de sua propriedade, sito a um quilio de Castello, entre as ruas Doutor Salgado e Andrade Neves, devendo a murada obra ficar terminada dentro do prazo de seis (6) mezes, a contar da data deste contrato.

Segunda: A Intendencia Municipal contribuirá com a pranta de seis contos de reis (6:000), pagavel em duas prestações, sendo a primeira a após a terminação da obra e a segunda no termino vindouro, em março do anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Tercera: Fica reservado a Intendencia Municipal o direito de fiscalizar a obra, por intermedio da Inspetoria de Obras Publicas, sempre que julgar necessario.

Em firmaza do pte, lavrei eu, Demetrio de Almeida, secretario do Municipio, este contrato, pelo qual se obrigam ambas as partes, contractantes, por esta ou melhor forma de direito, assignando, depois, de lido e achado conforme, pranta as testemunhas, Alts Braghirolle e Luiz Renato, as duas vias deste contrato, a primeira das ptes, lavrado no livro de contratos da Intendencia, este sellado com seis estampillas pedras de seis mil reis cada uma. Em tempo: O verdadeiro nome da primeira parte contratante é a Companhia Industrial e Mercantil Tracalanga assignando todos os direitos e obrigações deste contrato. D. O. Pereira de Almeida, Antonio de Almeida, Luiz Michelon.

J. Pimenta de Moraes - Intendencia M. A.

Aldo Braghirolli

Luiz Rorato

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal e Dona Maria da Gloria Terunghem Hochemberger, que se propõe em prestar á Municipalidade a quantia de setecentos e sete contos de reis.

Nos vinte e nove dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e um, entre a Sra. Maria da Gloria Terunghem Hochemberger representada pelo senhor Reynaldo Frederico Andre Hochemberger e a Intendencia Municipal, apresentada pelo Intendente Municipal Coronel José Carlos de Moraes foi resolvido e combinado o seguinte contracto mediante as clausulas abaixo: Primeira - O Intendente Municipal de Caxias, Coronel José Carlos de Moraes no uso das attribuições que lhe confer o art. 4º artigo quarto paragrapho primeiro, do leis da Lei numero quarenta e cinco de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e vinte, promulgada por este municipio em vinte e sete de vinte e seis do mesmo mez e anno, - na presente data toma por empréstimo á Sra. Maria da Gloria Terunghem Hochemberger representada pelo senhor Reynaldo Frederico Andre Hochemberger a quantia de sete contos de reis em moeda corrente ao juro de nove por cento (9%) ao anno, durante o prazo de um anno, a contar da presente data. Segunda - Dona Maria da Gloria Terunghem Hochemberger, no uso dos cofres municipais os juros referidos na clausula primeira,

per semestre vencido, dentro do primeiro mez após o dia de expirar o vencimento. Tercera - Se dentro do prazo de um anno estipulado na clausula primeira, pretender a Dona Maria da Gloria Terunghem Hochemberger retirar a quantia ora empréstada á Municipalidade, se poderá fazê-lo mediante aviso previo de tres mezes. Quarta - A Intendencia reserva-se o direito de, em qualquer epocha que julgar conveniente para os interesses municipaes, restituir a quantia que tomou por empréstimo á Dona Maria da Gloria Terunghem Hochemberger, independente de qualquer intermediação por lucros cessantes ou por qualquer prejuizos pagando, de qualquer prejuizos que, porventura, sejam allegados, pagando apenas os juros vencidos, cuja taxa for estipulada pela clausula primeira. Quinta - Dona Maria da Gloria Terunghem Hochemberger, por intermedio de seu representante, o senhor Reynaldo Frederico Andre Hochemberger, confiará para os cofres municipais no acto da assignatura deste contracto com a quantia de sete contos de reis integralmente. Sexta - Qualquer duvida que suscitarse sobre a interpretação ou applicação das clausulas do presente contracto, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contractantes, será julgada no foro desta cidade de Caxias. E sendo amittidos, accorridas e contractadas todas as seis clausulas acima descriptas, as partes contractantes dão por firme e valido o presente contracto, que firmam para os effectos legais, as seguintes: Arthur de Lavoura Pinto, Juiz de direito publico e Gilso Serafim commerciante. Leva este contracto uma escriptura Federal de dez mil reis e duas de dois mil reis. Em Caxias, Gama, Vilanova, Auxiliar da Secretaria, lavrei o presente contracto. Intendencia Municipal de Caxias, 29 de Março de 1921.

J. Pimenta de Moraes
Reynaldo Frederico Andre Hochemberger
Arthur de Lavoura Pinto
Gilso Serafim

Contracto celebrado entre a Intendência Municipal e o cidadão Reynaldo, dito João Andre Hochemberger, que se propõe emprestar à Municipalidade, a quantia de (15:500:000) quinze contos e quinhentos mil reis.

Nos vinte e nove dias de mez de Março de mil novecentos e vinte e um, entre o cidadão João Andre Hochemberger de uma parte e de outra parte a Intendência Municipal representada pelo Intendente em exercício Coronel José Teófilo de Moraes ficou celebrada e combinado o seguinte contracto, mediante as clausulas abaixo: Primeira: Intendente Municipal de Caxias Coronel José Teófilo de Moraes, no uso que lhe couber a artigo quarto, paragrafo primeiro, numero seis da lei numero quarenta e cinco de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e um, promulgada por Acto numero cento e trinta sete do mesmo mez e anno, na presente data torna por empréstimo ao cidadão João Andre Hochemberger a quantia de quinze contos e quinhentos mil reis em moeda corrente, ao juro de nove por cento (9%) ao anno durante o prazo de um anno, a contar da presente data. Segunda: O cidadão João Andre Hochemberger receberá dos cofres municipais os juros devidos na clausula primeira, por semestre vencido dentro do primeiro mez após o dia do respectivo vencimento. Tercera: Si dentro do prazo de um anno estipulado na clausula primeira, pretender o cidadão João Andre Hochemberger retirar a quantia ora emprestada à Municipalidade, se poderá fazê-lo mediante aviso previo de dez dias. Quarta: A Intendência reserva-se o direito de, em qualquer epocha que julgar conveniente para os interesses municipais, substituir a quantia que temia por empréstimo ao cidadão João Andre Hochemberger independente de qualquer indemnização por lucros cessantes ou por quaisquer prejuizos que, porventura, sejam allegados por

pagando apenas os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada pela clausula primeira. Quinta: O cidadão João Andre Hochemberger entrará para os cofres municipais no acto da assignatura deste contracto com a quantia de quinze contos e quinhentos mil reis integralmente. Sexta: Qualquer duvida que succitar sob a interpretação ou infracção das clausulas do presente contracto, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contractantes, será julgada no foro desta cidade de Caxias. E sendo ajustados acertos e contratadas todas as suas clausulas de uma descriptas, as partes contractantes dão por firmes e validos o presente contracto que firmam as testemunhas abaixo de Lavra Linte, funcionario publico e Gilson Serafim commerciante. Tera este contracto uma estampilha fiscal de vinte mil reis, uma de dez mil reis e outra de dois mil reis. Eu Alundina Guas Urama, auxiliar da Secretaria, lavrei o presente contracto. Intendencia Municipal de Caxias, vinte e nove de Março de mil novecentos e vinte e um. J. Teófilo de Moraes

João Andre Hochemberger
F. U. de Lavra Linte
Gilson Serafim

Contrato celebrado entre a Intendência Municipal de Bonitas e o cidadão José Martins Fetzner, para empréstimo de vinte e sete (27) contos de reis.

No primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e vinte e um, reunidos na sala da Secretaria do Município o Sr. Coronel José Penna de Moraes, Intendente Municipal de Bonitas, e José Martins Fetzner, camareiro, secretario do Município, abaixo firmados e os testemunhos no fim nomeados, foi entre os dois primeiros celebrado e repellido o seguinte contrato:

Primeira: O coronel José Penna de Moraes, autorizado pela Lei nº 32, de 28 de Dezembro de 1912, promulgada por Decreto nº 83, de 29 de Dezembro do mesmo anno, toma por empréstimo para a Intendência Municipal de Bonitas, a importância de vinte e sete contos de reis (27.000.000), em moeda corrente, pertencente ao referido Sr. José Martins Fetzner, comprometendo-se a pagar o juro de nove por cento ao anno (9%).

Segunda: O prazo do empréstimo será de dois annos, a contar do dia treze (3) do corrente mês de julho de mil novecentos e vinte e um.

Terceira: O Sr. José Martins Fetzner obriga-se a entrar com a importância de vinte e sete contos, para os cofres mu-

nicipaes, na data deste contrato.

Quarta: O mesmo senhor Fetzner receberá das caixas municipaes, em moeda corrente, os juros referidos na cláusula primeira, por semestre vencido, dentro do prazo de um mês, após o respectivo vencimento.

Quinta: A Intendência Municipal reserva-se o direito de, em qualquer época que julgar conveniente aos interesses municipaes, restituir ao Sr. José Martins Fetzner a importância que os mesmos tomam por empréstimo, independentemente de qualquer indemnização por lucros cessantes ou outros prejuizos que, por ventura, sejam allegados, pagando apenas os juros vencidos, de acordo com o estipulado na cláusula primeira.

Sexta: Qualquer duvida que se suscitarem na interpretação do presente contrato, fora do não pora ser resolvida amigavelmente, entre as partes contractantes, com discussão no foro desta cidade de Bonitas.

E sendo lidas e aceites as seis cláusulas deste contrato, assim estipuladas, as partes contractantes dão por firme e valida a mesma, que amigavelmente se firmou na presença dos testemunhos abaixo de firma Pinto e Luciano Mattana, residentes nesta cidade.

Cláusula adicional: Com a assinatura deste contrato fica com effecto a sua renovação assignando entre as mesmas partes, em 3 de julho de mil novecentos e dezessete. O presente contrato

elavando em duas vias, sendo uma
sellada e outra sem sellos, no livro de
contratos da Municipalidade. Eu, Demétrio
Wiedemann, Secretário do Município, o levei
vi.

Caxias 1 de Julho de 1921.
J. Benna de Moraes - Intendente
João Martins, Secretário
Folha de Folha Pinto
Quanto exp. acima

Contrato celebrado entre a Intendência
Municipal de Caxias e o cidadão João Fran-
ga, para empréstimo da quantia de \$200,00.
Nos oito dias do mês de Setembro de mil
novecentos e vinte e um, reunidos na Secre-
taria do Município de Caxias o sr. coronel
João Benna de Moraes, Intendente Municipa-
l, João Franca e os testemunhas no fim
nombrados e assignados, cammigo heren-
tário do Município, no fim declarado, for-
mou o seguinte primeiro firmado o upu-
ta contrato:

Clausula primeira: O Intendente Mun-
icipal, coronel João Benna de Moraes, no
uso das attribuições que lhe confere o
art. 4.º, nº 6, da Lei de Organamento nº 45,
de 25 de Novembro de mil novecentos e
vinte, promulgada por decreto nº cento
e trinta e sete, de vinte e seis de Novembro
do mesmo anno, na presente data toma
por empréstimo ao cidadão João Franca

17
a quantia de dezentos contos de reis (\$200,00)
em moeda corrente, ao juro de nove por cento
ao anno, durante o prazo de um anno, a contar
da data deste contrato.

Clausula segunda: O sr. João Franca receberá
dos cofres municipais os juros referidos em clau-
sula primeira por annos vencidos, dentro de pri-
meiro mez após o dia do respectivo vencimento.

Clausula terceira: Se dentro do prazo de um
anno, estipulado na clausula primeira, pretender
o sr. João Franca retirar a quantia ora em
prestada á municipalidade, só poderá fazê-lo
mediante aviso previo de tres mezes.

Clausula quarta: O sr. João Franca en-
viam para os cofres municipais com a quan-
tia de dezentos contos de reis, integralmente, o
acto da assignatura deste contrato.

Clausula quinta: Qualquer dúvida que se
suscitou sobre a interpretação ou imple-
ção das clausulas do presente contrato, quan-
do não poder ser resolvida amigavelmente
entre os partes contratantes, será decidida
no foro desta cidade. E tendo sido ajus-
tadas, aceites e contractadas todas as cinco
clausulas acima descriptas, as partes con-
trahentes dão por firme e valido o pre-
sente contrato que, depois de lido e achado
conforme, firmam, para todos os legaes
effeitos. E o mesmo contrato lido e achado
em duas vias, por mim, Demétrio Wiedemann,
Secretário do Município, ficando a primeira
a fls. 46 v. e 47 do livro de contratos da
Intendência. Assinam como testemunhas

os cidadãos Pedro de Oliveira e Vitorino Brandão

J. G. ... - Tendo de



Vitorino Brandão

Paraná 48

Contracto celebrado com
os Srs. Luiz Santo Gregório e
Filhos para a construção
de uma estrada que do rio
Pichy vai ao arroio Toton,
posto da igreja do
Carravaggio, na 6ª legua
deste Município.

Das vinte e oito dias do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e vinte e seis,
comparecer nesta Secretaria os Srs. Luiz Santo
Gregório e Filhos, opoem de um o Sr.
Coronel José Puma de Moraes, Intendente
municipal, assignarem o presente contracto,
para construção de uma estrada que do
rio Pichy vai ao arroio Toton, posto da
igreja do Carravaggio, na 6ª legua deste
Município, visto ter sido a sua proposta
julgada a mais vantajosa e aceita em
concorrência publica, sob as condições se-
guinte:

I
Os Srs. Luiz Santo Gregório e Filhos obri-
gam-se a construir uma estrada que do
rio Pichy vai ao arroio Toton, com o em-
primento de quatro kilometros (4), mais ou
menos, e largura minima de quatro me-
tros (4), sendo incluído nesse trabalho todo
e qualquer serviço de movimento de
material, bem como construção de talpas
para segurança de aturo e os pequenos
bancos de alvenaria para encaixar
as águas do leito da estrada.

II

Os mesmos contractantes, obrigam-se a dar começo aos trabalhos dessa estrada dentro do prazo de quinze dias (15), após a assignatura do presente contracto e terminar a construcção no prazo maximo de doze mezes (12), salvo motivo de força maior, que será julgado pelo Intendente.

III

Os contractantes obrigam-se mais a obedecer o traçado prescrito pela Superintendencia de Obras Publicas, assim como a fiscalização dessa repartição.

IV

A Intendencia Municipal de Coxias pagará aos Sr. Luiz Santo Freixo & irmãos pela construcção a quantia de um mil reis (1000) por metro corrente de estrada form. pla.

V

No obras de arte como bueiros, etc, cujo preço forem elevados a Intendencia pagará, separadamente, depois de previamente, comprovado o seu custo.

VI

O pagamento de todos esses trabalhos será feito pela Municipalidade no mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), depois de julgado conforme pela Superintendencia de Obras Publicas ou por pessoa que o Intendente designar.

VII

A falta de cumprimento ou infração de

qualquer das clausulas acima, importará na multa de quinhentos mil reis (500.000).

VIII

Como base para pagamento de tudo os contractantes assignam o valor dos trabalhos em geratro contra de reis (1.000.000).

A falta de cumprimento ou infração de qualquer das clausulas dize. E tendo sido ajustados, acciitos e contractados todos os clausulas acima transcritos, as partes contractantes dão por firmes e validos o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, firmam, na presença dos testemunhos abaixo, para todos os legaes effectos. E eu, João José da Cruz, funcionario municipal o escrevi.

João José da Cruz
F. S. Freixo & Irmãos



Contracto celebrado com o Sr.
Reamo Gazzoni para os trabalhos
de escavação na rua Tenua de Mo-
rais em Nova Vicenza de Distrito.

Nos dezessis dias do mez de Dezembro de mil novecentos
e onze e um compareceu nessa Secretaria o Sr. Reamo
Gazzoni, a fim de com o Sr. Coronel José Tenua de Mo-
rais Substituto Municipal de Caxias, assegurar o pre-
sente contracto para os trabalhos de escavação na
rua Tenua de Moraes em Nova Vicenza sob as condi-
ções seguintes:

Primeira: O contractante Reamo Gazzoni obriga-se a
fazer os trabalhos de escavação do material de conformi-
dade com o perfil e indicações dados pela Superintende-
ncia das Obras Publicas sendo o volume total de 2400 metros
cúbicos mais ou menos.

Segunda: A classificação do material a extrahir será feita
da seguinte maneira: a) Terra: Considera-se Terra
todo o material que facilmente pode ser removido
com emprego de pá e picaretas, b) Considera-se pe-
dra solta todo o material que ainda pode ser exca-
vado com emprego de picaretas e alavancas, inclu-
indo os blocos de pedras que com emprego de explo-
sivos ainda podem ser removidos, c) Considera-se
rocha o material cuja escavação somente pode
ser feita com constantes empregos de explosivos.

Terceira: O contractante Reamo Gazzoni obriga-
se a executar os trabalhos de escavação pelos seguin-
tes preços: por metro cubico de terra 13200, por
metro cubico de pedra solta tres mil e quinhentos
reos (3500) e por metro cubico de rocha sete mil (7000).

Quarta: A medição definitiva do volume extra-
hido será feita depois de terminada a obra.

A classificação do material será feita pelo Inspector das
Obras Publicas de accordo com a clausula segunda.

Quinta: O contractante Reamo Gazzoni obriga-se a
transportar o material retirado para o atreiro que se
fizer de augmentar na rua do mesmo nome.

Sexta: Fimdo os trabalhos a Intendencia fará o paga-
mento dos valores nas seguintes maneiras: 60% de fe-
ral em dinheiro e o restante de 40% por nota promiss-
oria cujo vencimento será o prazo de 10 mezes.

Setima: O prazo para terminar os trabalhos será
de seis mezes salvo caso de força maior.

Oitava: A falta de cumprimento ou infração
de qualquer das clausulas acima importará na
multa de 500000.

Nona: Como base para pagamento de alio o con-
tractante obriga o valor dos trabalhos em 3.000.000
mito contos de reis.

E sendo lido ajustadas accetadas e contractadas as
clausulas acima transcritas, as partes contractan-
tes dão por firme e valioso o presente contracto,
que firmam na presença dos testemunhos abaixo
para os legaes effectos.

Em 16 de Dezembro de 1921.
Reamo Gazzoni
Adm. Gho. Tenua
João Casanova



Contracto celebrado com o
Sr. Armando Pinheiro para os tra-
balhos de excavação de terra na Pra-
ça Dantê.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de 1921 compareceu
nesta Secretaria o Sr. Armando Pinheiro a fim de com o Sr.
Coronel José Penna de Moraes, Intendente Municipal, assi-
gnar o presente contracto para a excavação de terra na
Praça Dantê, sob as seguintes condições.

Primeira: O contractante Armando Pinheiro obriga-
se a fazer a excavação de terra na Praça Dantê, de con-
formidade com as indicações da Intendencia e transpor-
tar o material até a rua Pinheiro Machado entre as travas-
sas Montauray e Visconde Pelotas.

Segunda: Obriga-se igualmente a demolir o muro na
frente da Praça Dantê e transportar o material até o lo-
cal indicado pela Intendencia.

Terceira: A medição definitiva de volume extrahido
será feita depois de terminados os trabalhos, e será clas-
sificado todo o material como terra, excepto a demolição
de muro que será paga separadamente.

Quarta: A Intendencia pagará para a excavação
de terra a importância de mil e novecentos reis (1900)
por metro cubico e para a demolição do muro três mil
e quinhentos reis por metro cubico. Para o transporte me-
dio de 500 metros de distancia será paga a importan-
cia de um mil reis (1000) para a terra, e pela mesma
porção o transporte de pedras, por metro cubico.

Quinta: O prazo para terminar estes trabalhos é de
dois mezes a contar da data da assignatura do presente
contracto.

Sexta: Como base para pagamento de sellos os
contractantes orçam o valor dos trabalhos em quatro

quatro contos de reis (4.000.000).

A falta de cumprimento ou infração de qualquer das
clausulas acima importará na multa de quinhentos mil
reis (500.000). E sendo rido accitadas e contractadas as
clausulas acima transcriptas, as partes contractantes dão
por firme e valioso o presente contracto que assignam
na presença das testemunhas abaixo para os effeitos
legaes.



Aos dez e sete dias de janeiro de
mil e novecentos e vinte e doze
Secretaria da Intendencia Municipal
de Caxias, entre o senhor Coronel J.
de Penna de Moraes, Intendente e
o senhor Severino Rocco foi combina-
do o contracto para a aquisição de um
terreno destinado a construção de um
quartel nas seguintes condições:

Primeira: O senhor Rocco obriga-se
a vender a Intendencia Municipal
de Caxias, um terreno com a area de
mais ou menos quarenta mil me-

tres quadradros (40000^m²) e situado no lote rural numero vinte do travessa Santa Theresa a Oeste da estrada geral Rio Branco. O terreno tem a frente de cento e quarenta metros, 140^m, por trezentos metros, 300^m, de fundo, mais ou menos.

Segunda: A Intendencia pagará ao Senhor Gervasio Poccaro, a importância de vinte contos de réis, R\$20:000,000, logo depois de feita a respectiva escritura, sendo dez contos de réis, R\$10:000,000, em dinheiro e dez contos de réis, R\$10:000,000, em nota promissoria com o prazo de um anno e dez por cento, 10%, de juros.

Tercera: Si por acaso ou no caso em que o Governo Federal resolve não edificar o quartel, ficará sem effeito o presente Contracto, cessando a obrigação de cada uma das partes.

Quarta: O Senhor Poccaro reserva-se o direito de retirar a lavoura que existe no terreno em questão e obriga-se a retirar a logo que seja effectuada a transação.

Quinta: O não cumprimento de uma ou mais cláusulas do presente Contracto, importa no pagamento de multa de cinco contos de réis, R\$5:000,000.

E sendo aceites e Contractadas as cláusulas do presente Contracto, as partes Contractantes dão por firme e valido o presente Contracto que as signam na presença de duas tes-

teemunhas, para os effeitos seguintes.

Casimiro J. P. de Lima de 1922
Lima - Peru

Testemunhas:
Francisco Dalprá
Luiz Maestri

Termo de transferencia
Aos quatro dias do mes de fevereiro de mil e novecentos e vinte e dois compareceu nesta Intendencia o Senhor Gregorio Botta e declarou que, tendo se cordado com o Senhor Coronel Intendente Municipal, transferia a Intendencia metade das barcas de que é proprietaria no Rio de Acurio, no Rio das Antas, entre este municipio e o de Antivoto Prado, mediante as condições seguintes:

- a) Para os effeitos da presente transferencia, avaliamos as barcas referidas em oito contos de réis, R\$8:000,000, devendo a municipalidade de Casimiro pagar-lhe metade de sua importância, isto é, quatro contos de réis;
- b) Esse pagamento será feito mediante uma nota promissoria a pagar-se no prazo de seis meses;
- c) As camporturas e concertos de que necessitarem as barcas serão feitas em quatro

iguais, as expensas de acubação por
tes.

d) O traço e execução obriga-se ainda a re-
lar pelos interesses da municipalidade
de Lacerda, informando ao sub-inten-
dente do districto respectivo do que por
ventura occorra em detrimento dos re-
feridos interesses.

E, por assim haverem acordado, lavrou-
se nesta secretaria, este termo de trans-
ferencia, que fica assignado por am-
bas as partes e para todos os effeitos
de direito.

Lacerda, 4 de Fevereiro de 1922.
J. Gregório - Intendente



Contrato celebrado entre a In-
tendencia Municipal e
o cidadão Michelangelo Zan-
belli, para a construção do
monumento da Independência,
na Praça Santa.

Cláusula primeira: O esculptor Michelangelo Zan-
belli obriga-se a construir, na praça Santa, desta
cidade, um monumento commemorativo da In-
dependência Nacional, o qual terá entregue a municipa-
lidade, completamente acabado, até o dia seis de
Setembro do corrente anno de mil novecentos e
vinte e dois.

Cláusula segunda: Contrata-se um monumento

de uma columna com a altura total de dez metros
e com os seguintes detalhes: 1º) uma estatua da Li-
berdade, de dois metros de altura; 2º) um capitel
grande corinthio; 3º) um friso e pendão no meio
da columna; 4º) um busto do frei Bonifacio, em
baixo relevo; 5º) tres motivos de folhas e ovulos ao
redor da base; 6º) quatro chapas de marmore, em
dizeres, na base da columna; 7º) um motivo de
festa no pedestal. Todos estes adornos serão feitos
de amento armado, rebocados com material
minio-granito e canteados conforme desenhos
apresentados.

Cláusula terceira: Contrata-se o mesmo monumen-
to de mais os seguintes particulares, contornando
a columna: 1º) dois grandes leões, conforme des-
enho apresentado; 2º) dois grandes vasos; 3º) vinte
vasos menores; 4º) trezentos balandres, o pre-
tudo deverão ficar terminados juntamente
com a columna.

Cláusula quarta: O mesmo esculptor obriga-se
a executar todos os trabalhos com esmerado apre-
cho e todas as regras da arte, fornecendo ma-
terial de primeira classe, fornecendo os desenhos
necessarios e dirigindo a parte dos trabalhos
que fica confiada a Intendencia, conforme
na cláusula seguinte, dita, sétima.

Cláusula quinta: A Intendencia municipal
obriga-se a pagar, por esse trabalho, a importan-
cia total de dezesete contos de reis (\$2.000.000),
incluindo a proutia de oito contos e quinhentos
mil reis até a presente data entregue os mes-
mos esculptor, por conta da referida obra.
Os restantes oito contos e quinhentos mil

seus são pagos da seguinte maneira: duas prestações de dois contos e quinhentos mil reis cada uma, respectivamente nos meses de Agosto e Setembro e um pagamento final de três contos e quinhentos mil reis (3.500.000) após a terminação da obra, por uma nota promissória, a seis meses de prazo e com o juro de seis por cento (6%) ao anno.

Clausa sexta: Qualquer das partes que deixar de cumprir inteiramente qualquer das condições deste contrato pagará à outra a multa de cinco contos de reis, salvo se o não cumprimento for determinado por motivo de força maior perfectamente justificavel.

Clausa sétima: A Intendencia obriga-se a construir de alvenaria os muros que conformam a esplanada, bem como a levantar um pedestal e por sobre o mesmo pedestal e no centro do mesmo pedestal, larca em, D. Antonio Rodrigues, secretario do Municipio, este contrato, do qual será entalhada uma copia para ser entregue ao executor contratante.

Em 10 de Maio de 1922
 J. F. Rodrigues
 Intendente

Contrato celebrado entre a Intendencia Municipal de Caracas e o Sr. Luis Campagnari para o serviço de passageiros no "Paseo de Luperón", sob as seguintes condições:

Clausa primeira: O cidadão Luis Campagnari toma em arrendamento a parte dos banhos e repartição necessárias pertencentes à Municipalidade de Caracas, a contar do dia cinco de Fevereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte e dois, mediante a obrigação de entrar para os cofres municipaes, nos dias trinta de Junho e trinta e um de Dezembro de cada anno, e pelo espaço referido de quatro annos, com a quantia de dois (2) contos de reis, ou sejam quatro contos de reis (4.000.000) annuaes.

Clausa segunda: A Intendencia Municipal dá ao mesmo cidadão Luis Campagnari concessão para fazer, no "Paseo de Luperón", no Rio das Urtas, o serviço de passageiros, dentro do mesmo prazo de quatro annos, referido na clausula primeira, sob as obrigações constantes deste contrato e as do Código Administrativo Municipal, produzidos cobras, por esse serviço, os preços estabelecidos em tabella referida na clausula undecima.

Clausa terceira: Em occasiões de enchentes, em que os aguas do rio transbordarem, estendo até um ponto que será determinado pela Municipalidade, os preços dos passageiros poderão ser colados em dobro.

Clausa quarta: O concessionario fica obri-

gato a dar passagens durante o dia pelos pontos estabelecidos neste contrato; havendo, porém, necessidade urgente de dar passagens de noite, a qualquer hora, em caso de doença ou de outro caso, poderá, poderá cobrar o dobro. Sendo as passagens para fins comerciais, passagens em outras caméas semelhantes, poderá cobrar o triplo do estabelecido na tabella vigente, até as sete e tres horas (11 de noite), depois hora um dia, e que for convenienciado com o passageiro.

Clausula quinta: Tem direito a passagens gratis, os funcionarios publicos e os praezes da Junta Municipal quando em serviço publico, as crianças que frequentarem escolas publicas ou particulares, e as pessoas notoriamente sem recursos.

Clausula sexta: O arrendatario é obrigado a conservar as barcas e seus accessorios em bom estado, avisando previamente a Intendencia quando tiver de executar mellos como fortificações ou melhoramentos e tomando medidas para que não haja interrupção de tráfego.

Clausula sétima: Caverão por conta do concessionario, não só os melhoramentos e reparos da barca, mas tambem o supprimento de todos os elementos necessarios á boa ordem e segurança do serviço.

Clausula oitava: É o concessionario responsavel pela segurança e conservação da barca e seus accessorios, excepto quando os danos causados por motivos ou causas. Nos casos de danos ocasionados por enchentes, infortúnios, incendios ou outros danos de autoria criminal, paga

rá o concessionario metade do prejuizo.

Clausula nona: A tabella de preços das passagens, constante deste contrato, poderá em qualquer tempo ser alterada, para mais ou para menos, a juizo da Municipalidade, sendo, ipso facto, a mesma proporcional, alterada a parte semestral a que fica o concessionario obrigado pela clausula primeira.

Clausula décima: Fica o concessionario e arrendatario sujeito a multa de cem mil reis (100.000) pela infração de qualquer das clausulas deste contrato, além da responsabilidade pelos prejuizos a que, pela infração, der lugar.

Clausula undécima: Os preços das passagens são os seguintes:

a) Uma canoa carregada	30500
b) " " descerregada	25000
c) " " pequena	20000
d) Um automovel	25500
e) " carro, carregado ou não	25500
f) " carrinho	15500
g) " auto-caminhão	45000
h) Uma pessoa a cavallo	400
i) " " " pé	200
j) Um tropeiro	300
k) " cargueiro	300
l) " animal solto	200
m) feto grande, por cabeça	400
n) " " " " repente	200
o) Animais de pequeno porte (ovelhas, cabras, porcos, etc) até o numero de 20, por cabeça	100
O que exceder desse numero, por cabeça,	080

Este empréstimo
foi feito em 1855
com 24-3-92
oall de pagto de 1855
Comp. Municipal

Contrato celebrado entre a
Intendencia Municipal de
Bacias e o cidadão Modesto
Webber, para empréstimo
de \$: 600.000.

As vinte dias do mez de julho do anno de
mil novecentos e vinte e dois, na sala da Se-
cretaria do Municipio de Bacias, presentes o re-
verendissimo P. Reme de Moraes, Intendente Mu-
nicipal, o cidadão Modesto Webber e o tes-
teuinhos no fim assignados, comungo
Secretario do Municipio, tambem no fim
assignados, foi entre os dois princi-
pales ajustado o seguinte contrato:

Cláusula primeira. O cidadão Modesto Web-
ber cede por empréstimo, a Intendencia Mu-
nicipal de Bacias, a quantia de quatro
centos de reis (\$: 400.000) em moeda corrente
da Republica.

Cláusula segunda. O mesmo sr. Modesto Web-
ber obriga-se a entrar para os cofres mu-
nicipaes com a repida quantia de quatro
centos de reis, na data da assignatura deste
contrato.

Cláusula terceira. O prazo do empréstimo será
de dois annos (2 annos) a contar da data da
assignatura deste contrato.

Cláusula quarta. A Intendencia Municipal
obriga-se a pagar o juro annual de dez por
cento (10%), affectuando esse pagamento por re-
mestres vencidos, mediante recibo do res-
pondente contractante ou de pessoa por elle da-
tada.

Cláusula duodecima: Fimdo o prazo de quatro
annos, em quatro de Fevereiro de mil novecentos
e vinte e dois, poderá este contrato continuar
em vigor por mais dois annos, si assim
decejar o acudatario e envier a Municipalida-
de.

Cláusula decima terceira: Fica o contrac-
tuario com direito a pagar a importância cer-
respondente ao periodo decorrido de cinco
de Fevereiro a trinta de Junho do corrente anno
prontamente com a quantia de quatrocentos
reys, em trinta e um de Dezembro do mesmo
anno de mil novecentos, vinte e dois.

E por bom e assim convencionado e
contratado, leram em, de Modesto Webber,
Secretario do Municipio, este contrato, pu-
lido e achado conforme, e assignado pelos
partes contractantes, com duas testemu-
nhas. Deste contrato será extrahida uma
copia, que, devidamente autenticada, en-
trepara ao contractante cidadão Modesto
Webber.

Ca. 11-8
F. 11-8
1922
205000 193000 202000

Elleymunkal
Ramonalys Gomes da Silva
Gilberto Lealpin

Clausula quinta: Findo o prazo de dois annos, considero-se prorogado este contracto, se o segundo contractante não exigir que elle seja entregue a quantia cedida por empréstimo.

E por haverem assim ajustado e contratado, houve em, Domestico Diadem, secretario do Município, este contracto, o qual, lido e achado conforme, e emprehendo pelo contractante, e deus testamentos, sendo entregue ao contractante no momento de obter uma copia authenticada deste contracto.

Caxias, 20 de Junho de 1922



Arthur de Lencastre Pinto

Alf. de Lencastre Pinto

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de Caxias e o cidadão João Elias Nabinger que se propõe emprestar à Municipalidade de Caxias a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000).

Nos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e dois entre o cidadão João Elias Nabinger, de uma parte, e de outra parte a Intendencia Municipal representada pelo Intendente em exercicio C. L. José Pereira de Moraes, ficou combinado e resolvido que o cidadão João Elias Nabinger se compromette emprestar à Municipalidade a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000) sob as condições seguintes:

Primeira: O Intendente Municipal de Caxias C. L. José Pereira de Moraes, no uso das attribuições que lhe confere a lei municipal, paragrapho primeiro, numero cinco da Lei numero quarenta e sete de mil novecentos e vinte e um, promulgada por este numero cento e quicquenta e quatro do mesmo mez e anno, na presente data assina por empréstimo ao Sr. João Elias Nabinger a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000) em moeda corrente, ao juro de doze por cento (12%) ao anno, durante o prazo de dois annos, a contar da presente data.

Segunda: O Sr. João Elias Nabinger ratifica os cofres municipais os juros referidos na clausula primeira por semestres vencidos, a fim de primeiro mez após o dia de respectivo vencimento.

Terceira: Se dentro do prazo de dois annos estipulado na clausula primeira, pretender o Sr. João Elias Nabinger retirar a quantia ora emprestada à Municipalidade, só poderá fazê-lo mediante aviso previo de tres mezes.

Quarta: A Intendencia reserva-se o direito de, em qualquer epocha que julgar conveniente para os interesses municipais, retirar a quantia que tomou por empréstimo ao Sr. João Elias Nabinger independentemente de qualquer indemnização por lucros cessantes ou qualquer prejuizo que, por occupação, sejam allegados, pagando apenas os juros occorridos cada taxa foi estipulada pela clausula primeira.

Quinta: O Sr. João Elias Nabinger entrará para os cofres municipais, no acto da assignatura deste contracto, com a quantia de trinta e nove contos de reis (39:000\$000) integralmente.

Sexta: Qualquer duvida que se suscitar sob a interpretação ou execução das clausulas de presente contracto, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contractantes, será julgada no foro desta cidade de Caxias. — E, sendo ajustadas, acceptas e contra-

clausulas acima descriptas, as partes
contractantes das por firme e valioso e presente contra-
cto, que firmam para os effectos legais, em as testemu-
nhas: Dr. Luiz de Agello Mendes e Gilsois Serafim.

Clausula adicional: Com a assignatura deste contra-
cto fica seu effecto outro assignado entre os mesmos
contractantes em toz de Fevereiro de mil novecentos e vinte,
ficando reservado ao contractante Joao Elias Nabinger
o direito de perceber os juros correspondentes ao periodo
de accretio do vencimento do primeiro contracto
até vinte e um de Novembro de 1922. — Leva o
presente contracto attenta e oito mil reis de estam-
pilha federal, sendo treze de vinte mil e seis de trez
mil reis.



Por preparação de Joao Elias Nabinger
Mar Wilfredo Nabinger
Testemunhas: Dr. Luiz de Agello Mendes
Gilsois Serafim

Contracto celebrado en-
tre esta Intendencia e os
cidadãos Antonio Frezza
e Augusto Dares para a
execução dos trabalhos da es-
trada de São Marcos.

Aos dois dias de mez de Dezembro de mil novecentos
e vinte e dois entre a Intendencia Municipal de Caxias
representada pelo Intendente em exercício Coronel José
Penna de Moraes e os cidadãos Antonio Frezza e Au-
gusto Dares ficou combinada e celebrada a con-
cussão dos trabalhos da estrada de São Marcos sob as
condições seguintes:

- Primeira: Antonio Frezza e Augusto Dares obrigam-se
a construir e trecho da estrada que partindo da mar-
gem direita do rio São Marcos vai até encontrar a
estrada velha que vai a povoação de mesmo nome pelo
preço de \$1.304.300 (ouze centos trezentos e quatro mil reis)
fazendo todos os trabalhos de escavação em terra ou ro-
cha, seguindo a demarcação e nivelamento dados pe-
la Intendencia Municipal de Caxias. Segunda: Os
cidadãos Antonio Frezza e Augusto Dares obrigam-se
a executar a construção dos muros de arrimo munici-
pales para sustentar o aterro, pelo preço de dezente
mil reis o metro cubico, incluindo inclusive o custo
para a extração de pedras e mão de obra de pe-
drreiro. Tercera: A construção de bento será fei-
ta de acordo com as indicações do fiscal da Inten-
dencia pelo preço de dezente mil reis (17.000) o me-
tro cubico inclusive as capas para cobertura. Quarta: Os muros de parapeto e enclavamento da
ponte serão feitos pelo preço de vinte e dois mil reis
(22.000) por metro cubico incluindo o transporte de pedras.

Quinta:— Os trabalhos para afundação dos muros de arrimo bem como para os boceros serão pagos de acordo com folha de pagamento por ocasião de apresentação. O transporte de pedras para a alvenaria será pago a razão de quatro mil e quinhentos reis (4500) e para os muros de arrimo e boceros e cinco mil reis (5000) para os muros da ponte. **Sexta:**— Os cidadãos Antonio Frouza e Augusto Pares obrigam-se a construir um trecho de estrada no comprimento de 4135 metros com largura de seis (6) metros pelo preço de dois mil reis (2000) o metro corrente. A construção de quinze boceros, muros de arrimo e pontilhões será feita a razão de vinte mil reis (20000) o metro cubico inclusive capas para boceros e transporte de pedras. A escavação em rocha será paga a razão de seis mil reis (6000) o metro cubico. **Sétima:**— Caso que, no proseguimento dos trabalhos se verificar que possa se modificar em alguns lugares o projeto, os contractantes A. Frouza e Augusto Pares obrigam-se a executar os trabalhos mediante os preços estabelecidos neste contracto, ou preços previamente combinados com o fiscal da obra. **Oitava:**— A Intendencia Municipal de Caxias obriga-se a fazer os pagamentos na seguinte forma: A medição provisoria dos trabalhos em andamento será feita cada dois meses e o seu valor apresentado nesta Intendencia que pagará a respectiva importância, com excepção de 10% para segurança da execução dos trabalhos. Depois de terminado os trabalhos a Intendencia pagará de acordo com a medição definitiva o restante do valor dos trabalhos inclusive a importância da retenção. **Nona:**— Todas as clausulas acima descriptas são em

denarios validas para todos os effeitos legais desde o
dia dezessis (16) de Novembro de mil novecentos e
cinco e um. Para base de pagamento de sellos os
contractantes orgam o presente contracto em trinta e
cinco rufos de reis (35:000000). E tendo sido recobras
e confirmadas todas as clausulas acima exceptas
os contractantes dao por firme e valido o presen
te contracto que assignam com as testemunhas
abaixo para os effeitos legais. Sera o presente con
tracto stenta mil reis em estampilhas federaes
sendo uma de valor de cincoenta mil reis e qua
tro de cinco mil reis.

Campesino 2 de Septiembre de 1922
P.O. Box 1000
Jorlas
Augusto Sinos.
Hainy w/hing
Polician thru for Luter.

Este empréstimo foi liquidado em
22 de Abril de 1924, conforme protesta
pronta e comum de pagamento.

Contrato celebrado entre a
Intendência Municipal de Casimiro e o
cidadão José Martin Fetzner, para pro-
rogar o empréstimo de vinte e sete con-
tos de reis (27.000.000).

Em dois dias do mês de julho de an-
no de mil novecentos e vinte e três,
presentes na sala da Secretaria de Mu-
nicipio de Casimiro os cidadãos coro-
nel José Pimenta de Moraes, Inten-
dente Municipal, em pleno exercício
de seu cargo, José Martin Fetzner
e os testemunhos no fim nomeados
e assignados, como o Secretario de Mu-
nicipio, também no fim nomeados,
foi entre os dois primeiros contra-
tada a prorrogação do empréstimo de vinte
e sete contos de reis, feito em moeda
corrente, pelo segundo dos contratantes
José Martin Fetzner, e Municipalidade
de Casimiro, conforme contrato le-
vado em primeiro de julho de mil
novecentos e vinte e três e repis-
tado a fs. 45 verso e 46 do livro de con-
tratos da Intendência, pela fórmula se-
guinte:

Cláusula primeira: Fica prorrogado
por seis mezas, a contar da data da
o proso para levantamento do empréstimo
de proutia de vinte e sete contos de reis
(27.000.000) feito pelo cidadão José Mar-
tin Fetzner e Municipalidade de Casimiro
e vendida, segundo o contrato anterior

Penna 60

por superior, nesta mesma data.

Cláusula segunda: Permanecem em vigor to-
das as cláusulas do contrato anterior que não
foram expressamente derogadas por este contrato.

Cláusula terceira: Logo o contratante antes
queira receber, no final do prazo de seis
mezas, a importância de vinte e sete contos, da-
da por empréstimo, fica elle obrigado a pagar
à Municipalidade uma aviso previo de
dois mezas, antes do vencimento.

Cláusula quarta: Desde que tal aviso
não seja feito, entende-se o prazo do
contrato indefinidamente prorrogado,
até que seja realizado o aviso de refo-
rmo do contrato.

Cláusula quinta: O juro a ser pago
pela Municipalidade será, de proutia
fixa em diário, de ouço por cento o
anno (11%).

E por terem assim combinado e con-
tratado, lavrei eu, Demétrio Viduano, Se-
cretario do Municipio, este contrato, pu-
blico e adado conforme, em assignado
pelos contratantes, e pelos testemunhos
Filipino Serfina e Arthur de Lora e
Pinto. Fica este contrato registado a
fs. 60 do livro de contratos da Municipal-
dade. Casimiro, 3 de julho de 1923.

(Assig.) J. Pimenta de Moraes Intendente

José Martin Fetzner
Filipino Serfina
Arthur Lora Pinto

Registado no livro de proutia de Casimiro

Contrato adicional formado
entre a Intendencia Municipal
de Corias e o cidadão Luis
Campesorone para modifi-
car as cláusulas 2ª e 3ª
e 1ª do contrato entre as mesmas
partes, assignado em 11 de julho
de 1922 e registrado a fls. 54 deste
livro.

Dois, seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, na sala da Secretaria do Municipio de Casimiro, reunidos o Sr. Correl J. Pereira de Moraes, Presidente Municipal, o cidadão Luis Campagnone e os intervenientes no fim nomeados e assignados, comungo Secretario do Municipio, tambem no fim nomeado, foi lida e os dois primeiros, ajustada e contractado que as clausulas primeira, segunda e terceira do contracto entre as mesmas partes assignado em arge de julho de mil novecentos e vinte e dois, e registado a fl. cento e quarenta e dois do livro, sejam modificadas, passando a vigorar, no seguinte modo: Clausula primeira O cidadão Luis Campagnone toma em arrendamento a porta dos barcos e repetidores accessorios pertencentes a Municipalidade de Casimiro, a contar do dia cinco de Fevereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte e dois, mediante a obrigação de entregar para os cafres, sempre, nos dias trinta de Junho e trinta e um de Dezembro de cada anno, e

e pelo espaço referido de quatro annos, com a quantia de oitocentos mil reis (800000) ou seja um conto e deis centos mil reis (1:600000) por anno.

Cláusula sétima. Borrados por conta do concessionário as despesas necessárias à conservação e reparo das barcas e seus acessórios, nêpto as reformas que saijam substituição de material ou aquisição de material novo, como construção do coque ou da plataforma, no todo ou em parte, compra de cabos, corrente, etc.

Cláusula citou: É o concessionário respon-
sável pela repuração e conservação das ber-
ças e seus acessórios, excepto quanto aos
danos causados por motivo ou vícios,
coactantes, imprevisíveis, vícios criminosos
ou outras causas não devidas a descuido
ou descuido do concessionário.

6 por hominem cum quibus et contractis
cessit in, Dometrio Niebrum, Dometrio de
Municipis, et contractis additionalibus,
suis et actibus compunctis, nec iniquis
per contractantes et os hominum spelli
nario, alios dos et actibus cum filio.

[illegible]

Agrostoides

Contrato celebrado entre a
Intendência Municipal de Casios
e o cidadão Domingos Nôra, para
a construção de um bacio à rua
Julio de Castilhos

Nos dias do mez de Fevereiro do
anno de mil novecentos e vinte e quatro, entre
a Intendência Municipal, legalmente represen-
tada pelo Intendente, coronel J. Penna de Moraes,
e o cidadão Domingos Nôra, foi ajustado
o seguinte contracto:

Cláusula primeira: Sendo a Intendência
Municipal chamada concorrente para emprei-
tar a construção de um bacio à rua Julio de Cas-
tilhos e havendo sido aceita a proposta do con-
tractante Domingos Nôra, este, pelo presente con-
trato, se obriga a executar a construção de ac-
ordo com as bases estabelecidas no edital de
concorrência e mais indicações que apresentem
o Inspector das Obras Publicas.

Cláusula segunda: O bacio terá trinta
e tres metros de comprimento por um metro
e cinquenta de altura, com vão livre de
um metro, para o bom escoamento das aguas.

Cláusula terceira: O contractante fornecerá to-
dos os materiais necessarios á construção, como
pedras, cimento de madeira para o escomento dos
taludes, etc.

Cláusula quarta: A construção deve ser feita
em parte, para não prejudicar o tráfego de veículos.

Cláusula quinta: A Intendência Municipal de
Casios pagará pelo serviço, depois de prompto, e estan-
do o bacio feito na devida forma, a quantia de

de dois contos e novecentos mil reis (2.900.000).

Cláusula sexta: Caso surjam dificuldades para a exe-
cução dos trabalhos, não previstos, como escomento de pedras,
na casa do sr. Carlos Fracasso, e Municipalidade pagarão
separadamente estes trabalhos, desde que o contractante
avise immediatamente ao Inspector das Obras Publicas
para avaliar os trabalhos e combinar o preço.
Se o desmoronamento occorver por culpa do con-
tractante, em consequencia de alguma mina forte
dentro em baixo da casa, fica a Intendência
exonerada de toda e qualq. responsabilidade
quanto ás despesas que se tornarem necessarias á res-
pectiva reparação, que correrão por conta do contra-
ctante.

Cláusula sétima: A Intendência não é obrigada
a aceitar a obra se esta não estiver nos condi-
ções estipuladas, com as indicações de detalhes, feitas
pelo Inspector das Obras Publicas.

Casios, 14 de Fevereiro de 1924
J. Penna de Moraes
Intendente
Domingos Nôra

Contratto feito entre
Rynaldo Frederico Andre Ko-
ckenborger e a Intendencia
Municipal, para proroga-
ção de dois annos, supple-
mentos, que se acham a fls.
43 v. 44, 44 v. e 45 deste
livro.

Aos onze dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e vinte e
quatro, na sala da Secretaria do Mu-
nicipio, presentes o cidadão Rynaldo
Frederico Andre Kockenborger, coro-
nel Jose Penna de Moraes, commissa-
rio Demetrio Michorauer, Secretario do Mu-
nicipio, e as testemunhas no fim no-
minadas e assignadas, foi pelo pri-
meiro declarado o seguinte: 1º Que
elle, Rynaldo Frederico Andre Kocken-
borger, na qualidade de filho e her-
deiro unico do finado Joao Andre
Kockenborger e marido de Dona Ma-
ria da Gloria Kockenborger, desija
ou prorogar por mais dois annos,
a contar da presente data, os con-
tratos que se acham lavrados a fls. 43 v.
44, 44 v. e 45 do livro compratado desta
Intendencia e respectivos copias em
seu poder, mediante os juros foram
concedidos a Municipalidade de Ca-
xias, por empréstimo, os prantidos de
sete contos de reis (7:000.000) pertencente
a Dona Maria da Gloria Kockenborger

per a quinze contos e quinhentos mil
reis (15:500.000) pertencente ao finado
Joao Andre Kockenborger; 2º Que,
sendo assim, propozida a proroga-
ção dos alludidos contractos pelo prazo
de dois annos, a contar desta data, de
de que elle fosse paga a taxa de dez
por cento (10%) ao annos. Pelo conselho
Jose Penna de Moraes, Intendente Mu-
nicipal, foi dito, na presença das
mesmas testemunhas, que accepta-
va a prorrogação, nos termos em que
era proposta, ficando os alludidos
contractos prorogados pelo prazo de
dois annos, vencendo desta data em
diante o juro de dez por cento ao
anno. Para clareza, firmaram este
novo contracto, fazendo nos copias pre-
sentes em poder do cidadão Rynaldo Frede-
rico Andre Kockenborger as necessarias
aprobacoes.

Caxias 11 de Abril de 1924



J. Intendente Municipal

Rynaldo Frederico Andre Kockenborger

Pernambuco

convenio constante das clausulas seguintes.
 clausula primeira: A Chefatura de Policia do Estado, representada, neste acto, pelo Sub-Chefe da praça de Recife, tem a si o encargo de manter e manter o policiamento urbano e rural deste Municipio, empregando contingentes da força publica do Estado. clausula segunda: O Municipio de Coxias, representado pelo seu Intendente, compromette-se a contribuir com a metade das despesas que for fixar o Estado com o policiamento neste Municipio. clausula terceira: O policiamento sera dirigido pelo Sub-Chefe de Policia da praça de Recife, com auxilio de um delegado em todo o Municipio e um sub-delegado em cada districto rural, de accordo com as autoridades administrativas municipais, e sob a orientação geral e instrucções superiores ministradas pelo Chefe de Policia do Estado. clausula quarta: O policiamento comprehendera a manutenção da ordem e tranquillidade publicas, mediante uma vigilancia systematicamente exercida, nos termos dos artigos primeiro e quinto da lei numero 100, de 19 de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, bem como a

a praça das cedias municipales. clausula quinta: O prazo de duração do presente convenio sera indeterminado, ficando resolvido, ao Estado, o direito de rescindir-o, a qualquer tempo. clausula sexta: A recba a que se refere a clausula segunda sera entregue, ao Estado, em prestações mensaes, até o dia quinze de cada mes. E por assim haverem sido mencionados, lavrei em Secretaria do Municipio, o presente contracto, que, lido e achado conforme, das assignaturas das partes contractantes e testemunhas. O presente contracto e lavrado em duas vias, ficando uma no livro de contractos da Intendencia de Coxias e a outra, em poder do Chefe de Policia do Estado.

J. Bruno de Moraes — Intendente Municipal.

Elmano Pinheiro — Sub-Chefe de Policia.

Antônio de Souza Costa

Américo Costa

Contracto celebrado entre esta Intendencia e os senhores de Aratosis e Gurgel Glandes e herdeiros, para o arrendamento da quadra nº 19, desta cidade, com o a deante da lei nº 100, de 19 de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, bem como a

assignar este contracto por si e pelos
herdeiros respectivos.

Das vinte e dois dias do mez de julho
de mil e novecentos e vinte quatro, en-
tra a Intendencia Municipal de
Bragas, representada pelo Intendente
em officio, coronel José Pessoa
de Moraes, e os viúvos de Antonio
e Gregório Manfro, porem contracta-
do o arrendamento da quadra n.
19 desta cidade sob as condições se-
guientes: Primeira: Os viúvos
acima referidos, Pirina Manfro
e Maria Manfro, por si e pelos he-
reiros respectivos, comprometeram-
se a arrendar para a Intendencia
Municipal de Bragas, a quadra n.
19 desta cidade, pelo prazo de cin-
co annos e aluguel de (360.000) tre-
zentos e sessenta milreis annuaes,
ficando comprehendidos todos os ben-
fícios existentes na mesma quadra.
Segunda: A Intendencia é obli-
gada, decorridos os cinco annos,
a entregar a quadra acima refe-
rida e todos os benfícios no esta-
do actual, podendo fazer os melho-
ramentos que julgar convenientes,
sob as iguaes portarias e licenças,
no acto da entrega do imóvel
arrendado. Terceira: A Inten-
dencia obriga-se a pagar os alu-

alugueiros mensalmente, e a dispensar
do pagamento de imposto a mesma
quadra, durante o prazo do arrenda-
mento. Quarto: O presente contra-
cto tem valor desde o dia 1.^o de abril
do corrente anno de 1924. E tendo sido
aceitos e contractados todos os cha-
mados acima descritos, os contractan-
tes dão por firmes e validos o presente
contracto que assignam com os seus
sinaes e alapis, para os effeitos legais.
Fica o presente contracto quatro mil
reis em doze folhas foliadas sendo:
uma de tres mil reis e uma de um mil
reis.

Casios 22 de julho de 1924
Pirina Manfro
Maria Manfro
Intendente Municipal

Contracto que fazem a In-
tendencia Municipal de Bra-
gas, e José Maria e C.^{ia} para
a construção de um muro
de arrimo nos fundos do lote
do Sr. José L. Manfro, na divi-
da com o terreno que pertence
à Intendencia Municipal
de Bragas, como a baixo se de-
clara.

Das vinte e nove dias do mez de Setem-
bro de mil e novecentos e vinte quatro

entre a Intendencia Municipal de
representada pelo Intendente e um especia-
l do coronel José Benito de Moraes e pelos
contractantes José Correia & Cia se con-
tractando a construção de um muro
de armo nos fundos do lote do Sr.
José Corrêa na diuiza com o terreno
que pertence a Intendencia Municipal
de Bayão, como abaixo se declara:

1º
Os contractantes José Correia & Cia
obligam-se a construir um muro de
armo no lugar indicado pela In-
tendencia e de conformidade com
as instruções da Superintendencia das Obras
Públicas.

2º
O muro de armo terá 12,50 m. de
comprimento e 6 metros de altura,
1 m 40 de largura na base, 60 cm. de
largura na parte superior.

3º
As pedras para a alvenaria devem
ser de boa qualidade, com as faces
bem arredondadas para ser bem asse-
ntamento. As camadas devem ser
horizontais e as amarrações feitas
com toda a arte, para a perfeita
estabilidade da obra.

4º
As pedras existentes, provenientes do
antigo muro, não poderão ser
utilizadas, salvo nas partes superiores.

superiores.

5º
Os contractantes José Correia & Cia
obligam-se, mais, a pagar todas as traba-
lhos de escavação e remoção de terra ou
outro material.

6º
O transporte da terra proveniente da
escavação será feito pela Intendencia.

7º
O prazo para entregar a obra é de 30
dias depois da data da assinatura
deste contracto. Salvo motivo de
força maior.

8º
Estando prompta e realizada a obra,
a Intendencia pagará aos contractan-
tes a quantia de dois contos de se-
tos 2.000,00 réis.

E tendo sido acciados e contra-
ctados todos os clausulas acima desci-
ptas, os contractantes dão por firmes e
validos o presente contracto que as-
signam com os protestos abaixo,
para os efeitos legais. Leva o presente
contracto deis 3 (três) cópias com estam-
pas federaes, sendo: uma de cinco mil
réis e uma de um mil réis.



20 de Junho de 1900 C. C.
Pedro Virgílio

Estevão Borges Martins

Contrato que fazem a Intendência
civ. Municipal de Cassias Pedro
Vergamini para a construção
de 3 bueiros na rua Siminhô, na
cidade -

As vinte e quatro dias do mês de Outubro
do anno de mil novecentos vinte e quatro entre
a Intendência Municipal de Cassias, legalmente represen-
tada pelo seu Intendente Sr. Celeste Ribatti, e o cidadão
Pedro Vergamini, foi ajustado o seguinte contrato:

O contratante Pedro Vergamini obriga-se a cons-
truir três bueiros na rua Siminhô, com as seguintes caracte-
rísticas. Um de oito metros de comprimento na sita-
da rua Siminhô, entre as Travessas 1 e de Leão e Jan-
shiro - Os bueiros levarão uma sapata de 30 centímetros
(apito frente) de grossura. Os muros terão sessenta centí-
metros de espessura. As coberturas ou capas devem ser a es-
pessura mínima de vinte e dois centímetros. O arco le-
vará de sessenta por sessenta centímetros - Outro
a construir na mesma rua e quatro, empregando as
pedras existentes e fornecendo as peças necessárias. E Outro
na mesma rua entre as Travessas Carigiz e Saboiz. Este
bueiro será augmentado no seu comprimento de um
metro e oitenta centímetros a dois metros e será feito nas
mesmas condições do primeiro. Será augmentado na altura por
uma faixa de alvenaria de umos bucos de frente centí-
metros de altura

2.º

O contratante Pedro Vergamini obriga-se a fazer o aterro
necessário para a colocação das capas. O aterro deve ser a espessura

mínima de sessenta centímetros nas capas. Quanto ao com-
primento do aterro será indicado pelo Intendente de Cassia-
ria, a não ficar o campo superior a 6 m.

3.º

A Intendência Municipal de Cassias pagará, depois de
prompto o serviço, ao contratante Pedro Vergamini a
quantia de R\$ 1.500,00 (um conto e cinco mil réis).

4.º

Todas as despesas de construção correrão por conta do
contratante Pedro Vergamini.

É tudo sido assentado e contratado as todas as cláusulas
acima descritas, o contratante dá por firme e valioso
o presente contrato, que assignando com as testemunhas
abaixo, para os effectos legais. Lige, o presente contrato qua-
tro mil réis em estampilhas federaes, sendo quatro de
um mil réis cada uma.

Cassias, 27 de Outubro de 1924
Celeste Ribatti
Pedro Vergamini

Theotônio Vergamini
S. Lúcio Estrada

Rescisão de contracto e de
sistência de direitos que fa-
zem Jorge Domingos de Ar-
ruda e Alziro Baptista de
Lucena e a Intendencia Mu-
nicipal de Caxias, como ad-
ante se declara:

Nos nove dias do mes de Dezembro do anno
de mil novecentos e vinte quatro, em a sala da
Secretaria da Intendencia Municipal de Caxias,
presentes os autorgantes e reciprocamente autor-
gados Jorge Domingos de Arruda, domiciliado
no municipio de São João do Montenegro e Al-
ziro Baptista de Lucena, domiciliado no mu-
nicipio de Lages, Estado de Santa Catharina, sen-
do o ultimo representado pelo autorgante e reci-
procaamente autorgado Jorge Domingos de Ar-
ruda, conforme se verifica da procuração lavrada
em 29 de Novembro de 1924, no Livro n.º 45, folhas
53 e 54, pelo Tabellião Fernando Affonso D'Althayde,
Lages, Estado de Santa Catharina, e que fica
fazendo parte integrante do presente instrumen-
to de rescisão, e archivada na Secretaria desta
Intendencia, e a Intendencia Municipal de Ca-
xias, representada pelo respectivo Intendente Mu-
nicipal, doutor Celeste Gobato, estando de ple-
no accordo, declararam que:

I

Por escriptura lavrada no livro n.º 7, de con-
tractos da Intendencia Municipal de Caxias,
a folhas vinte cinco verso a vinte e oito, em
vinte e um de Setembro do anno de mil no-
vecentos e dezanove, foi concedido a Jorge do-

mingos de Arruda e Alziro Baptista de Lucena,
o privilegio para construção e exploração pelo pra-
so de vinte annos de um chalet de material, na
praça dante desta cidade, bem como do fornecimen-
to de agua e luz, gratuitamente, ao referido chalet.

II

Que, de commun accordo e na melhor forma de
direito, e em virtude do que dispõe a alinea (a)
da clausula dezessete, do mencionado contracto
de vinte um de Setembro de mil novecentos e dezan-
ove, resolvem rescindir o referido contracto, fi-
cando o mesmo nullo de pleno direito, desde
a presente data.

III

Que, sendo, nesta data, entregue a Jorge do-
mingos de Arruda e Alziro Baptista de Lu-
cena, pela Municipalidade, a importância de
cinco contos e quinhentos mil réis (5.500.000),
em moeda corrente, da qual dão os cessiona-
rios pela e geral quitação á Municipalidade,
sendo que os mesmos renunciam, no presen-
te e para sempre, por si e seus successores a
todas os direitos, acções, e vantagens que lhes
autorgava dita escriptura, ficando a mesma
rescindida e por isso sem mais effeito algum,
e as partes contractantes exoneradas de toda
e qualquer responsabilidade presente ou futura
e sem direito a reclamação alguma, pelo
que se dão mutua, plena e geral quitação,
por esta escriptura, passando para a posse
e dominio immediatos e exclusivos do Mu-
nicipalidade de Caxias o referido chalet si-
to á praça dante. E, por assim serem

Folhas uma - Oure

Folhas duas - Oure

FERRACINI & FILHO
Tabelião e Escrivão de
Júlio Cesar, e de J. de
HEITOR d'ATHAYDE, e de
LAGES - S. CATARINA

1
Athayde

combinado e contractado, assignam o presen-
te instrumento de escricção, afim de que pro-
dura os effeitos de dicitó, com duas testemu-
nhas presenciaes e devidamente peltado. E, eu,
João José da Cruz, fiscal da Intendencia, per-
sindo de Secretario neste acto, no impedimento
do mesmo, o escrevi.

Caxias, 10 de Novembro de 1924.
p.p. de *Alcides Baptista de Lucena*
Procurador

Testemunhas: *Jacobi Galleano*
Alfred Jermann
Eu, *Alfred Jermann*, do que deu fe. *Alfred Jermann* Adv. de verdade.



Apresentado no dia 10 de
Novembro de 1924, para re-
gistro, e apensado sob o nu-
mero de ordem 81 do Tribu-
nall. Caxias, 10 de Novembro de 1924.
Em testemunha do que se fez
e da verdade.



Registrado sob N.º 123 no Livro N.º 2
do Registro de Titulos e Occupações
e Offic. da Seis, no dia 10 de No-
vembro de 1924.
Caxias, 10 de Novembro de 1924.
Em testemunha do que se fez
e da verdade.

Reg.
Rada.
Audicaca.

1.º Traslado.
(L. n.º 60 fls. 53 v. d. 54).

Procuração bastante que faz Alcides
Baptista de Lucena, na forma abaixo. Sai-
bam quantos este Publico Instrumento de
Procuração bastante virem, que no anno de
mil novecentos e vinte e quatro, aos vin-
te e nove dias do mez de Novembro, nes-
ta cidade de Lages, Estado de Santa Ca-
tharina, em cartorio, a rua Castans Costas,
numero seis, compareceram como Outorgan-
te deste Instrumento o senhor Alcides
Baptista de Lucena, brasileiro, proprie-
tario, residente nesta comarca, reconhe-
cido pelo proprio semim escrivente, do
Tabelião e das testemunhas no fim no-
meadas e assignadas, do que deu fe.
E, por elle foi dito, perante as mesmas
testemunhas, que fazia seu bastante pro-
curador o senhor Jorge Domingues de
Aranda, brasileiro, casado, chacareiro,
residente em São João do Montenegro,
Estado do Rio Grande do Sul, a quem con-
cede poderes especiais, amplos e illimi-
tados para rescindir o contracto que el-
le outorgante e seu procurador fizeram
com a Intendencia Municipal de Caxias,
Rio Grande do Sul, para a construção de
um pavilhão na praça Santa, da cidade
de Caxias, no referido Estado do Rio
Grande do Sul, para a exploração de
café em chicaras, bebidas, venda de do-

esses, etc., de conformidade com o con-
tracto de locação que firmaram com
o Governo Municipal; podendo o seu dito
procurador fazer a rescisão do dito con-
tracto, amigavel ou judicialmente, man-
dar lavrar e assignar a escriptura de
rescisão com todas as clausulas e so-
lemnidades de direito, bem como uma
escriptura de quitação da fallencia de
Raphael Valencia, que havia alugado o
pavilhão referido; receber qualquer
quantia relativa a esses negocios, dar
quitação e exercer todos os demais po-
deres, aqui não expressos, que forem
necessarios para o complemento dos mes-
mos negocios, podendo tambem sub-
stabelecer, se julgar conveniente. Ede
como assim o disse, dou fe', pediu que
lhe lavrasse este instrumento, o qual
feito lhe foi lido, acceptou e assigna
com as testemunhas Antonio Ignacio
Vianna e José Braz Pinto, de Assuda,
residentes nesta cidade, minhas es-
cribas e do tabellião; e dou fe'. Eu,
Leopoldo Dias Bräschner, escrevente jura-
mentado, a escrevi. Em, Fernando Affonso
de Athayde, tabellião a fiz escre-
ver, conferi, subserivo e assigno. Lages,
vinte e nove de Novembro de mil nove-
centos e vinte e quatro. O Tabellião Fer-
nando Affonso de Athayde (data e as-
signatura sobre uma estampilha do sel-
lo adhesivo da União, de dois mil reis).

Assignados: Alzira Baptista de Rie-
na, Antonio Ignacio Vianna, José Braz
Pinto de Assuda. - E o que se contém e
declara em dita procuração, da qual
foi extrahido, na mesma data, o pre-
sente primeiro traslado. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, tabellião o fiz extra-
hir, conferi, subserivo e assigno em
publico e raso; e de tudo dou fe'.

Em testemho C. B. de verdade,

Om Fernando Affonso de Athayde

Lages, 29 de Novembro de 1924.
O Om Fernando Affonso de Athayde



Reconheço verdadeira a firma e signal supra
do Tabellião Fernando Affonso de Athayde.

Em testemho C. B. da verdade

Caxias



Parna

Contracto que fazem
a Intendencia Municipal
de Cascias e Luiz Vanxin,
para o fornecimento de pedras
e capas para muros de arri-
mo e boeiros a construir
nesta cidade dentro dos
limites urbano.

O contractante Luiz Vanxin obli-
ga-se a fornecer pedras para al-
venaria durante o prazo de dois an-
nos a contar da data da assignatura
do presente contracto na seguinte condicao.

1ª

Por metro cubico de pedras forneci-
das em qualquer lugar da cidade 25\$000
idem de capas para boeiros ate 1 metro de
comprimento, por metro quadrado 10\$000
idem de capas cujo comprimento e maior
de 1 metro, por metro quadrado 15\$000

2ª

O contractante Luiz Vanxin obriga-se
de executar a mão de obra de pedreiro
para as construcção de muros de arrimo
e boeiros pelo seguintes preços:

- a) Alvenaria de pedra secca para
muros de arrimo e boeiros, por metro
cubico de alvenaria feita 12\$000
b) Escavacão para a fundação dos muros
de arrimo e boeiros a razão de 2500 por
metro cubico 2\$500

3ª

3^a

Todos o material fornecido deve ser de 1^a qualidade.

As pedras para os muros de arrimo devem ter a grossura que permite fazer as fiadas horizontaes de pelo menos 30 centimetros de altura.

Conforme a altura do muro, a Intendencia em cada caso dará as ordens indicando a altura das fiadas. As capas maiores de 1 metro devem ter a espessura minima de 20 centimetros.

4^a

Todos os trabalhos ordenados pela Intendencia devem ser iniciados no prazo maximo de 15 dias a contar da data da ordem expedida.

5^a

A medição dos trabalhos será feita depois da obra concluida calculando-se o volume dos muros sem desconto de vão entre as pedras.

6^a

O serviço executado será pago dois meses depois de pronto, ficando o contractante Luis Vanrain obrigado a reconstruir os muros, caso durante este tempo se verificar que os trabalhos foram mal executados.

7^a

A medição dos trabalhos poderá ser requerida verbalmente ao inspector das Obras Publicas, que entregará a medição definitiva por escripto tanto do volume como da imputancia.

8^a

Caso na execução dos trabalhos surjam

Página 71

serviços não previstos neste contracto, o Contractante Luis Vanrain obriga-se de fazê-los, sendo neste caso combinado previamente o seu preço.

O contractante Luis Vanrain depositará na Tesouraria desta Intendencia a quantia de 500\$000 a título de caução, para garantia do contracto.

9^a

A infracção de uma das clausulas precedentes importa na perda da caução em favor da Intendencia.

10^a

Para os effectos de sellos, este contracto é avaliado no valor de dois contos (2:000\$000).

E tendo sido accepta e contractada todas as clausulas acima descriptas, os contractantes dão por firme e valido o presente contracto, que asseguram com as testemunhas abaixo por os effectos legais.

Testemunhas:
Gonçalo Barbosa
Vittorio Moretti

Casim, 20 de Setembro de 1924
Luis Vanrain
Felix Augusto
Subscrito

Contracto que fazem a Intendencia Municipal de Casim e Giovanni La Loes para fornecimento de dois mil (2000) metros lineares de pedras para curvos.

O contractante Giovanni La Loes obriga-se

de fornecer a esta Intendencia 2000 metros lineares de pedras para cunhões nas seguintes condições

1ª

As pedras para cunhões devem ser de uma qualidade dura, com as faces externas bem aparelhadas tendo a grossura de 10 a 12 centímetros

2ª

A altura das pedras deve ser de 40 centímetros para mais a juizo da Intendencia.

3ª

O contractante obriga-se a transportar as pedras até o local indicado pela Intendencia isto é dentro do perimetro urbano.

4ª

O contractante deve manter em deposito um numero sufficiente de cunhões para em qualquer tempo attender o fornecimento.

5ª

A Intendencia pagará a importancia de 4\$200,00 por metro linear posto no lugar indicado pela Intendencia.

6ª

A Intendencia reserva-se o direito de recusar as pedras cujo comprimento é menor de 35 centímetros.

7ª

O pagamento se fará por cada 100 metros fornecidos, descontando a importancia de 10% para a garantia da execução do contracto. Terminado o fornecimento de 2000 metros a Intendencia pagará o total dos fornecimentos descontando os pagamentos feitos. A infração de uma das clausulas deste

contracto imputa na multa de um conto de reis e a perda da caução.

Para os effectos do sellos, o valor deste contracto é de oito contos e quatrocentos mil (8:400\$000).

E tendo sido accetada e contractada todas as clausulas acima descriptas, contractantes dão por firme e valida o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo, para os effectos legais.

Caxias,



de 1924

Contracto que fazem a Intendencia Municipal de Caxias e Leão Jotti, para a execução dos trabalhos de movimentos de material na Rua Cornet Flores entre as ruas Julius de Castilho e Recinto da Estação da Estrada de Ferro, bem como da Rua Andrade Pinto entre as Praças Floriano e Feijó Junior.

O Contractante obriga-se de executar os trabalhos mencionados neste contracto nas seguintes condições.

1ª

Fazer a escavação conforme o nivellamento da rua pela Intendencia, conservando as estacas de referencia para em qualquer tempo poder verificar as alturas.

2ª

2^a

Dirigir o serviço de accordo com as ordens recebidas da Intendencia, para quanto menos possível interromper o transito dos vehiculos.

3^a

Transportar o material proveniente da excavação para os lugares indicados pela Intendencia e depositá-lo na devida forma.

4^a

Depositar as pedras ainda prestaveis para a construção das sarjetas ao lado da rua no sentido longitudinal para poder facilmente empregá-las na construção das sarjetas.

5^a

A Intendencia Municipal de Cascias depois de prontos os trabalhos pagará os seguintes preços por metro cubico de excavação

1 ^a metro. 3. de pedras soltas	5.400
" m. 3 de terra	28079
" m 3 de rocha	104000

6^a

A classificação do material excavado será feita da seguinte maneira:

- a) Terra. Compreende-se todos o material cuja extração pode facilmente ser feita, com pá e picareta.
- b) Pedras soltas. Todo o material que ainda possa ser extraída com picareta ou abanica sem ser necessario emprego de explosivo. O material existente na superfície da rua, como cascalho ali existente, e o calçamento feito na vizinhança da Estação será considerado como terra.

Rocha: Todo o material cuja extração somente pode ser feita com emprego constante de explosivos.

7^a

O Contractante obriga-se de terminar os trabalhos da excavação no prazo de 4 meses a contar da data deste contracto.

8^a

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira quando os trabalhos estiverem feitos pela metade, e a segunda no fim do serviço. A primeira prestação terá o valor de quatro contos. (4:000 \$000).

9^a

A Intendencia não se responsabiliza contra accidente do trabalho devendo o Contractante Leão Jotti dirigir o serviço de maneira de evitar danoes a pessoas.

10^a

A infracção de uma das clausulas do presente contracto importa na multa de 500 \$000, cuja quantia o Contractante Leão Jotti depositará no cofre da Intendencia a titulo de Caução. Para os effectos dos sellos está avaliado este contracto no valor de 10:000 \$000 de reis.

É tendo sido acceptas e contractadas todas as clausulas acima descriptas o Contractante, dáo por firme e valido o presente contracto que asseguramos com as testemunhas abaixo, para os effectos legais.

Carias 19 de Setembro de 1924

Testemunhas
José D. Pabuy
Vitorino Moreira

Contractante
Leão Jotti

Contracto que fazem a Intendencia Municipal de Lavias e Leão Jotti, para a construção de cordões sargetas e outro serviços, ordenados pela Intendencia, de accordo com a proposta de 12 Novembro de 1929, apresentando por Leão Jotti.

O contractante Leão Jotti, obriga-se durante o prazo de dois annos a contar da assignatura deste contracto, a executar todos os trabalhos ordenados pela Intendencia e que estão mencionados neste contracto pelos seguintes preços e condições.

1ª

Mão de obra para collocação de cordões	m. 4.	0.850
idem de sargetas e calhas	por m. 2.	3.700
Mão de obra para o cimento de sargetas e calhas	m. 2.	2.800
O pagamento será feito de accordo com a area construida.		
Pela excavação de metro cubico de terra		2.650
idem idem de pedras soltas		4.500
idem idem de rocha		9.400

2ª

Nos trabalhos de assentamento de cordões e sargetas deve ser seguido rigorosamente o alinhamento e nivellamento dado pela Intendencia. O cordão deve ser collocado firme e as juntas quanto possivel unidas. Junto ao cordão deve ser collocado um fio

74
Bem

de pedras lisas de 25 centimetros de largura, e na outra extremidade igual fio de pedras de pelo menos 25 centimetros de largura. A inclinação transversal das sargetas será geralmente de 10% salvo casos especiais a pedido da Intendencia. A espessura minima será de 20 centimetros e a superficie deve ser quanto possível lisa. Depois de bem socadas as pedras, devem ser examinadas as juntas e onde se encontrar uma abertura demasiado grande, será collocada uma cunha de pedra para assim apertar mais o calçamento. As pedras serão assentadas em terra seca e não em tabatinga ou terra vermelha. A Intendencia somente aceitará a obra, quando executada de conformidade com as disposições precedentes, caso contrario mandará demolir a obra, sem que caiba ao contractante Sr. Leão Jotti direito a indemnização. As pedras para cordões serão tomadas no local da construção, cabendo ao contractante a responsabilidade pelo seu desaparecimento bem como pela quebra que a impericia de algum trabalhador possa causar. Caso nas excavações em calhas venham a surgir pedras prestaveis para a construção de sargetas, o contractante Leão Jotti obriga-se a empregá-las, sendo neste caso descontado o valor das pedras nas condições acima estipuladas.

3ª

A classificação do material a retirar ou cavar será feita do seguinte modo.

- 1) Terra. comprehende-se todo o material cuja extração possa facilmente ser effectuada com uso de picaretas.
- 2) Pedras soltas. Todo o material que ainda possa ser extrahido a picareta ou alavanca

sem ser necessario o emprego de explosivos.
C) Rocha. Todo o material cuja extração somente
pode ser feita com emprego de explosivos.

4^a

O transporte do material proveniente das escavações
será pago ao preço de 500 reis o metro cubico por
50 metros ou fracción de distancia.

Até a distancia media de 50 metros não se pagará
transporte. Para os effectos da distancia media de
transporte, sempre será tomado a distancia media
percorrida com o material.

5^a

O contractante obriga-se a iniciar os trabalhos
no prazo, maximo de 15 dias a contar da data da
ordem expedida pela Intendencia.

6^a

Todos os trabalhos ordenados pela Intendencia
serão pagos dois meses depois de concluidos, ficando
o contractante Leão Jotti obrigado a reconstruir os
condurante este tempo se verificarem que os mesmos
tenham sido mal executados.

7^a

O contractante Leão Jotti, depositará nos cofres
da Intendencia a quantia de 500.000 a, título
de caução para garantia do contracto.

8^a

A infracção por parte do contractante Leão
Jotti de uma das clausulas do presente contracto,
importa na perda da caução em favor da Inten-
dencia, podendo esta contractar linemente com
outro.

Para os effectos de sellos dá-se o valor de 4.000.000
e tendo (isto) sido acceptas e contractadas todas as

clausulas acima descriptas os contractantes dão por
fime e valiosos o presente contracto que asseguramos em
as testemunhas abaixo, para os effectos legais.

Testemunhas:
José X. Pabey
Vittorio Morzetti

Caxias, 10 de Junho de 1924



Contracto que fazem a
Intendencia Municipal de
Caxias e Raymundo Nora para
a construção e reconstrução
dos passeios.

O contractante Raymundo Nora, obriga-se
durante o prazo de dois annos, a contar da data
deste contracto, a executar os trabalhos menciona-
dos neste contracto nas seguintes condições.

1^a

Pela construção dos passeios com lajes incluindo todo (o material) o material por metro quadrado	24.000
idem só a mão de obra por m ²	14.500
Faseio de tijollos incluindo o material m ² ...	54.000
idem só a mão de obra	14.500
Concretos de passeios de lajes incluindo material por m ²	13.000
idem só a mão de obra por m ²	3.000
Concretos de passeios de tijollos incluindo material por m ²	8.000
idem só a mão de obra por m ²	3.000
Escavação em terra no lugar occupado pelos passeios por cada metro cubico	24.500
Escavação em rocha por m. ³	128.000

Não se pagará separadamente as excavações cuja altura é menor de 20 centímetros.

2^a

O contractante obriga-se a empregar material bom, de primeira qualidade. Os tijolos devem ser bem corados e de tamanho uniforme quanto possível a ligação deve ser feita com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x4 no mínimo.

A inclinação transversal dos passeios não deve exceder de 2 centímetros numas calçadas de 3 metros de largura, salvo casos especiais, a critério da Intendência. Os trabalhos feitos sem a observância de estas condições serão demolidos, sem que caiba ao contractante qualquer direito de indemnização. Todos os trabalhos ordenados pela Intendência serão pagos dois meses depois de concluídos, ficando o contractante obrigado a reconstruir o caso durante este tempo se verificar que os mesmos foram mal executados.

A infracção de uma das cláusulas precedentes imputa na multa de 500\$000 quantia esta que o contractante se obriga a depositar na thesauraria desta Intendência.

Para os effectos de sellos o valor deste contracto é avaliado em um conto de réis (1:000\$000). E tendo sido acceptas e contractadas todas as cláusulas acima descriptas, os contractantes dão por firme e valiosas o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo para os effectos legais.

Pernambuco 76

Contracto que fazem a Intendencia Municipal de Caxias, e José Boniello para a illuminação do Domo de Donna Rich, nas seguintes condições

O contractante José Boniello obriga-se a manter a illuminação publica na Domo de Donna Rich, nas seguintes condições.

1^a

A illuminação será fornecida por dez e seis (16) lampêes de 14^m alimentados a Kerosene, a collocação obedecerá ao critério do Intendente que para isso nomeará pessoal competente.

2^a

O contractante José Boniello se obriga pelo presente contracto a fornecer o necessario para que a illuminação seja efficiente concorrendo, com o Kerosene necessario, tubos para os lampêes, mecha e vidros para os mesmos, todas vezes que por qualquer causa venham a faltar. Obriga-se mais a manter rigorosa limpeza nos lampêes.

3^a

O contractante José Boniello obriga-se a cuidar da conservação do material recebido e a pintar uma vez cada anno no mínimo com alcatrão os postes que sustentam os lampêes.

4^a

O horario para a illuminacao sera o seguinte.

Durante os meses de Outubro a Março começará ao escurecer e durará até as 24 horas ou seja até meia noite nos meses de Março a Outubro começará ao escurecer terminando as 22 horas ou seja as 10 horas da noite.

5^a

O prazo do presente contracto é de quatro annos a contar de 1.º de Janeiro de 1925, digo de um anno a contar de 12/1/1925

6-

A intendencia entrega ao contractante José Bonicelli dez e seis (16) Campeões em bom estado de conservação.

Y diez cooperados, mas de un anno. $\frac{1}{2}$

Expirado o prazo de quatro annos de que falla a clausula 5.^a, fica o contractante obrigado a devolver a Intendencia municipal de Casias, os 16 lampões no estado que os recebeu.

8^a

Caro a Intendencia tener que augmentar o numero de lam-
peas, o contractante obriga-se a fornecel-os, e collocal-os
mediante o pagamento da quantia previamente estipulada.

 g^a

A intendencia Municipal de Cascias, pagará ao contractante, a quantia mensal de cento e cinquenta mil reis (150.000) pelo prazo estabelecido no presente contracto.

10^a

Qualquer infracção das clausulas do presente contracto, importará na multa de cem mil reis (100\$000), em caso de reincidencia, a Intendencia Municipal de Casillas, podera contractar livremente com qualquer outra pessoa o servico.

Para os effectos de sellar o valor deste contracto
e de Reis 7: 200 f 000, digo um cento e oitocentos mil rs

8 tendo sido aceites e contractadas todas as clausulas, assigna descriptas, os contractantes dão por firme e valioso o presente contracto que assignam com os testemunhos abaixo para os effectos legais - Em tempo o prazo da clausula quinta foi modificada para com accordo a contar desta data.

Terreminos

João Rech

Frémises & Murore

Cassidy, H. H. Laniard de 1925

Sept 18 1894

John G. Bennett

Contrato que fazem a Submunicipalidade
Municipal de Casimiro e o Sr. Felix
Spinato, para serviços medicos por
conta daquella, feitos por este-

Seus dois dias de voo de Jaciara, de anno
de mil novecentos vinte e cinco a Tubandonia, municí-
pio de Coxias, representado pelo seu actual Intendente, Sr.
Oreste Polhado, seu advogado e contratado com o Sr. Felix
Spiliatto e outros médicos que se effectuaram por ordem
daquelle, mediante as condições seguintes:

O Sr. Felix Spinato compromette-se a executar todos os serviços médicos que a Subdintendencia Municipal de Caxias necessitar para tratamento dos seus funcionarios (com suas familias) e soldados da guarda municipal e respectivas familias, e dos presos e doentes indigentes, comprehendidas as doengas epidemicas tanto em seu consultorio como no domicilio do doente, assumindo para tal fim o cargo de medico municipal de Caxias.

O Sr. Felice Spavato compromette-se também a assumir a direcção do serviço de prophylaxia e doenças venereas. Este serviço será feito em lugar apropriado e em horas estabelecidas. Atte xxxy por semana.

3.
O medico municipal responsabilis-se pelo
serviço e obriga-se a estar sempre presente na cidade,
tanto de dia como de noite, dando seu endereço exacto.

4.
No caso que deva ausentar-se, o medico deverá antes
indicar um substituto, durante a sua ausencia, ficando
a seu cargo qualquer onus decorrente.

5.
Como honorarios pelos serviços prestados, perceberá mensal-
mente a importância de 250\$000 (duzentos e cin-
centas mil reis).

6.
A Intendencia Municipal obriga-se a fornecer ao
medico um cavallo, quando pedida, para attender a
chamadas dos serviços acima indicados.

Cadjaz, 2 de maio de 1925



Rescisão de contracto e de-
stinação de direitos que fa-
zere Pierina Mansfro e Ma-
ria Mansfro, viúvas de Au-
torio e Angelo Mansfro, de
uma parte, e de outra parte a
Intendencia Municipal de
Caxias, como adiante se de-
clara:

As nove dias do mez de Janeiro do anno de mil no-
vecentos e vinte cinco, na sala da secretaria da Inten-
dencia Municipal de Caxias, presentes os outorgantes e

78
Perna
e reciprocamente outorgados Pierina Mansfro e Maria
Mansfro, brasileiras, viúvas, e residentes nesta cidade,
e a Intendencia Municipal de Caxias, representada pelo
respectivo Intendente Sr. Celeste Gobatto, estando au-
das as partes de inteiro accordo, declararam e seguin-
te:

I
Que por escriptura lavrada no Livro nº 7 de Contractos
da referida Intendencia, a folha 65 e 66, em vinte
e dois de julho de mil novecentos e vinte quatro, foi ce-
dido à Intendencia de Caxias, em arrendamento,
por Pierina e Maria Mansfro, a quadra nº 19 desta ci-
dade, com suas benfeitorias, e pelo prazo de cinco
annos, mediante o pagamento de trescentos e sessen-
ta mil reis por anno.

II
Que, de commun accordo e na melhor forma de direi-
to, por esta escriptura particular, resolveu rescindir
o referido contracto assignado em vinte e dois de
julho de 1924, ficando o mesmo nullo de pleno di-
reito, desde a presente data.

III
Que sendo nesta data entregue pela Intendencia
Municipal de Caxias, a d. Pierina Mansfro e d. Ma-
ria Mansfro a quantia de quatrocentos e trinta mil
reis (430\$000) em p. dão estas plena e geral quitação
à Municipalidade e renunciam no presente e para
sempre, por si e seus successores, a todos os direitos, ac-
ções e vantagens que lhes outorgava a escriptura já
referida, ficando esta rescindida e por isso sem mais
effeito algum, e as partes contractantes exoneradas
de toda e qualquer responsabilidade presente ou fu-
tura e sem direito a reclamação alguma, pelo que se

dão plena e geral quitação por esta escriptura, passam do uvaente para a posse e dominio de d. Pierina Manofo e d. Maria Manofo a quadra n.º 19 desta cidade, com as benfeitorias que existam. E por assim terem continuado e contratado assignar o presente instrumento de rescisão, afim de que produza os seus effectos legais, com duas testemunhas presentes e devidamente sellado. E eu Julio Castello, secretario da Intendencia Municipal de Caxias do Sul, crevi -

Caxias, 24 de Janeiro de 1925
Pierina Manofo.
Maria Manofo
Julio Castello
Intendente

João Spinalo

Luiz Honorio Coulon

Assim os undersignados e seus firmes, de que deu fe. em testemunho.



Alteração parcial e addição de contrato que fazem com Gotti e da outra parte a Intendencia Municipal de Caxias, como adiante se declara -

Em dez dias do mês de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na sala da Secretaria da Intendencia,

Município de Caxias, presentes e outorgante e reciprocamente outorgado com Gotti, residente nesta cidade, e a Intendencia Municipal de Caxias, representada pelo occupante Luiz Antonio N. Celso de Góbbato, estando ambas as partes de inteiro accordo, declaramos o seguinte:

I
Que por escriptura lavrada, nesta cidade a 18 de Janeiro de 1925, foi contratado entre as duas partes que o cidadão com Gotti compromettera a como de facto se compromettera a executar, todos os trabalhos ordenados pela Intendencia Municipal e que se acham mencionados na referida escriptura -

II
Que, de commun accordo e no melhor forma da lei, por esta escriptura particular, resolveu alterar a parte da clausula primeira, daquelle contrato, onde diz: - obra de cangas e calhas por m.º 8. por - para: obra de construção de cangas e calhas, por metro quadrado mil e setecentos e cinquenta reais -

III
Que, da mesma forma, resolveu addicionar ao mesmo contrato a seguinte clausula suplementar: Por fornecimento de pedras irregulares para a construção de cangas e calhas, por metro quadrado, a Intendencia Municipal pagar ao referido contractante com Gotti a importância de mil e setecentos reais. E por inteiro de pleno accordo assignam a presente alteração de contrato, com duas testemunhas presentes e devidamente sellado -

Caxias,

Testemunhas:
Francisco Severini
Constantino Manofo

de 1925
G. G. G. G. G.
Intendente

Copia

Contratto celebrado entre a Intendencia
municipal de Caxias e a firma
Martins Baumgart & Irmao Commandulli
para fornecimento de luz electrica a povoação
de Nova Friburgo.

Os vinte e cinco dias do mez de Abril do anno
de mil novecentos e vinte e tres, na secretaria
do Municipio de Caxias, presentes o Sr.
Coronel José Penna de Moraes, Intendente
Municipal, em pleno exercicio de seu cargo
e o cidadão Martins Baumgart & Irmao
Commandulli, serie da firma Martins
Baumgart & Irmao Commandulli, e a
testemunhas no firme nomeadas e a
quelles, foi entre os tres primeiros
aquelle representando a Municipalidade
de Caxias e estes a firma concessionaria
acionada, contractado o seguinte:

Clausula 1.^a - A municipalidade de Caxias
da a firma Martins Baumgart & Irmao
Commandulli concessão para expl.
o serviço de illuminação electrica
povoado de Nova Friburgo e Nova Siqueira
Velha, torceiro districto deste municipio, por
pelo prazo de nove (9) annos, a començar
do dia primeiro de Outubro do anno
de mil novecentos e vinte e dois.

Clausula 2.^a Os concessionarios são obrigados
a instalar o mechanismo necessario
fornecimento de luz publica e particular.

Clausula 3.^a Os concessionarios deverão

construir a rede distribuidora segundo planta previamente approvada pela Municipalidade, obedecendo aos traçados e extensões por esta indicados, empregando material de boa qualidade, isto relativamente ao povoado de Nova Vicensa. Os postes poderão ser de pinho eguiz em base de madeira de lei.

Clausula 4.ª Os concessionarios são obrigados a fornecer luz diariamente, desde a hora em que começar a desaparecer a luz solar até a meia noite (hora 24), obrigando-se mais a fornecer luz até as duas horas nos dias de festa publica, ou quando eventualmente assim exigir a Municipalidade, em casos semelhantes.

Clausula 5.ª Somente os concessionarios terão direito a contractar o serviço de installações nos proprios particulares, dando-se ao base para cobrança os preços correntes da cidade, não podendo cobrar pelos artigos acima mais que vinte por cento sobre os preços de compra.

Clausula 6.ª O preço maximo a cobrar pelo fornecimento de luz fornecida a particulares será de mil e duzentos reis (1.200) pela fornecida aendencia, não havendo nada estabelecido ao contrario, será de importancia igual a cobrança nesta cidade.

Clausula 7.ª A mensalidade minima a ser paga pelo consumidor será de dez mil reis (10.000), incluindo a mensalidade do contador, quando fornecido pela empresa concessionaria, e será de um mil reis (1.000)

Clausula 8.ª Em casos especiais e desde que haja previo accordo, os concessionarios poderão cobrar a luz a razão de cento e vinte reis (200 reis) mensaes por vella, podendo este preço ser elevado ou diminuido desde que não se afaste do limite fixado pela clausula setima.

Clausula 9.ª Ou terão o direito de em qualquer momento inspecionar as installações particulares, podendo suspender o fornecimento de luz quando verificarem fraude do consumidor, bem como quando este deixar de satisfazer ao pagamento da sua mensalidade.

Clausula 10.ª Os concessionarios poderão transferir a outrem os direitos e obrigações decorrentes deste contracto, mediante previo aviso a Municipalidade.

Clausula 11.ª Os concessionarios são obrigados a manter a illuminação sem interrupções, para isso exercendo constante vigilancia sobre o machinario e respectivas installações. Salvo nos casos de força maior ou de accidentes imprevisíveis os concessionarios sujeitos ao pagamento de trinta mil reis diarios (30.000) a Municipalidade, durante o tempo em que houver interrupção da luz. Além de ser desmontado na respectiva mensalidade da Tendencia o tempo da interrupção. Excluem-se tambem da obrigação de multa as interrupções parciais imprevistas a reparação das installações.

em caso de accidentes imprevistos.

Clausula 12.^a A imprensa tem direito a exigir dos respectivos autores ou responsáveis indemnização por qualquer danno causado nas installações.

Clausula 13.^a A municipalidade poderá mandar ampliar a installação para illuminação publica até quanto possa supportar a capacidade productora de energia da usina. Pelo augmento que for feito ficará a Municipalidade obrigada a pagar mensalmente, aos concessionarios, a quantia de seis mil reis (6.000) por cada pólo que accrescer, ficando subentendido que o distanciamento dos postes, no augmento, será igual ao da primitiva installação.

Clausula 14.^a A municipalidade reserva-se o direito de desapropriar, em qualquer tempo, mesmo antes da findo o prazo da concessão, todas as installações empregadas no serviço de fornecimento de luz, excepto a machina a vapor que movimenta o dynamo, mediante indemnização que terá por base as seguintes condições: a) se a desapropriação se der antes de decorridos tres annos, a Municipalidade pagará todas as despezas feitas pela empresa com material e installações publicas e mais vinte por cento sobre o capital

capital empregado: b) se a desapropriação se der depois de decorridos tres annos, o respectivo preço será calculado mediante accordo entre as partes contractantes ou segundo avaliação feita por peritos nomeados pelas mesmas partes; c) para base da indemnização avalia-se o capital empregado até a data da assignatura deste contracto em quinhent contos e setecentos mil reis (550.000)

Clausula 15.^a Findo o prazo da concessão, a Intendencia chamará concorrência publica para o fornecimento de luz, cabendo aos concessionarios preferencia, em caso de igualdade de propostas.

Clausula 16.^a A municipalidade se obriga a pagar aos concessionarios a importancia de quinhent e cincoenta mil reis (550.000) a contar da presente data, sem embargo dos compromissos anteriormente assumidos para com a empresa. O pagamento deverá ser effectivado por trimestres vencidos, accrescida a respectiva importancia de um por cento ao anno (1%) sempre que a demora no pagamento exceder de trinta dias.

Clausula 17.^a Para os effectos deste contracto computa-se a installação

publica actual em sessenta e duas
lampiadas de vinte e cinco vellas,
inclusive as de Nova Vicenza Velha.

Clausula 18.ª No caso de destruição
do machinarío por incendio não
podendo os concessionarios fazerem
nova montagem, cessará a sua respon-
sabilidade, podendo então a Muni-
cipalidade encampar a rede de con-
formidade com as disposições já
estabelecidas neste contracto.

Clausula 19.ª As installações para
a illuminação de Nova Vicenza Velha
são de exclusiva propriedade da Mu-
nicipalidade, cabendo a esta a
importancia arrecadada dos con-
sumidores particulares, ficando,
todavia, a respectiva cobrança a car-
go da empresa concessionaria.

Clausula 20.ª Durante o tempo
da concessão o estabelecimento in-
dustrial que dá força motriz ao ser-
viço de illuminação gozará de
isenção do imposto de Industria
e Profissões, a que ficaria sujei-
to pela lei de Orçamento do
Município.

E por haverem assim
ajustado e contractado, larrou-se
o presente contracto, com vinte
clausulas, escripto à machina,
em duas vias, ficando uma
dellas sellada na forma da lei,

e sendo assignado pelos contractan-
tes presentes e pelas testemunhas
Alfredo de Mello Tenoco, e Gyl-
prois Serafini, que presenciaram
o ajuste. Todas as folhas levam
o carimbo da Municipalidade e
a rubrica dos contractantes.

Caxias 25 de Abril de 1923, J. Tenoco
de Moraes, Intendente, José Courma-
delli, Martins Ramgrah. Testemu-
nhas Alfredo Mello Tenoco Gylprois
Serafini. Estavam duas estampilhas no
valor de cento e vinte mil reis, de-
vidamente inutilizadas.

As assignaturas dos contractantes,
com as das testemunhas estavam
devidamente reconhecidas pelo ajus-
tante do notario em data de 28 de
Fevereiro de 1925.

Registrado sob o
numero 175 do livro numero 2 do Re-
gistro de Titulos, documentos e outros
papeis, no dia 28 de fevereiro de 1925.
Eut. Ser. Av. da Verdade, Caxias
28 de fevereiro de 1925.

O notario Alfredo Mello Tenoco

Contracto de compra e venda e
alteração de contracto.

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de
mil novecentos e vinte cinco (1925) na secretaria
da Intendencia Municipal de Caxias, presen-
tes - de uma parte o intendente do Celeste
Gobbato, representando a Intendencia Muni-
cipal e da outra o sr Martin Ranguat,
por si e como successor da firma Martin
Ranguat & Irmãos Comandantes, concessionario
do serviço de iluminação de Nova Vicens-
ca e Nova Vicensca Velha, neste Munici-
pio, de conformidade com os arts 1019
e segts, 1092 e segts, 1122 e segts, 1125 e segts
do cod. civ. e mais disposições locais,
acordam e contractam o seguinte:

1º

A Intendencia Municipal de Caxias, como
outorgante vendedora, cede ao outorgado
comprador Martin Ranguat a rede
da instalação electrica, de proprieda-
de da Municipalidade, que se esten-
de a Nova Vicensca Velha, com todos
os pertences, material e accessorios, pela
quantia de quatro contos de reis,
(4:000\$000), transferido ao outorgado
comprador o uso, posse, dominio e
propriedade da referida rede de
iluminação, salvas as disposições do
Contracto firmado em vinte cinco (25)
de Abril de 1923 entre a Intendencia de
Caxias e a firma Martin Ranguat &

Luís Comandante.

2º

A quantia referida de quatro contos de reis o outorgado comprador Martin Raugrab pagará á Municipalidade de Casias, descontadas as mensalidades de quatrocentos setenta mil reis (470.000) que o mesmo outorgado receberá da outorgante, conforme cláusula seguinte, decorrido aquelle feito até trinta e um (31) de Dezembro do corrente anno.

3º

A Municipalidade de Casias se obriga a pagar a Martin Raugrab a quantia de quatrocentos setenta mil reis (470.000) por vez até o termo final do contracto acima referido, entre a Municipalidade e a firma Martin Raugrab & Luís Comandante, sendo o pagamento feito por trimestres vencidos, accrescido de 1% sempre que houver devida superior a trinta dias no alludido pagamento, como subvenção pelo fornecimento de luz electrica publica.

4º

O contracto assignado em vinte e cinco (25) de Abril de 1923, nesta cidade, entre a Intendencia Municipal, representada pelo intermundo Cel. J. Penna de Moraes e Martin Raugrab & Luís Comandante, representador este por José Comandante, fica para

Todos os effectos juridicos e fins de direito fazendo parte do presente contracto, integrante, sendo os ambos os contractantes - Intendencia e Martin Raugrab se consideram e declaram vinculados e obrigados ás determinações e compromissos estabelecidos naquelle contracto de 25 de Abril de 1923, excepto quanto ás modificações ora feitas nas clausulas desessas e desonovo (16ª e 19ª) que vigorarão conforme os termos do presente contracto.

5º

O presente contracto vigorará de primeiro (1º) de Março do corrente anno, terminando conjunctamente com o alludido contracto de 25 de Abril de 1923. E os pontos omissos serão regulados pela lei vigente. E por haverem assim accordado e contractado, assignam o presente contracto, devidamente sellado, com duas testemunhas presenciaes, a elle se obrigando na forma legal.

Casias, 28 de Junho de 1925.

Martin Raugrab

Como testemunhas.

Giorgio Gelli
Antonio Patti

R.

Testemunha verdadeira as quatro
 folhas de Celeste Gellian, Martin
 Sangral, Guynysu Sebelle e Eduardo
 Tran. Em testemunho da cidade

Caxias, 3 de Março de 1925
 Edouardo Tran



Apresentado no dia 4 de Março de 1925 para
 registro sob numero de ordem 116 do Cartorio. Vm. Sr. J. de
 Moraes
 Caxias, 14 de Março de 1925
 O Notario
 Edouardo Tran

Registado sob o numero 116 do Cartorio para
 registro sob numero de ordem 116 do Cartorio. Vm. Sr. J. de
 Moraes
 Caxias, 14 de Março de 1925
 O Notario
 Edouardo Tran



Contrato entre a Intendencia
 Municipal de Caxias e a
 firma Perazzo e Dal Zotto para o for-
 necimento de luz publica no
 povoado de São Marcos, sede do
 segundo districto de Caxias.

Em 4 de Março de 1925, no
 noventa e dois mil e cento e trinta e sete
 e Sylveo Dal Zotto, o primeiro industrialista e o
 segundo commerciante, residentes nella municipalidade
 de Caxias com a Intendencia Municipal de Caxias
 a installação de uma uteria electrica para o for-
 necimento de luz ao povoado de São Marcos,
 nas seguintes condições:

1.
 Os proponentes obrigam-se ao fornecimento de luz
 publica e particular pelo espaço de quatro annos
 (4) a contar da data em que for assignado o referi-
 do contrato.

2.
 Obrigam-se os proponentes a installar por sua pro-
 pria conta osappareatos necessarios para a
 uteria, bem como toda a rede de distribuição pu-
 blica e particular, bem como de qualquer especie
 para a Intendencia Municipal.

3.
 Os proponentes obrigam-se a submeter a appro-
 vação da Intendencia a planta da rede distribui-
 dora de luz a ser installada no povoado a ser
 referido, obedecendo os traçados e extensões por
 esta indicados e empregando em toda a obra
 fio da necessaria espessura e materias de boa
 qualidade, sendo os postes de ferro, com base

de madureza de lei, que permitta urna perfeita regularidade e estabilidade.

4.^o
Garantir os proponentes que, urna vez assignado o contracto, darão a installação prompta para funcionamento até fins de Maio de corrente anno,

5.^o
A luz será fornecida diariamente no verão desde que se meçar a delapparecer a luz solar até meia noite, e no inverno desde o delapparecimento da cidade luz solar até as 22 horas.

6.^o
O preço a ser cobrado pelo fornecimento de luz aos particulares, será o seguinte:

Até quatro (4) lampadas de vinte cinco velas (25) 10\$000
De mais de quatro (4) lampadas 100\$000 por vela.
O mínimo a ser cobrado será de dez mil reis (10\$000) mensaes.

7.^o
Obrigam-se os proponentes a installar trinta (30) lampadas de trinta e duas velas (32) cada urna para a iluminação publica do povoado, lampadas estas que serão despostas de conformidade com a planta a ser apresentada.

8.^o
Único: Pelo fornecimento della luz, obriga-se a Intendencia Municipal ao pagamento mensal da importância de trezentos mil reis (300\$000), durante os primeiros doze annos de contracto, pagando duzentos e setenta mil reis (270\$000) para os doze ultimos annos.

9.^o
A Municipalidade poderá ampliar a installação da iluminação publica, pagando dez mil reis (10\$000) por poste, tendo-se em vista sempre que esse augmento não ultrapasse a capacidade da usina.

9.^o
Os proprietarios retiram-se o direito de, com qualquer meio, inspecionar as installações particulares, ficando negar a locação caso as installações não se encontrarem real devida e condicções técnicas e caso verifiquem qualquer fraude por parte do consumidor, suspendendo o fornecimento da luz, fazendo o mesmo quando este consumidor deixar de satisfazer o pagamento das mensalidades a que está obrigado.

10.^o
Os proponentes poderão transferir a outrem os direitos e obrigações do contracto que foi lavrado com ella Intendencia, depois da approvação da mesma.

11.^o
Os concessionarios são obrigados a dar a iluminação permanente, ficando corroborada a multa de trinta mil reis diarios (30\$000) para os dias que não o fizer, salvo motivo de força maior.

12.^o
Ao fundar o prazo da concessão a Intendencia chamará a concorrência para o fornecimento da luz, cabendo, entretanto, em igualdade de condições, preferencia aos concessionarios.

13.^o
Em caso de algum accidente imprevisito, qual seja incendio ou destruição da usina por qualquer motivo, e que não pollam os concessionarios fazer nova montagem, por qualquer facto alheio a sua vontade, cessará a responsabilidade dos mesmos, podendo, neste caso, a Intendencia encaminhar a rede, em condições que serão estipuladas por peritos nomeados pelos contractantes, que por sua vez poderão nomear um terceiro para desempate.

11.

Durante o tempo da concessão, o estabelecimento industrial dos proponentes, ficará idêntico do disposto de Indústrias e Profissões, quer em relação ao fornecimento de luz, quer quanto ao actual movente que mantém e cujo motor accionará a dynamo.

15.

O facto de se praticada alguma depredação levada a effeito por causa de perturbação de ordem publica, será a Intendencia obrigada a indemnizar o prejuizo verificado.

16.

O pagamento da importancia mensal que a Intendencia deverá a firma contractual pelo fornecimento da luz publica, será feito em trinta e seis vencidos, pagando o preço de multa de 1% ao mez sempre que elle prazo exceder de trinta dias (30).

Pelo effecto legal o presente contracto se considera no valor de treze contos e duzentos mil reis (13.200 \$000).

Excmo. Sr. Intendente

Angelo Perazzo

Silvio Dal Zotto

Como testemunhas

Lourenço Torresini

Gilberto Lecorini

Continua em vigor o presente contracto, pelo espaço de quatro annos, com a firma individual de Silvio Dal Zotto, e com a data da assignatura de

Caxias 15 de abril de 1929

Thomaz Baptista da Silva

Silvio Dal Zotto

Bomina

Contracto entre a Intendencia Municipal de Caxias e o Sr. Luiz Gattaldo Valiera para a construcção de uma ponte de alvenaria sobre o arroyo Pinhal na lide de Gallopolis.

Em quatorze dias do mez de Março de mil novecentos vinte e cinco contracto Luiz Gattaldo Valiera, architecto-constructor, residente nella cidade de Caxias, com a Intendencia Municipal de Caxias, a construcção de uma ponte de alvenaria sobre o arroyo Pinhal na lide de Gallopolis nas seguintes condições:

1.

A construcção será executada de conformidade com a planta e desenho por ambas as partes allegadas nas quaes se acham determinadas as dimensões de toda a ponte da construcção.

2.

Os encontros da ponte serão construidos com pedras rectangulares e com argamalha de um decimetro por quatro de areia. O arco será construido de tijollos bem queimados e argamalha de um de cal, um de cimento e seis de areia. Os paredes lateraes por cima do arco serão construidas de pedras ou tijollos com a mesma argamalha empregada no arco.

Os guardas lateraes sobre as paredes serão feitas comesteiros de trilhão construidos nas paredes e com reforço de ferro ou canoas de ferro.

3.

A Intendencia obriga-se a pagar ao contractante Luiz Gattaldo Valiera conforme proposta accerta, a quantia de nove contos e oitocentos mil reis (9.800.000) excluidos os alicerces e mais um conto de reis (1.000.000) para a construcção dos andaimes para o arco.

A Intendencia pagará separadamente a alvenaria

para a fundação dos pilares e a obra de 105 pcc e por
meto cubico de aliciação para a fundação dos alicios
e a Intendencia fornecerá toda a areia cavada.
Os trabalhos para aliciação a Intendencia fornecerá ao con-
tractante pelo preço de custo proprio.

O pagamento será feito em tres prestações:

1ª prestação no valor de 4.000 pccs será pago depo-
is de prompto o encontro, sendo depositado no local da
construção o material para o arco.

2ª prestação no valor de 3.000 pccs será pago quando
o arco está construido e as paredes lateraes terminadas
até o respatoto superior dos arcos.

3ª prestação será paga na occação da entrega
da ponte para o tráfego.

O contractante Luiz Valera obriga-se a executar a obra
imediatamente a obra e entregar a prompta no pra-
zo de 80 dias a contar da data desta, salvo força maior
ou mau tempo.

Todos os trabalhos imprevistos no presente contracto a
Intendencia pagará separadamente tendo o contractante
Luiz Valera a obrigação de executar os mudantes preços
previamente combinados.

A fiscalização dos trabalhos da construção será feita
por pessoa indicada pelo Intendente.

O presente contracto, de accordo e concordado,
allogram o presente contracto, de accordo e concordado,
te sellado com dual teste municipal pu-
blicado.

Em tempo
a Intendencia fornecerá as madeiras necessa-

riaal para a construção do andaime

Caxias, 1925
Município de Caxias
Município de Caxias
Município de Caxias
Município de Caxias

Feltonnifas
Antonio Pizzolato
V. Florio Longhi

Contracto entre a Intendencia
Municipal de Caxias e Leopoldo
Ferreira Tavares.

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte e cinco, contracta Leopoldo
Ferreira Tavares, residente nesta Cidade, com a In-
tendencia Municipal de Caxias, a construção de
2.860 (dois mil octocentos e sessenta metros lineares
da estrada que vai ao Rio Saby neste Município e
nas seguintes condições:

O contractante Leopoldo Ferreira Tavares, obriga-se
fazer os trabalhos constantes deste contracto conforme as
clausulas abaixo determinadas:

a) Executar todo e qualquer serviço de movimento de
terra na estrada que vai ao Rio Saby num trecho de
2.860 metros.

b) Fazer os trabalhos conforme as indicações dadas pelo
encarregado da Intendencia.

c) Construir todos os muros de arrimo necessarios ao
sustento da terra nos aterros.

d) Construir os bueiros necessarios caso não seja
menor de 0,60 x 0,60

1) Por o trecho pormpito no prazo de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto, salvo caso de força maior.

2) Considera-se força maior, e mau tempo, avalanches de terra em consequencia de mau tempo, doença do contractante, ou de pessoa de sua familia e perturbação de ordem publica.

3) A Intendencia pagará mensalmente os trabalhos feitos e terminados, de accordo com as estipulações abaixo:

Para cada metro corrente, da estaca zero collocada na ponte sobre o arroyo Hector até a estaca 20, a importância de \$8500 (quatro mil quinhentos reis).

Da estaca 20 até a estaca 54, a importância de 10\$500 (dez mil e quinhentos reis) por metro linear.

Da estaca 54 até o entroncamento \$8500 (quatro mil e quinhentos) por metro linear, descontando 5% da importância a pagar a título de caução.

4) Terminado o primeiro kilometro a Intendencia pagará a quantia de 10\$500.000, descontando os pagamentos feitos anteriormente.

O Contractante Leopoldo F. Tavares obriga-se a construir o trecho até que não seja estabelecido o transito.

5) Findo o serviço entregue a estrada ao transito, a Intendencia pagará até completar a quantia total de 19.000.000 (dezenove contos de reis) descontando as importancias anteriormente pagas e devolvendo o valor da caução.

Continua

6) A largura da estrada será de (4) metros exclusive as valletas que terão 60 centímetros de largura. Não serão tomados em consideração para os effectos de medição mensal, os trechos que não estiverem perfeitamente pormpitos.

7) Caso o contractante Leopoldo F. Tavares por qualquer circunstancia não quizer terminar o trecho ora contractado, será elle pago pela parte feita, de accordo com o artigo 3º, perdendo neste caso o direito d'ellação da caução.

Para os effectos de sello dá-se a este contracto o valor de 19.000.000.

E por haverem assim concordado e contractado assignaram o presente contracto, devidamente sellado, com duas testemunhas presenciaes.

Caxias, 25 de Setembro de 1925
Leopoldo F. Tavares
Intendente

Testemunhas
o Sr. o Sr.
Mário Triches

Contrato entre a Intendencia
Municipal de Cuzco e Angelo
Corso.

Em vinte e cinco dias do mez de Setembro de
mil novecentos vinte e cinco, contracta Angelo Corso, in-
dustrialista residente nesta cidade, com a Intendencia
Municipal de Cuzco, a abertura de urna rua que
vao ao Parque e nas seguintes condições:

1.^o
O contractante Angelo Corso obriga-se a executar os tra-
balhos da abertura da rua conforme o perfil existente na
Directoria das Obras Publicas e de accordo com as condi-
ções dadas pela Intendencia. Se por conveniencia da
Intendencia for deliberado alguma modificação no per-
fil augmentando ou diminuindo o volume do movi-
mento de terras, o contractante é obrigado fazer o serviço
pelo preço estipulado no presente contracto.

2.^o
O contractante Angelo Corso, obriga-se a abrir a rua n'uma
largura de 6 metros até fins de Novembro por occa-
são dos festejos do Cinquentenario da Colonização Ita-
liana e completar o serviço nos dois mezes seguintes sal-
vo caso de força maior.

3.^o
A Intendencia pagará os seguintes preços:
Para a excavação em terra 28000 m.
Lemn de pedra solta 60000 por metro cubico.
Lemn de rocha 120000 por metro cubico.
Pela excavação de tocos de pinheiro a quantia de 30000
para cada toco, excluindo aquelles tocos situados
nos lugares aonde a excavação na rua é supe-
rior a 50 (cincoenta) centimetros.
Consideram-se pedras soltas, todo o material

proveniente de rocha, cuja extração só se poderá
fazer com fuaretas e alavancas.
Rocha será considerado o material cuja extração sómente
podrá ser feita com o emprego de explosivos.
Terra, todo e qualquer material cuja excavação pode ser
feita com pás e fuaretas.

4.^o
A Intendencia não pagará separadamente o transpor-
te do material salvo se quizer empregar o material
n'outros lugares que não seja para a formação dos ater-
ros na mesma rua.

Obriga-se ainda collocar os bueiros nos lugares e ridere-
dos pela Intendencia, fornecendo a Intendencia para
este fim os carros de cimento necessarios.

5.^o
O contractante obriga-se a depositar na Caixa de Depo-
sitos Municipaes a quantia de 5.000 \$000 (cinco millos de reis)
pelo prazo fixo de um anno.

6.^o
O pagamento será feito mensalmente conforme medi-
ção feita pelos encarregados da Intendencia desbordan-
do-se desta importância a quantia de 10% a título de
caução.

7.^o
O contractante não receberá pagamento em quanto
que os trabalhos não attigirem a quantia de 5.000 \$000
os quaes serão depositados na Caixa de Depósitos Mu-
nicipaes conforme estipula a clausula 1.^a do presente
contracto.

8.^o
A importância proveniente da medição mensal
e o que superar a quantia de 5.000 \$000 será creditada
na cadereta do contractante, o qual poderá retirar
o que precizar de accordo com o regulamento da Caixa

de Depósitos.

Terminado o trabalho será feita a medição definitiva verificando-se o nivelamento exacto conforme perfil e accertos os trabalhos, será devolvido a importância proveniente da caução de 10% sobre os pagamentos mensaes.

Para o effeito dos sellos, dá-se a este contracto o valor de 12,000 \$000.

E por haverem assim concordado e contratado allignaram o presente contracto, devendo estar sellado, com duas testemunhas presenciaes.

Caxias, 25 de Setembro 1925
Elle o ^{Intendente} Intendente
Miguel Barreto

João Ludraco

Contracto entre a Intendencia
Municipal e Manoel
Pinto de Oliveira Branco:

Em virtude de uma escriptura de
fermento, lavrada em data de 27 de
Junho de mil novecentos e vinte e seis) no
1º notariado desta cidade, entre a Intenden-
cia Municipal de Caxias e Manoel Pinto de
Oliveira Branco, combinaram-se entre au-
tor as seguintes clausulas:

1ª A Intendencia Municipal de Caxias o-
briga-se a transportar a casa, galpões e estru-
bacia pertencentes ao leguado contractante
para o terreno de sua propriedade, edificando

Bernardo

no mesmo. A casa terá as mesmas dimen-
sões e com partilhamentos actuaes, responsabi-
lizando-se a Intendencia pela sua execução
do serviço. Quanto ao transporte e edifi-
cação dos galpões e estribarias, a Intenden-
cia fará os trabalhos necessarios, não se
responsabilizando, por em, pelos materiais,
que, em virtude de disposição, não pu-
derem mais ser empregados.

2ª O sr. Manoel Pinto de Oliveira Branco pa-
gará a Intendencia, depois de terminados
os serviços acima e retro mencionados, a
quantia de um conto e quinhentos mil
réis (1: 500 \$ 000).

3ª O prazo para ultimar a reedificação
terminará em 31 de Outubro do corrente
anno.

4ª O não cumprimento de uma das clau-
sulas importará na multa de quinhentos
mil réis (500 \$ 000).

E por se acharem de pleno accordo,
firmam o presente para os devidos fins.

Caxias, 8 de Janeiro 1926
Elle o ^{Intendente} Intendente

Manoel Pinto de Oliveira Branco
Firmado por
Bernardo de Vitor

Contracto feito entre Reynaldo
Frederico Andrei Hochenborger e Gui-
lhermina Schreiner Hochenborger
e a Intendencia Municipal pa-
ra um emprestimo de 15.500.000
quinze contos e quinhentos mil reis

Em oito dias do mez de Março de mil
novecentos vinte e seis, entre Reynaldo Frederico
Andrei Hochenborger, Guilhermina Schreiner Ho-
chenborger uma parte e outra parte a Intenden-
cia Municipal de Casias, representada pelo In-
tendente em exercicio, J. Celeste Gobbato, ficou
resolvido e combinado o seguinte contracto.

O Intendente municipal de Casias, J.
Celeste Gobbato, no uso que lhe confere o paragra-
pho 2º da Lei n.º 61, de 29 de Dezembro
de mil novecentos vinte e cinco, promulgada
por acto n.º quarecentas, na presente data torra por
emprestimo de Reynaldo Frederico Andrei Hochen-
borger e J.ª Guilhermina Schreiner Hochenborger
a quantia de quinze contos e quinhentos mil reis
em moeda corrente, ao juro de 10% dez por cento ao
anno, durante o prazo de 3 (tres) annos, a contar
da presente data.

Reynaldo Frederico Andrei Hochenborger

Guilhermina

Contracto feito entre Al-
berto Grolli e a Intendencia
Municipal de Casias para o
arrendamento de um predio.
Alberto Grolli e a Intendencia Municipal de Casias contractam o seguinte:

1.
O primeiro contractante dá em arrendamento a
Intendencia Municipal o predio de sua propriedade,
de construcção mista, sito a Rua Visconde de Pelotas,
n.º 15, esquerda da rua Santo Gonzalves.

2.
O prazo do presente arrendamento é de dois annos
(2) a contar da data de hoje, terminando no dia
10 de Março de 1928.

3.
A Intendencia se obriga a pagar ao locador, nesta
cidade, o aluguel mensal de cento e dez mil reis
(110.000) em moeda corrente, que deverá ser pago até
o dia 10 de cada mez vencido.

4.
Todas as bençitorias feitas pela locataria no predio
ora arrendado, ficarão pertencentes ao locador, inde-
pendente de qualquer indemnização.

5.
Findo o prazo acima estabelecido, a Intendencia
tera preferencia na renovação do presente contracto
e nas condições do presente.

O por acharem de pleno accordo, firmam o pre-
sente com duas vias, que vão devidamente selladas

Casias, 10 de Março de 1926
Alberto Grolli
Intendente



Alberto Grossi

Contrato feito entre Adeline Sassi e a Intendencia Municipal para o arrendamento de um prédio.

Contrato de locação de prédio que fazem Adeline Sassi, na qualidade de herdeira e administradora dos bens deixados pelo casal de Giuseppe e Juiza Sassi, e a Intendencia Municipal de Caxias, representada pelo seu Intendente, de Celeste Gobato, contractam, entre si, e seguintes:

1.^o O outorgante Adeline Sassi dá em arrendamento à Intendencia Municipal de Caxias, o prédio de construção mista, sito à rua Visconde de Pelotas desta Cidade, esq. na esquina Império Washado.

2.^o O prazo do presente arrendamento é de três (3) annos, a contar da data de hoje.

3.^o A locataria Intendencia Municipal de Caxias, se obriga a pagar, ao locador, coronel Adeline Sassi, o aluguel mensal de 200.000 (duzentos mil reis) em moeda corrente, até cinco dias depois de cada mês vencido.

4.^o A locatária poderá fazer no respectivo prédio as modificações necessárias que julgar conveniente, devendo, findo o prazo deste contracto, restituir e localizar as paredes de sua devida nos pontos indicados pelo locador.

5.^o

88

Na vigencia deste contracto, couberá por conta da Intendencia Municipal todas as despesas de agua, conservação e limpeza do prédio referido, o qual ficará até o fim do contracto, isento de quaisquer impostos municipais.

6.^o É parte que saltar ao cumprimento de quaesquer das clausulas do presente contracto, pagará d'outra, a título de indenização, a quantia de um conto de reis, em moeda corrente.

E por se acharem de pleno accordo, firmam e preterite, em presença das duas testemunhas no fim assignadas, devendo ser entregue uma copia ao outorgante Adeline Sassi e ficando a primeira via no livro de contractos da Intendencia Municipal de Caxias.

Caxias,



1926

Intendente

Adolpho Peña

Prorrogação de contracto entre 2.^o Maria da Gloria Ferrugem representada pelo Sr. Renaldo Frederico André Focpermborger e a Intendencia Municipal de Caxias.

Nos onze dias do mês de Abril de mil novecentos vinte e seis, na sala

da Secretaria de Municipios, presentes o cidadão Reynaldo Frederico André Hochernborger, 2.º Celso Gobato comrugo Roberto Grolli, secretario de Municipios, e as testemunhas no firm norruadas e assignadas; foi pelo primeiro declarado o seguinte:

1.º Que elle Reynaldo Frederico André Hochernborger, na qualidade de marido e procurador de Pa. Maria da Gloria Hochernborger, desja procozar por mais quatro (4) annos, a contar da presente data o contracto celebrado em 29 de Março de 1921 e prorogado em 11 de Abril de mil novecentos vinte e quatro, mediante o qual foi concedido a Municipalidade de Caxias, por empréstimo, a importância de 7.000.000 (sete contos de reis) pertencentes a 2.ª Maria da Gloria Hochernborger.

2.º Que continua em pleno vigor todas as clausulas do contracto primitivo.

3.º Pelo 2.º Celso Gobato, Intendente Municipal foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que acutava a prorogação, nos termos em que era proposta, ficando o alludido contracto prorogado pelo prazo de quatro (4) annos, vencendo o juro de 10% ao anno.

Para clarezza, firmaram este novo contracto, fazendo na copia que está em poder do Sr. Reynaldo Frederico André Hochernborger, as necessarias averbagões.

Caxias, 11 de Maio de 1926

P.º Reynaldo Frederico



Intendente
Hochernborger

89
F.º do Adolpho Pereira

Prorogação do contracto
celebrado entre a Intendencia
Municipal de Caxias e o Sr.
João Elias Sabinger

Em onze dias do mez de Agosto de mil novecentos vinte e seis, na sala da Secretaria da Intendencia de Caxias, presentes o Sr. João Elias Sabinger, 2.º Celso Gobato comrugo Roberto Grolli, secretario de Municipios, e as testemunhas no firm norruadas e assignadas, foi entre os dois primeiros ajustado o seguinte contracto:

1.ª Clausula: Fica prorogado até trinta de Agosto de mil novecentos vinte e oito, o prazo do empréstimo feito a esta Intendencia, pelo cidadão João Elias Sabinger, da quantia de quarenta contos de reis (40.000.000).

2.ª Clausula: A taxa de juro, que era de dez por cento, passará a ser de 1.º de Julho deste anno de onze (11) por cento.

3.ª Clausula: Continua em pleno vigor todas as clausulas do contracto primitivo, do qual fica este fazendo parte integrante para todos os effectos legais.

E por haverem deste modo combinado e contractado, lavrei este contracto, que lido e ajustado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, e sellado na forma da lei.

Caracas 11 de Agosto de 1926.
Sr. Dr. Defensor de la Independencia
Joaquín Rodríguez

Contracto celebrado entre a In-
terendencia Municipal de Casias e Edol-
pho Randazzo para a renovação do livro
e materiais de arithmetica.

no primeiro dia de mez de Janeiro de mil novecentos vinte e sete nesta cidade de Luçias, perante o Sr. Intendente Municipal Sr. Celeste Gobatto, compareceu o Sr. Edolpho Faridazze, a fim de assignar contracto para a deploração da remoção do lixo e matérias excrementicias, sob as seguintes condições:

10) Urnizo será estabelecido na zona urbana da cidade, dentro dos seguintes limites:

rua Ponte Gonçalves: da rua Parabaldo até a rua Estrada Nova.

» *Sinhué Wachado:* » » *«Teyé' for. ali a ma P. Salgado.*

"Zufrieden Castle Port. " " " " " " " Marteau

Surumbia; " " " " " " *Gauchucha*

11 Endrade Filho: " " " " " " " Salgado

Antonie Gade: " " J. Montauy " " " Jara Balde

" Franca; " " " " " Visconde de Pelotas

even. per franco: " " Fuji Poi. " " P. Estana

" Italia; " " " " " e Parque Incontinentario

Quid sit. Tempus semper: " " " " "

Julio & Rozano: " " " " " a long Viceroy

" *P. Casagrandi*: " " " " " " " *Toledo*

" *Lamellariæ*: " " " " " " "

Pua Feijo	Junior:	da rua P. ^a Estaniza ali a rua Lambiccari
" Col. Flores:	" "	Endiade Ponte " " " Imperio Machado
" Moura Cesar:	" "	" " " " " 20 de Setembro
" Kar Floriano:	" "	Tropica " " " Imperio Machado
" Garibaldi:	" "	Ent'rado " " " Ponte Gonçalves
" Visc. de Leleas:	" "	Pal Canale " " " " "
" P. ^a Montauray:	" "	" " " " " 20 de Setembro
" H. de Cerejal:	" "	Endi. Ponte " " " " "
" P. ^a N. de Medeiros:	" "	" " " " " Ponte Gonçalves
" Alfredo Chaves:	" "	" " " " " 20 de Setembro
" A. Lalgado:	" "	Sencombu " " " Ponte Gonçalves
" Endiade Vesel:	" "	" " " " " 20 de Setembro
" Venancio Byrd:	" "	" " " Imperio Machado
" Saboca	" "	" " " Julio de Castilhos
" J. de Haro	" "	" " " " " "
" Gauchinha	" "	" " " " " "
" Trevisi	" "	Bon. Rufinaccio " Contem- ex-cooperativa.

A Intendencia reserva-se o direito de ampliar esta zona, se
isso couber aos interesses publicos sempre que naturas de fa-
cil accesso aos vehiculos.

A remoção de matérias excrementicias será feita em vasos de madeira ou ferros (cubos) com a capacidade dos actual-
mente em uso, com tampas de madeira, apertadas por la-
rachas de ferro, levando entre a tampa e o cubo um disco
de couro.

Os cubos hermeticamente fechados, pela forma estabelecida na clausula antecedente, sendo transportados em carros de quatro rodas com molas e inteiramente fechados.

O despejo das materias excrementicias, será feito em tanques de dissolução que serão construídos pela Intendencia.

6°

O serviço de transporte do lixo dos predios particulares bem como a varredura das ruas será feito na zona comprehendida pelas ruas estabelecidas neste contracto, não sendo permittido o seu augmento, para cuja eventualidade, a Intendencia poderá pharrnar a si o referido serviço, bem como os favores da clausula seguinte.

A varredura será feita nas seguintes ruas:

Rua Julio de Castilhos: da rua Fuzi 1° até a rua Labouca
" Jaribaldi: " " Jaribaldi " " " Alfredo Chaves
" Endriade Pinto: da rua 6° até a rua Jaribaldi, da Vis. Polos até Haquiez do Humal
" Sinfuro Magalhães: " " Moreira Cesar " " " Borges de Medeiros
Rua Coronel Flores: " " Fuzi 1°: " " " R. Santana.
" Moreira Cesar: " " " " " " " Rua Sinfuro Magalhães
" Jaribaldi: " " " " " " " Endriade Pinto
" Vis. de Polos: " " " " " " " " " "
" L. Montauray: " " " " " " " " " "
" Haquiez Humal: " " Julio de Castilhos " " " " " "

A Intendencia creditará ao contractador as taxas de remoção do lixo, actualmente cobradas, ou o equivalente se essas taxas forem supprimidas ou diminuidas, tomando por base a receita arrecadada no anno de 1926.

7°

Ficará isento do serviço de esgoto, os predios que tiverem installação sanitaria em perfeito estado de funcionamento, só sendo permittido fazer installações novas, mediante planta e instruccões, fornecidas pela Intendencia.

9°

O contractador manterá em perfeito estado de conservação e limpeza o vasilhame e demais material empregado no serviço, incorrendo na multa de dez mil reis por peça que for encontrada em más condições qualquer recipiente ou vasilha.

10°

A Intendencia fornecerá ao contractador todo o material actualmente em serviço, inclusive animais, ficando o contractador responsavel pela sua conservação, não sendo permittidas quaisquer alienações ou transações que possam gravar e prejudicar em qualquer dos.

11°

A Intendencia cederá igualmente ao contractador, sem remuneração as construcções inclusive a casa de moradia e o local que servem actualmente, bem como a terra de lavoura existente, cujas divisas serão estabelecidas de accordo.

12°

Fica reservado a Intendencia o direito de encampar a empresa com qualquer terreno, pagando de terra só o valor, e capital representado pelo material e construcções etc, que forem adquiridos pela empresa conforme inventario que então se procederá, de accordo com a avaliação por peritos, no caso de divergirem os contractantes.

13°

O contractador gozará de isenção dos impostos municipals, tendo a Intendencia direito ao serviço de remoção, gratuitamente, até, dez cubos.

14°

A Intendencia obrigará os proprietarios de predios

situados dentro da zona de serviço do asseio a esgotarem e a entulharem as fossas fixas existentes em seus quintaes e proibirá que se abram novas fossas e que se façam depósitos de matérias fecaes nos quintaes dentro da mesma zona.

15.
O contractor será obrigado a enviar, mensalmente, um detalhado relatório sobre a marcha do serviço, prestando em qualquer tempo os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

16.
A Intendencia auxiliará com dez contos annuos a execução do serviço, pagando os á empreza contractor em quotas mensaes.

17.
Uma vez verificado que o balanço da empreza apresente lucros superiores a doze contos de reis annuos, a Intendencia diminuirá a subvenção (clausula 16) na proporção da metade desses lucros.

18.
A empreza fica subrogada nos direitos e acções da Intendencia para a cobrança das taxas estabelecidas, não fornecendo recibos de imposto predial para os proprietarios que não tiverem satisfeito o pagamento das referidas taxas, para o que o contractor fornecerá nas epochas apropriadas a respectiva relação.

19.
As taxas de remoção dos cubos serão cobradas mensalmente, de accordo com as tabellas seguintes:

Tabella A. Remoção uma vez por semana, por mez 3\$000
" B " duas vezes " " " 4\$000
" C " tres " " " " 5\$000

Para mais de um cubo, no mesmo predio, será concedido o abatimento de 20%.

20.
Verificado deficit, dentro de um anno, o contractor depois terá direito ao augmento das taxas pela forma seguinte:

Tabella A. Remoção uma vez por semana 4\$000 por mez
" B " duas vezes " " 5\$000 " "
" C " tres " " " 6\$000 " "

21.
Os proprietarios dos predios pagarão tres mil reis em qualquer das tabellas, cabendo ao inquilino o pagamento do exco.

22.
A empreza reserva-se o direito de exigir do inquilino uma caução em deposito na Thesouraria Municipal, até 12\$000 como garantia do pagamento das taxas de serviço.

23.
Sendo o proprietario o occupante do predio, ficará sujeito ao pagamento integral das taxas, como estabelecido a clausula 21.

Para o effeito do sello, dá-se a este contracto o valor de 30:000\$000.

E por se acharem de pleno accordo, firmam o presente, em presença de duas testemunhas.

Lucas, 4/1/24 4/1/24 4/1/24
Eduardo Roberto Interdente
Raimundo 1700/20

Gionocini Cocuziani
Correia Antonio

Contrato de arrendamento do
predio á rua de Montauray, sito á praça
Ponte de propriedade da Intendencia
Municipal de Caxias, com o Sr. Victorio
Wernigotte & C.^{ta}

O Sr. Celeste Jobbato, na qualidade de Intenden-
te Municipal de Caxias, ora denominado outorgante, tem
justo e contratado com Victorio Wernigotte & C.^{ta}, comerciantes
residentes nesta cidade, ora denominados outorgados,
dar-lhes em arrendamento o predio pertencente á Inten-
dencia Municipal de Caxias, sito á praça Ponte, rua de Mon-
taury, mediante as seguintes clausulas:

Primeira: O prazo de arrendamento é de oito (8) annos, a contar
de 1.^o de Junho de 1927 e a terminar em igual dia e mes do anno
de 1935.

Segunda: A renda total é de 38.000.000 (trinta e oito contos e qua-
trientos mil reis) pagavel no decurso do outorgante, em tres
luzes mensaes de 12.666.666 (doze contos mil reis) e mais tar-
dar até 16 dias depois do vencimento, de cada mes.

Terceira: Todas as reparações e melhorias, bem como novas con-
struções feitas no terreno do predio arrendado, serão executadas as
expensas do outorgado, fiscalizadas pela Direcção de Obras Publicas
Municipal, e revertidas em beneficio do outorgante, desistindo o
outorgado do direito de reter as condemnasções, obedecendo á plan-
ta que vai annexa ao presente contracto. Além disso, os outorga-
dos se comprometterão a retirar, até 31 de Dezembro de corrente anno,
a terraço existente na frente do predio, a fim de poder ser feita a
calçada no nivelamento do restante da mesma rua. O outor-
gante cederá, para este, o material necessario. Não caberá aos
outorgados direito a reembolso algum pelas edificações
feitas a expensas suas.

Quarta: Os outorgantes se comprometterão, no caso de venda
do predio, a fazerem corrigir na respectiva escritura

a obrigação do comprador respectar o presente arrendamento
até sua terminação.

Quinta: O outorgado poderá transferir o presente contracto a
outros, com previo consentimento do outorgante.

Sexta: A parte que infringir qualquer das clausulas do presen-
te contracto, ficará sujeita á multa de quarenta contos de
reis (40.000.000) que será cobrada por acção sumaria.

Septima: Em caso de sinistro, em que o predio fôr destruido,
se considerará findo o presente contracto, não cabendo, tambem
desta vez, direito de reembolso aos outorgados, pelas edificações
que houver fôr no predio.

Oitava: O presente contracto só poderá ser rescindido mediante
mutuo assentimento das partes.

E para constar assignam o presente com as testemunhas
Bernardo J. Brito e Cyrillo das Passas, emmitigando-se
em um dos exemplares de ampulhas feduarias de valor de
oventa mil reis.

Caxias, 20 de Maio de 1927
Sr. Celeste Jobbato Intendente
Victorio Wernigotte & C.^{ta}

Testemunhas:

Cyrillo das Passas
Bernardo J. Brito

Verba mea signum via
Estado
Oferente



[illegible]

Ein Astenunke.

Carrico, S.

© 2003 by John Wiley & Sons, Inc.



Presentado para registro en día 26 de
Setiembre de 1923, a las 10 de la noche, N.º 187 a pa-
ginas 25 de *Don Miguel*
Caxias, 26 de Setiembre de 1923.

Adauto J. da Cruz

Transcripto sob n.º 25, a paginas 52 a
voto de L.º 1.º 2.º A.º de Registro de Pizufos. So-
ciedades e Outros Papéis em 26 de Outubro de
1927. E.º 1.º 2.º A.º

Em test. *da verds*
Primeiro
Idaucto da Cruz



A Intendencia Municipal de Caxias, representada por seu Intendente - dr. Celeste Gobatto - e Antonio Ruel -
mann, contractam o seguinte:

- I Antonio Kulmann obriga-se a instalar, no Parque do Bicocentenario, um "chique" para a venda de bebidas e frios, edificando-o em estilo americano, tudo de accordo com a planta que apresentar e ficará fazendo parte integrante deste contracto.
- II O prazo de exploração daquelle ramo de negocio sera de quinze (15) annos, a contar da presente data, findo o qual todas as installações, com excepção dos móveis, ficarão pertencendo a Prefeitura Municipal.
- III As despesas de construção do "chique" que deverá medir nove metros de diametro, correrão por conta do segundo contractante.
- IV Ao lado do edificio, será construido, pelo arrendatario, um forno, para uso da confeitaria que pretende instalar.
- V A Prefeitura mandará estender, por sua conta, um cabo para o fornecimento de luz ao Parque, o mesmo fazendo com relação ao fornecimento de agua, installando, a mesma, por sua conta, cinco lampadas electricas e uma torneira, para agua, na cozinha.
- VI Durante os primeiros seis annos, Antonio Kulmann ficará isento do pagamento dos consumos de agua e luz.
- VII Durante o prazo do presente contracto, o mesmo concessionario ficará isento do pagamento de todo e qualquer imposto municipal, que se relacione com o genero de commercio que o mesmo explorar no Parque do Bicocentenario.
- VIII Caso o concessionario Antonio Kulmann não possa, por motivo de saúde ou outro qualquer, continuar o mesmo ramo de negocio, poderá sub-locar o mesmo a

outra pessoa, vigorando sempre as presentes condições.

IX O "Kiosque" e mais installações, comporão a se. construída logo após a assignatura deste contracto.

X Fimadas as alludidas construccões, será devolvida a camião de um conto de réis (1.000 \$,000), feita nos cofres municipaes.

XI Fimdo o prazo da concessão, o arrendatario terá preferencia, em igualdade de condições, para novo arrendamento. A Municipalidade poderá encampar os predios, uma vez que fôr por base o respectivo valor e a data da mesma restituição.

XII Para o effeito do pagamento do sello federal, ambas as partes, de commun accordo, dão, ao presente contracto, o valor de oito contos de réis (8.000 \$,000).

E por se acharem de pleno accordo, firmam o presente com as testemunhas abaixo.

Caxias, 10 de Junho de 1928
Antonio de Oliveira Indendente

Francisco Camarinho
João de Jesus

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de Caxias e Adolpho Randarro, para a remoção do lixo e materias excrementicias

Aos vinte e um dias do mes de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Cida- de de Caxias, entre a Intendencia Municipal de Caxias, representada por seu Inten- dente Sr. Thomas Beltrão de Amorim e o ci- dadão Adolpho Randarro, italiano, do- miciliado nesta Cidade, foi apertado o se- guinte contracto, para a execução do servi- ço de remoção do lixo e das materias excre- menticias, desta cidade, sob as seguintes condições:

1º O serviço de remoção de materias fecaes, será estabelecido na zona, de que trata o primi- tivo contracto, que fica em effeito, com a am- pliação estipulada posteriormente, pela para- da administração.

2º A Intendencia reserva-se o direito de ampliar esta zona, se isso convier aos inte- resses do publico, sempre que as ruas dêem facil acesso aos vehiculos.

3º A remoção de materias fecaes será feita, em varos de madeira ou ferro (cubos) com a capacidade actualmente em uso, providos de tampas de madeira, apertadas por tarraças de ferro.

4º Os cubos serão transportados, hermeticam-

hermeticamente fechados, pela forma estabelecida na clausula antecedente e seu carimbo de quatro rodas, com moldas intimamente fechados.

5.^a

O disposto das materias excrementicias sera feito, em grandes forras abertas no solo, pelo contractante Sr. Adolpho Randarino e tratadas a cal, ou outro agente chimico qualquer, que produzindo igual effeito, seja mais conveniente aos interesses economicos do contractante. O local para o disposto, sera escolhido dentro da area actualmente occupada pelo servico de arreo.

6.^a

O contractante Adolpho Randarino, mantera em perfeito estado de conservacao e limpeza o varilharne e demais materias utilizadas, no servico de remoções, incorrendo na multa de dez mil reis, toda a vez que for encontrado em suas condições, qualquer varilha ou rebolo, podendo para esse fim a Intendencia manter fireas, bem como para o fim de verificar a perfeição do servico, ao que devera suppletar. e o contractante executor dos meritos servicos, o qual não tera porim ingerencia alguma no servico interno.

7.^a

A Intendencia fornecerá ao contractante Randarino, todo o material constante da competente relação, inclusive animais, ficando dito contractante responsavel pela sua conservação e não sendo permittidas quaisquer alienações ou transações, que possam gravar o patrimonio, que lhe é entregue.

26
Bem

8.^a

A Intendencia cedera igualmente, ao contractante Adolpho Randarino, independente de remunerações, as construções existentes, inclusive casa de moradia, situada no local de que se serve actualmente, bem como as terras e lavouras occupadas, cujas divisões serão estabelecidas de commun accordo.

9.^a

Para o perfeito controle do servico, sera afixada ás paredes das privadas, uma tabella de madeira, onde sera marcada, por meio de um carimbo apropriado, a data da remoção, pagando o proprietario 1000 reis, pela tabella.

10.^a

A Intendencia, suppletará os proprietarios dos predios situados dentro da zona, do servico de remoções de materias fixas, fa delimitada, ao uso dos cubos e ao pagamento das mensaliades respectivas, não fornecendo recibo do imposto de Recima Urbana, a todo aquelle, que não tiver pago as mensaliades, para o que o contractante A. Randarino, fornecerá uma lista nas prelas apropriadas.

11.^a

Ficam exceptuados da clausula a cima os proprietarios, que possuirem installações sanitarias, em perfeito estado de funcionamento e construidas com permittência da Intendencia.

12.^a

O contractante Adolpho Randarino, não poderá ser prejudicado pela Municipalidade, por servico ou profissão, que exercer em virtude deste

contratto, quando de igual importância os outros
postos.

13º

A Intendência terá direito ao serviço
de remoção de matérias fideias, gratuitamente,
até dez cubos.

14º

O Contractante Adolpho Randarso,
fica com o direito de cobrar para si, total da
importancia, proveniente da arrecadação
da taxa de remoção de matérias excrementi-
cias, sem subvenção, de expese alguma da Inten-
dencia e de accordo com as tabellas abaixo:

Tabella A - remoção semanal - por mês 3\$500

" B - " bi-semanal - " " 4\$500

15º

O proprietario do predio é o responsavel
pelo pagamento das taxas de remoção de matérias
fideias.

16º

O serviço de transporte de lixo dos pre-
dios particulares, bem como as varreduras das
ruas, serão feitas pelo contractante Adolpho
Randarso, dentro da zona actualmente bem-
fideida por esse serviço, ficando estabelecido,
que pelo augmento eventual, da dita zona,
a compensação do serviço, será estabelecida de
commun accordo.

17º

A Intendencia, arrecadará para os co-
pões do Municipio, o producto total da taxa
de remoção do lixo, constante do orçamento.

18º

Permu 97

19º

O presente contracto terá a duração de
quatro annos, a contar da data da assignatu-
ra do mesmo. Se por qualquer imprevisto, o uni-
co de remoção, tornar a administração do Mu-
nicipio, antes de decorridos os quatro annos, a In-
tendencia, pagará de uma só vez o Capital re-
querido, pelo material e construcções accrescidas,
e que tenham sido adquiridos, pelo contractante, ex-
ceto dos serviços, a medida que se tornarem ne-
cessarios. Par. 2º. e então a indemnização de accor-
do, com a avaliação, que se procedida por peritos
caso haja divergencia entre as partes contractantes.

19º

Qualquer das partes contractantes, que
pelo não cumprimento, das clausulas do presente
contracto, que lhe dixerem respeito, der causa a
rescisão do mesmo, ficará sujeita a multa
de, dois contos de reis.

20º

O Contractante Adolpho Randarso
obriga-se a enviar mensalmente a administração
do Municipio, um detalhado relatório re-
sobre a marcha do serviço e a prestar em qualquer
tempo os esclarecimentos, que lhe forem exigidos.

21º

Para o effecto do selo da - u do presen-
te contracto o valor de 5.000\$000 Rs.

22º

No fim dos quatro annos, de que trata
o presente contracto, a Intendencia, indemnizará
o Contractante Adolpho Randarso, pelo mate-
rial e construcções, da mesma maneira estab-

estabelecida na clausula 18ª.

E por se acharem de accordo, firmam o presente contracto, em presenca das duas testemunhas abaixo.

Caxias, 27 de Setembro de 1928

Thomas Beltrão de Queiroz

Attestado

Leona Gotti

Vilhelmo Gerke

Contracto feito entre
Augusto Piccoli e a Inten-
dencia Municipal pa-
ra arrendamento de um
predio.

Contracto de locação de predio, que
fazem Augusto Piccoli, na qualidade de proprie-
tario de um predio, á Rua Pinheiro Machado e
a Intendencia Municipal de Caxias, representa-
da por seu Intendente Sr. Thomas Beltrão
de Queiroz, como adiante se segue.

1.
O outorgante Augusto Piccoli, dá em
arrendamento á Intendencia Municipal de Caxi-
as, o predio construido de madeira, sito á Rua
Pinheiro Machado n.º 2567

2.
O prazo do presente arrendamento e de
quatro (4) annos, a contar de 1.º de Janeiro corrente

3.
A locataria, Intendencia Municipal de
Caxias, obriga-se a pagar ao locador Sr. Augusto

Piccoli, o aluguel mensal de duzentos mil réis
(Rs 200.000), em moeda corrente até cinco
dias depois de cada mes vencido.

4.
Caso seja augmentado o imposto de De-
cima Urbana, dentro desta gestão, seu augmen-
to não attingira o locador Augusto Piccoli;
quanto ao predio em questão.

5.
Uma vez findo o contracto, decorrido o
prazo estipulado, o proprietario ficará com
direitos a todas as benfitorias, executadas
pela locataria.

6.
Caso na vigencia deste contracto, ap-
pareça algum pretendente para compra do
predio, em igualdade de condições, a Intenden-
cia, terá sempre preferencia.

Caso a Intendencia desista da com-
pra e esta for effectuada a um terceiro,
o proprietario indemnizará a Intenden-
cia, por todas as benfitorias executadas.

7.
A parte que faltar ao cumprimen-
to de qualquer das clausulas do presente con-
tracto, pagará á outra, a multa de inden-
mização, a quantia de, um conto de réis,
em moeda corrente da Republica, além
da quantia estipulada, na parte segunda
(2ª) da clausula sexta (6ª).

8.
Para o effecto de selo, dá-se ao presente
contracto o valor de um conto de réis (Rs 1.000.000)

E por se acharem de common accordo, firmam o presente contracto, em presente de 30
primeira, das testemunhas abaixo.

5/11/29
Caxias 5 de janeiro de 1929

Thomas Pitt Rivers de Quincy
Auguste Pierre.

Augusto Sicoli

Paulo Picchi
Goão Frazzi

Giáo Trai

Contrato que fazem entre si
de um lado o Intendente
Municipal de Caxias, repre-
sentado pelo seu Intendente
e de outro lado o Sr. Leon
Gatti para a construcção
de Cordões e Targhetas e que
culhamenito de duas das Cotas
de campo onde se rep.

Das vinte e um dias do mez de Fevereiro de 1929
nesta cidade de Casaco sobre a Intendencia Municipal
de Casaco, representada pelo seu Intendente Sr.
Thomas Beltrão de Figueira e Estacão Sr. Leon G.
de Brasileiro, domiciliado nesta cidade, foi apertado
o seguinte contracto para a execução dos serviços de
colocações de cordões e tangelas e cascabeles de mar,
desta cidade sob as seguintes condições

O Construtor Leon Yutti, obriga-se, durante o prazo de um anno, a cobrir da data da assignatura deste

Contrato a executar todos os trabalhos ordinarios
pela Induqueria e em encamados mais contra-
to, sob as condições e preços acima se podendo pro-
rogar dito prazo de commisso no accôrdo, entre a
Induqueria e o Contrahente Sr. Gatti.

[illegible]

O Contratante não Gatti compromette-se a fazer o avanço diário de 20 metros mais ou menos para a colocação de cordões e longuetas e de 40 a 100 m^e mais ou menos para o sucateamento.

Nos trabalhos de assentamento de cordões e vergalhões deveu-se seguir rigorosamente o alinhamento e o nivelamento dados pela Triangulação. Os cordões de vau são collocados uma linha e esticadamente unidos, ficando aos cordões de vau correr uma file de pedras bem lisas de 25 cms. de largura e na outra extremidade de igualmente. A inclinação transversal não sendo maior de 70%, salvo casos excepcionaes, com a espessura minima de 20 cms. lisas o quanto possível e completamente unidas. A Triangulação somente accio para a obra, quando executada de accordo com as condições precedentas,

caso contrario o contractante Leon Gotti se obrigara a
refazer as emendas a qualquer indenizacao. As
pedras para cordões serão fornecidas pela Prefeitura
no local dos trabalhos, responsabilizando-se o contrac-
tante Gotti pelo desaparecimento e perda das re-
dras por impericia dos operarios.

5º

A classificação do material a excavar ou retirar obedecera
ao seguinte classifcação:

a) Terra compreendendo-se todo o material que se
traciona para um especificada succedente como o
uso de picaretas.

b) Pedras soltas todo o material que em obra conten-
de pedras, passar em quantidade retirando-se excavar-se
direto e uso de picaretas ou alavancas, ou usar espadas.

6º

O contractante Leon Gotti obriga-se a iniciar os
trabalhos dentro de prazo maximum de 10 dias a con-
tar da data da assignatura deste.

7º

Todos os trabalhos ordenados pela Prefeitura serão regis-
trados por quadra de serviço terminada mediante a recibo do
superior de Obras da Prefeitura ou pessoa encarregada
licença e contractante Leon Gotti responsável por
servicos até a entrega, depois de terminados os mesmos.

8º

O contractante Leon Gotti, depositara nos cofres
da Prefeitura a quantia de 1.000.000 Rs a ti-
tulo de caução para garantia e até finalizar o este contracto.

9º

A inpração por parte do contractante Leon Gotti
de qualquer das clausulas do presente contracto
importará na perda da caução a favor da Prefeitura.

ficando esta com o direito de contratar os serviços
livremente, com qualquer outro interessado.

Para os efeitos do alfo da lei e este contracto o
valor de 4.000.000 Rs.

E por se acharem de pleno accordo os seus partes
contractantes firmam este em presença das testemunhas
abaixo.

Caxias 21 de Fevereiro de 1929

Thomaz de Almeida e Silva Intendente

J. M. G. J. M. G. J. M. G. J. M. G.

Leão Gotti

Creusio Bencard

Alfredo Raudam

Contracto sobre a Prefeitura
Municipal de Caxias e o Inten-
do Da Lói, para o fornecimento
de pedras para cordões.

Dos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil nove-
tos e vinte e nove, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura
Municipal de Caxias, representada pelo seu Inten-
dente Mr. Thomaz de Almeida e Silva e o Intendente João
Da Lói, Italiano, residente nesta cidade, foi aposto
do seguinte contracto, para o fornecimento de pedras
para cordões, sob as condições seguintes.

1º

O contractante João Da Lói, obriga-se a fornecer
para a Prefeitura Municipal os metros lineares

de pedras para cordões, que foram necessários, a
fins da mesma.

2^a

As pedras para os cordões devem ser de pura qualidade
de lava, com as faces externas bem aparelhadas, com
a grossura de 10 e 12 cms.

3^a

A altura das pedras deverá ser de 40 cms. para
mais a juizo da Intendencia.

4^a

O Contractante obriga-se a transportar as pedras
até o local indicado pela Intendencia, dentro do
perimetro urbano.

5^a

A Intendencia pagará a importância de 4.300 réis
por metro linear posto no local indicado.

6^a

O pagamento será feito por quenda completa de pe-
dras distribuídas.

7^a

A Intendencia reserva-se o direito de recusar as pe-
dras cujo comprimento for inferior a 35 cms.

8^a

A infracção de qualquer uma das clausulas do presen-
te contracto por parte do contractante João Dantas
importa na perda da caução em favor da Intenden-
cia a multa de 1.000.000 de Rs.

Para os effeitos de fôrto da 1.^a e 2.^a este contracto o va-
lor de 4.300.000 Rs.

E por estarem de pleno accordo, com as clausulas
a cima, as duas partes contractantes firmam o
presente contracto em presença das testemunhas
abaixo assignadas.

Em tempo. O contractante João Da Silva, depositou
nos cofres da Intendencia Municipal, a quantia de 4.300.000
a titulo de caução para garantia do contracto e este por
dar a o seguinte.

Caxias 24 de Fevereiro de 1929
Thomaz Beltrão de Araújo, Intendente
João Dantas

Plano de Execução:

João F. de Oliveira Freitas
Donde Resolvi

Contracto entre a Municipal-
dade de Caxias e o cidadão João
Vaurim, para a construcção de
um trecho de estrada.

Dos oito dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte e nove nesta
cidade de Caxias, entre a Intendencia Mu-
nicipal de Caxias, representada pelo seu
Intendente Lr. Thomaz Beltrão de Araújo,
o cidadão João Vaurim, brasileiro, residente
nesta cidade, foi assignado o seguinte contrac-
to, para a construcção e reconstrução de 1.780
ms. (mil setecentos e oitenta metros)
lineares da estrada que vai ao Rio Piaby
neste Municipio e sob os seguintes condições.

O contractante João Vaurim, obriga-se
a fazer os trabalhos constantes do presente con-
tracto e conforme as clausulas abaixo discriminadas.
a) O trecho global de 1.780 metros será

uma subdivisão em partes assim distribuídas.

1.^o) Um (1) trecho de 600 metros lineares de estrada inteiramente nova.

2.^o) Quatro (4) trechos de 120 ms. (cento vinte metros lineares) 440 ms. (quatrocentos e quarenta metros) 200 ms. (duzentos metros) e 20 ms. (vinte metros) respectivamente de alargamento do leito e construção de valletas.

3.^o) Um (1) trecho de 400 ms. (quatrocentos metros) de construção de valletas.

B.) O Contratante João Vaurin obriga-se a executar todos e qualquer serviço de remediação de terra e substituição de pedras, no trecho de 600 metros de estrada nova, a começar na ponte nova, que está sendo construída sobre o rio Pirahy e até encontrar a estrada actualmente existente, em direcção a esta cidade.

C.) A executar os trabalhos, conforme as indicações dadas pelo Director de Obras da Intendência.

D.) A construir todos os muros de arrimo necessários ao sustento da terra dos atalhos.

E.) A construir os bociros em numero de 16 (dezesseis) sendo os maiores com a secção minima de $0^m60 \times 0^m40$ e os menores de acordo com as necessidades.

F.) A construir a valleta de um só lado e da parte de cima com a secção de $0^m40 \times 0^m30$.

G.) Nos trechos a que se refere o numero 2 deste contracto, o alargamento será elevado

Peru

para 6 (seis) metros, exclusive as valletas, também de um só lado e com secção de $0^m40 \times 0^m30$.

H.) No trecho a que se refere o n.^o 3 do contracto a valleta deve ser de um lado e com secção de $0^m40 \times 0^m30$.

I.) O Contratante obriga-se a dar o buche total prompto no prazo maximo de 8 (oito) dias, a contar da data da assignatura deste contracto, salvo caso de força maior. Na ausencia de força maior, a demora em o não cumprirmento, de qualquer das clausulas do presente contracto, importará no pagamento, por parte do Contratante João Vaurin, da multa de cinco contos de reis (R\$ 5.000.000).

2.^a

Considera-se como força maior o grande tempo, avalanches de terra tombados sobre a estrada, ou consequencia de inundações, moléstia grave do Contratante, ou em favor da segurança de pessoas e perturbação da ordem publica.

3.^a

Os pagamentos serão feitos, por parte da Municipalidade, immediatamente após terminados os diversos trechos indicados e recebidos os recibos pelo Eng.^o da Intendencia cessando nesse momento a responsabilidade do Contratante João Vaurin.

4.^a

A largura do trecho da estrada nova será de 6 (seis) metros inclusive as valletas de $0^m40 \times 0^m30$. Os serão computados, para os effeitos do pagamento, de accordo

com a clausula 3ª, os trabalhos completamente acabados, ou em pequenos adiantamentos a juízo do Director de Obras da Intendencia 5ª)

Para a garantia do presente contracto, a Municipalidade reserva, de cada pagamento feito, ao contractante João Vansini, de acordo com a Clausula 3ª, a percentagem de 15%, que ficará como caução até final dos trabalhos, quando será restituída.

E por se acharem de pleno accordo com as clausulas a cima, as duas partes contractantes, firmam o presente contracto, em presenca dos testemunhas abaixo assignadas.

Para os effeitos do pello da. re a este contracto o valor de 30.000.000 Rs (trinta mil contos de reis)

Caxias 8 de Abril de 1929

Thomas Beltrão de Menezes
Intendente Municipal

João Vansini

Testemunhas:

Renato Bandasse

Pernambuco

Contracto entre a Intendencia Municipal de Caxias e o cidadão João Muratore, para o serviço de arreamento na povoação de Anna-Rich.

Dos reis dias do mez de Setembro de 1929 nesta cidade de Caxias, entre a Intendencia Municipal de Caxias, representada pelo seu Intendente Sr. Thomas Beltrão de Menezes e o cidadão João Muratore, brasileiro residente nesta cidade, foi ajustado o seguinte contracto, para um serviço de arreamento da povoação de Anna-Rich, sob as clausulas abaixo.

1ª

O contractante João Muratore, obriga-se a executar os serviços constantes do presente contracto, sob as seguintes condições

a) fazer a movimentação de 942,120 m² a razão de 24.600 (dois mil e seiscentos reis) o m², importando em Rs. 2.429.8512

b) a collocar 290 (duzentos e noventa) metros corridos de cordão a Rs 54.400 (cinco mil e quatrocentos reis) o metro. 1.566.8000

c) a assentar 580 (quinhentos e oitenta) metros de pargeta a cinco mil e quinhentos reis (Rs 54.500) o metro. Rs 3.190.0000

d) a executar a macadamização de mil setecentos e quarenta (1440) m² de pedregulhos mil e oitocentos reis (Rs 3.800) o m², importando em Rs. 6.672.0000

2ª

O contractante João Muratore obriga-se a começar os trabalhos até o dia 20 do corrente ou o mais tardar e a ser minimal-oz, no prazo de 6 meses, salvo caso de força ^{maior} sendo que, por força maior, se entende: grandes e prolongadas chuvaradas; moléstia grave na pessoa do contractante ou de sua família, alterações do orden publico.

3º

Não auctorisa de qualquer curso de força maior, o contractante João Muratore, pagará a multa diaria de cem mil reis (Rs 50.000) durante todo o tempo que exceder do prazo aqui estipulado, na clausula segunda (2º), inclusive Domingos e Feriados, para terminação das obras.

4º

O pagamento, por parte da Intendencia, será feito após a terminação dos trabalhos, sendo estes julgados conformes pelo Sr. Director de Obras da Intendencia, e portanto recibidos pelo mesmo.

5º

A Intendencia, cederá a titulo de empréstimo, ao contractante João Muratore, uma britadeira, devendo este entregar a em perfeito estado de conservação, quando terminadas as obras.

6º

O contractante João Muratore, fica sujeito a fiscalização da Intendencia, por intermedio da Direcção de

Obras, que podera embargar as obras, caso não estejam de accordo, com o que ficou estipulado nas clausulas do presente contracto

7º

As pedras para os cordões deverão ser de qualidade bem resistente, com a grossura de 10 a 12 cms. e altura de 40 centimetros

8º

As pedras para sarjetas devem ser bem lisas, com 9,25 cms. de largura, inclinação de 10% e espessura de 20 cms.

9º

Caso os trabalhos não sejam dados como em condições, o contractante será obrigado a refazer os sem direito a qualquer indemnização e sempre sujeitando-se a multa estipulada na Clausula 3º caso exceda o prazo marcado.

10º

Dar-se a este contracto o valor de onze contos e sessenta e sete mil quinhentos e doze reis (Rs 13.797\$512).

11º

Resalvo a entelinhá que diz "maior" na clausula 2º

E por se acharem de perfeito accordo, com as clausulas acima, as duas partes contractantes, firmam o presente contracto em frente das testemunhas, abaixo assignadas

Caxias 6 de Setembro de 1929

Thomaz de Souza
João Muratore

Testemunhas: Antonio de Souza
João de Souza

Contracto, que fazem entre si a
Intendência Municipal de Caxias e
representada pelo seu Intendente Sr.
Thomaz Gelbrão de Pinciro e o
cidadão Cesar Chilli, para a im-
stalação e fornecimento de luz
elétrica ao povoado de Anna-Rich.

Dos doze dias do mez de Fevereiro, do
anno de mil novecentos e trinta, nesta
Cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul,
no edificio da Intendencia Municipal, que
se achava representado pelo respectivo Inten-
dente, Cidadão Thomaz Gelbrão de Pinciro,
entre a Intendencia e o cidadão Ce-
sar Chilli, brasileiro, casado, residente neste
Município, foi contractado o seguinte:

1º

A Municipalidade de Caxias, concede ao con-
tractante Cesar Chilli, por si ou seus succe-
sores, o direito exclusivo de explorar o forneci-
mento de energia elétrica, para a illumina-
ção publica e particular e força no povoado
de Anna-Rich, sede do 4º Districto deste Município

2º

O prazo da concessão é de dez annos (10)
a contar de quinze do corrente mez de Feve-
reiro.

3º

A Municipalidade reserva-se o direito de
encampar, em qualquer tempo, o serviço, com to-
das as installações ou somente a rede distri-
buidora e seus accessorios. Neste caso, se nada

em contrario for na assignação resolveo entre as
partes, o proprietario para indemnizar de ma-
terial transferido a Municipalidade, calculando-
se a encampação deo indemnização pelo valor
que então tiver o material a encampar e tendo-
se tambem em vista o seu custo, depreciação,
valorização e melhoramentos introduzidos pelo
proprietario.

4º

Além do preço que for considerado justo por
ambas as partes, ou por fixado por ambas nomea-
dos, em caso de desacordo, o concessionario terá
direito a uma indemnização adicional,
por lucros correntes, calculados a taxa de 2%
(dois por cento), sobre o capital investido na ins-
talação e encampar, por anno que faltar para
o vencimento do prazo da concessão

5º

A indemnização por lucros correntes não será
paga se a encampação for motivada por inex-
ecução do contracto, por parte do concessionario, ou
quando por insufficiencia do serviço a seu cargo.

6º

O serviço de illuminação particular será fi-
to nas seguintes condições:

a) A luz commecará a ser fornecida logo que co-
mence a desaparecer a luz do dia, não podendo
ser depois das 17 horas no inverno e das 19,30
no verão. Cessará sempre ás 24 horas.

b) O preço da luz, para particulares será de
cem reis (40.000) por vella, não podendo o con-
sumidor, em caso algum, pagar menos de dez
(10.000) mil reis por uras.

c) o preço da força será conforme combinarão o fornecedor e o consumidor, em caso de guerra, digo enquanto não for construída a Usina do Lagoado Grande, ou outra de igual ou maior potencial.

d) O fornecedor poderá exigir dos consumidores uma caução de dez mil reis (R\$ 10.000) em dinheiro enquanto durar a ligação da corrente elétrica.

7º

O concessionário não poderá, sob nenhuma pretexto, recusar o fornecimento de luz aos habitantes da sede do povoado, salvo nos seguintes casos: 1º estar esgotada a capacidade de produção de energia da usina própria, caso em que o concessionário será obrigado a tomar as necessárias e promptas providências, para cessar a falta; 2º ter havido grande, por parte do consumidor; 3º ser elle devedor de duas mensalidades consecutivas.

8º

O concessionário não poderá alterar a voltagem da corrente sem previo consentimento da Municipalidade, embora se trate de disposto no n.º 1 da clausula supra (7ª) ultima.

9º

A iluminação publica será distribuída, por intermedio de vinte e duas (22) lampadas sendo 10 lampadas de 50 velas e 12 (doze) de 25 velas, de accordo com a planta já approvada pela Direccaria de Obras da Municipalidade e que fica fazendo parte deste instrumento de Contrato, sera accesa no crepusculo e apagada ás 24 horas.

10º

Se vier a ser construída a Usina do Lagoado Grande, ou outra que a substitua, desde que a respectiva Empresa se proponha a fornecer energia em condições vantajosas, ao povoado de Anna-Rich, e o concessionário obrigado a adquirir a mesma Empresa e fornecer ao consumo, por preços cuja tabela for approvada pela Intendencia, respeitando um lucro liquido razoavel, para o concessionário.

11º

Pelo fornecimento de luz publica nas condições da planta, a Municipalidade pagará ao concessionário, a importância annual de quatro contos de reis (4.000.000 Rs), que será paga em prestações mensaes, sempre que for fornecida.

12º

O concessionário poderá suspender o fornecimento de luz e força, em qualquer tempo, mediante aviso previo á Municipalidade, dado por escrito, com antecedencia minima inferior a sessenta dias.

13º

O fornecedor terá direito de fiscalizar o consumo de energia, sendo para isso os consumidores obrigados a permittir a entrada do concessionário ou de seus prepostos, em todos os lugares onde houver installações de luz e força, salvo nos apozentos, quando motivo justificado autorise a recusa do chefe da casa.

14º

Emquanto estiver em vigor este Contrato

o concessionario permanecerá isento de imposto de Indústrias e Profissões, sobre o fornecimento de energia eléctrica e sobre as indústrias que praticar, com machinas accionadas pelo mesmo motor, que impulsiona o dynamo generator, e enquanto este funcionar. Esta última isenção comprehendirá os referidos impostos tão somente até a quantia de dezentos mil reis (Rs 200.000) annuaes, devendo o concessionario pagar o que exceder dessa quantia.

15º

Pelo não cumprimento da obrigação estabelecida na clausula nona (9ª) o concessionario pagará a multa de brinta mil reis por dia, enquanto estiver em falta, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

16º

O concessionario obriga-se a fornecer a sub. Intendencia gratuitamente o consumo de uma lampada de 50 velas, que será collocada na sala de despachos da referida repartição.

E por se acharem de proprio accordo as duas partes contractantes, firmam o presente em presenca das testemunhas abaixo. Em Maracá, 12 de Fevereiro de 1930.

Caxias 12 de Fevereiro de 1930

Thomas Gattat de Caxias, Intendente
Escar Chile

Leilado por verba conforme recibo incluso, por não haver sellos adequados na Collectoria Federal.

Contracto entre a Intendencia Municipal de Caxias e o Sr. Alcides Moreira de Carpilhos, para o arrendamento das terras situadas no Razeado Grande.

Dos dois dias do mez de Abril de 1930, nesta cidade de Caxias, entre a Intendencia Municipal representada pelo seu Intendente, Sr. Thomas Gattat de Caxias e o cidadão Alcides Moreira de Carpilhos, maior, domiciliado no municipio de São Francisco de Paula, foi ajustado o presente contracto, para o arrendamento das terras pertencentes a Municipalidade e situadas no municipio de São Francisco de Paula, sob as clausulas abaixo.

1º

A Intendencia dá em arrendamento, ao segundo contractante, a terra nomeada, as terras de propriedade situadas junto a Carreata do Razeado Grande, no municipio de São Francisco de Paula.

2º

O preço do arrendamento é de cementa mil reis mensaes (Rs 100.000)

3º

As condições de pagamento são as seguintes: metade no acto da assignatura deste contracto e metade no

acto de findar-se o prazo estipulado.

4.^o
O prazo a que refere-se a clausula a cima é de seis (6) meses, a contar da data deste, ficando no intuito o outorgante locatario, com a opção de continuar com o arrendamento, nas mesmas condições aqui estipuladas, até a terminar o prazo de um (1) anno, caso no final do prazo a que refere-se o presente contracto, o citado locatario tenha conveniencia em continuar com o arrendamento.

5.^o
O outorgante locatario, obriga-se a manter o campo e os sapumes em boas condições de conservação, não podendo servir-se de machadões, a não ser as essencialmente necessarias, para os reparos das cercas.

6.^o
O outorgante locatario, não poderá igualmente abrir os caminhos publicos, estradas pelo campo em apressa.

7.^o
Caso o outorgante locatario, deixar de cumprir qualquer das clausulas aqui estipuladas, ou varias dellas, dando lugar a rescisão immediata do presente contracto, sem qualquer indemnização.

8.^o
Para os offeitos de selo da-se ao

presente contracto o valor de trezentos mil reis (R\$ 300.000).

E por se acharem de ^{acordo} perfeitos as duas partes Contractantes, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo nomeadas.

E tempo para garantir o pagamento da segunda prestação, de que trata este contracto, ficará responsável como fiador o cidadão João Bonardelli, brasileiro, industrialista, domiciliado nesta cidade, que este assigna, junto com as duas partes contractantes, Eu Manoel Ribeiro - Secretario do Municipio o escrevi.

Caxias 22 de Abril de 1930
Manoel Ribeiro de Caxias
Industria de
Alcides Moreira de Castilhos
João Bonardelli Fiador

Testemunhas: ~~João Bonardelli~~ Manoel
Laurenço Maniqueira

Considera-se prorrogado o presente contracto quando houver a renovação do mesmo, pagando o locatario o aluguel mensal de 50.000 (cinqüenta mil reis) todos os dias do mês seguinte.

Caxias 3 de Setembro de 1930
Manoel Ribeiro de Caxias
Industria de
Alcides Moreira de Castilhos - De acordo

Contrato entre a Intendência Municipal de Casios e o Sr. Luiz Vazquez, para o arrematamento de cordões e targetas e encasilhamento de pedras de calcário como adiante segue.

Dos vinte e dois dias de mez de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Casios, entre a Intendência Municipal representada pelo seu Intendente Sr. Dr. Luiz Vazquez, e o Sr. Luiz Vazquez, brasileiro, casado, residente nesta cidade, Rua Timotheu n.º 1260, foi apertado contrato, para a execução dos serviços de arrematamento de cordões e targetas e encasilhamento de pedras de calcário, de acordo com as cláusulas abaixo.

1.º

O contractante Luiz Vazquez, obriga-se durante o prazo de um anno, a contar da data da assignatura deste contrato, a executar todos os trabalhos determinados pela Intendencia e encasilhamento neste contrato sob as condições e preços abaixo mencionados, podendo de le preço ser prorrogado, se assim o entenderem as duas partes contractantes.

2.º

Arrematamento de cordões	4870 Reis por m. l.
Targetas	2562 " " m. l.
Excavação em terra, inclusive transporte de 100m	24522 " " m. l.
Por cada 100 m. que exceder	388 " " m. l.
Excavação em pedra	14000 " " m. l.
" " blocos	14000 " " m. l.

Pernambuco

Excavação em Pedra Solta

72000 por m. l.

" " Pedra

54000 " " m. l.

Encasilhamento com 8 cm. furo a targeta e

20 cm. no centro da rua, onde fornecido o

casualho pela Intendencia, na Rua Santa

Transporte de pedras para targetas

3.º

O contractante Luiz Vazquez, compromete-se a fazer o arrematamento de 10 metros, mais ou menos, para o arrematamento de cordões e targetas e de 70 a 100 metros quadrados, mais ou menos para o encasilhamento.

4.º

Os trabalhos de arrematamento de cordões e targetas, devem ser executados rigorosamente e alinhamento e nivelamento dados pela Intendencia. Os cordões devem ser collocados bem firmes e inteiramente unidos; furos aos cordões deve correr um fio de pedras com tiras de 20 cm. de largura e na outra extremidade igualmente.

A inclinação transversal sera geralmente de 70% sobre eixo, exceto em casos de excepcionalidade, com a separação minima de 20 cm. tiras o quanto possível completamente unidas.

A Intendencia somente accede a obra quando exceder de acordo com as condições aqui estipuladas; caso contrario o contractante Luiz Vazquez se obriga a refugiar, sem direito a qualquer indemnização.

As pedras para cordões serão fornecidas pela Intendencia, no local das obras, responsabilizando-se o contractante Luiz Vazquez, pelo desaparecimento e quebra de pedras, por impericia dos operarios.

5º

O material a escavar ou retirar, obedecerá a seguinte classificação:

Terra: compreendendo-se todo o material cuja extração possa ser effectuada facilmente, com o uso de picaretas.

Podra fofa: todo o material, que embora contendo pedra, possa ser facilmente retirado ou escavado mediante o uso de picaretas ou alavancas, sem usar explosivos.

Rocha: quando o material, para ser extraído ou retirado, precisar de explosivos.

6º

O contractante Luiz Vanzin, obriga-se a executar os trabalhos, de logo depois de entregue o perfil, pela Secretaria de Obras.

7º

O Contractante Luiz Vanzin abonará nos livros da Intendencia a importância de 1.000.000, a título de caução e garantia da execução dos trabalhos.

8º

Os trabalhos serão pagos, por quantia de serviços terminados, mensais e recibos, pela Secretaria de Obras, ficando o contractante Luiz Vanzin, responsável pelas obras até 15 dias depois de terminados os serviços.

9º

A Intendencia fornecerá as pedras para argamassa, no local de carregamento.

10º

A infração, por parte do contractante Luiz Vanzin, de qualquer das cláusulas

Pernambuco

do presente contracto, importará na perda da caução a favor da Intendencia ficando esta com o direito de contractar os serviços novamente, com qualquer outro interessado.

Para os effects do selo da presente contracto o valor de 1.000.000 de rs.

E por se acharem de pleno accordo as duas partes contractantes, firmam este em presença das testemunhas abaixo.

Caxias, 10 de abril de 1930
Thomaz de Almeida e Caxias, Intendente
Luiz Vanzin

Testemunhas: *Chauferoniz*

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de Caxias e os srs. Adão Rucatelli & C^{ia} para a construção da casa das Bombas da Muespra, com reservatório para derivar o rio alguns metros.

Aos cinco dias do mês de maio de 1930 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e três) nesta Cidade de Caxias, entre a Intendencia Municipal representada pelo seu Intendente Sr. Thomaz de Almeida e os cidadãos srs. Adão Rucatelli & C^{ia}, brasileiros, maiores e capazes, domiciliados nesta Cidade de Caxias,

Bernardo

Punto General no. 1080 e Luis Alfredo Chavez, foi celebrado contrato para a Construção da Casa das Bombas da Prefeitura, com Reservatório para de vestir o pedal que em duas chapas, de acordo com as dimensões abaixo.

1º

Os contratantes nomeados, Luis Alfredo Chavez e C.ª, obrigam-se a construir, um Reservatório de cimento armado e sobre este uma Casa de alvenaria, de cinco metros de comprimento dos dois (2) lados, de quatro (4) metros por três (3) com telhado de quatro (4) águas, com beiradas salientes, com duas (2) aberturas, porta e janela.

2º

No lado de fora da base do Reservatório, para o fim da Construção e sobre este será levantada uma base de concreto sobre a qual se instalará um grupo de motor Bomba.

3º

Os construtores aqui nomeados obrigam-se a executar os trabalhos de conformidade de com o projeto e demais dados existentes na Diretoria de obras do município.

4º

Os construtores contratantes obrigam-se a executar a obra, pelo preço global de seis contos, quinhentos e cinquenta e quatro mil reis (R\$ 6.544.000), de acordo com a proposta que apresentaram, em 7 de Abril de mil novecentos e trinta (1930).

52

Os segundos contratantes, obrigam-se a dar início as obras, assim que receberem aviso da Diretoria de Obras, do município, para esse fim.

- 6º -

Os construtores contratantes, obrigam-se a executar as obras, dentro do prazo de noventa dias (90), da data de início das mesmas, data esta que será comunicada a esta Secretaria da Intendência. Caso não ocorram quaisquer casos de força maior, sobre os quais se combinara no momento, os segundos contratantes, ficam sujeitos a multa diária de cinquenta mil reis (R\$ 50.000), por cada o tempo que ultrapassarem dos 90 dias.

7º

A Intendência effectuara o pagamento, por quinzena, dos trabalhos executados e comprovadamente avaliados pela Diretoria de Obras do município, sendo que o ultimo pagamento terá lugar dentro (30) dias após a finalização das obras.

8º

De cada pagamento effectuado, a Intendência retira a quota de 3%, a título de fiança, para garantia da obra, a qual será utilizada o ultimo pagamento, quando não a mesma devolvida aos segundos contratantes.

9º

O valor do presteito Contrato para os effectos do selo, e o valor da obra a executar isto e: seis contos e cinquenta e quatro mil reis.

As 6. 7. 8. 9. 10. 11.

E por se encontrarem de pleno accordo as duas partes contractantes, mandaram lavrar o presente, por mim Marcos Ribeiro - Secretario do Municipio e vai por todos assinados em presenca das tres hummhas abais se.

Caxias de 1930

Thomaz G. Beltrão de Figueiredo
Pedro de Figueiredo e Silva



Ante os presentes
Mestre Cerone

Contracto celebrado entre a Intendencia Municipal por conta de diversos e os seus Spandone, Luchiani e Padanelli e Oliveira proprietarios, para a construção, nesta Intendencia.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta (1930) nesta Cidade de Caxias, entre a Intendencia Municipal representada pelo seu Intendente Cidadão Thomaz G. Beltrão de Figueiredo e os cidadãos Spandone, Luchiani e Padanelli e Oliveira, proprietarios, construtores, matriculados nesta Intendencia, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, todos de minha conhecida

dos, foi ajustado contracto para a construção de muros de vedação e calçadas e movimento de terra a fim de dos lotes onde os proprietarios não o fizeram de accordo com as clausulas abais se.

Os contractantes acima nomeados obrigam-se a construir muros em tijolos de 0,15 mts. com pilares de 0,50 mts. distanciados de 2,60 mts. de diâmetro argamassados, paizão e pilares com argamassa de cal e areia, com braco de 1x5 (um por cinco) e revestidos com argamassa de cal, cimento e areia na parte externa, com braco de 0,5x2x10 (meio cimento, dois de cal e dez de areia), sendo o revestimento por fora finamente alisado e passando finalmente sobre este duas mãos (2) de cal, pelo preço de dez mil e quinhentos (10.500) por mt. de acordo com a proposta apresentada.

Os mesmos contractantes obrigam-se a construir calçadas, com lajes de arenito ou grês, de primeira qualidade, rebatidas sobre liço com argamassa de barro, com um declive de 3%, rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com braco de 1x3 (um por tres) ao preço de dez mil e quinhentos reis (10.500) por mt. conforme a proposta.

Os referidos contractantes obrigam-se

a construírem calcadas em tijolos, de primeira qualidade, bem costados, amarrados sobre laço em argamassa de barro e rejuntados com argamassa de cimento e areia, com braço de um por tres (1x3) e os freços de cimento mil eguaes e um por quadrado (Rs 5.500).

4º

Quando os menores contratantes obrigarem a fazer o movimento de terra necessário para a execução dos serviços acima, cuja altura exceder de 70 cent. (70) em escavação baixa até 9,50 cent. (950) como transporte até cento e cinquenta metros (150) ao preço de tres mil reis (Rs 3.000) por metro cubico (m³), para as obras superiores a 9,50 cent. de escavação em terra regular, os preços da tabela da Prefeitura que serão pagos aos empreiteiros de serviços de cordões e pargebas e excedendo o transporte de cento e cinquenta metros (150), será pago aos mesmos empreiteiros, o quantum fixado na mesma tabela.

5º

Os menores contratantes obrigam-se ainda, apesar de não constar na proposta que apresentaram, por se tratar de serviços que necessariamente deverão aparecer, com o progredimento das obras, a obedecerem na parte referente a remoção dos outros materiais porventura encontrados, os mesmos preços da tabela do

empreiteiros de serviços de cordões e pargebas a paginas cento e oito versos (108 v) e cento e nove (109) deste livro.

6º

Os contratantes aqui nomeados obrigam-se a construírem os muros com a altura minima de um metro e oitenta (1,80) em frechas sempre horizontais dividindo em painéis que exceda de poliar abas sendo o embaçamento sob os painéis com alvenaria de tijolos de 9,30 e sob os pilares com alvenaria de tijolo de 9,45 até o respaldo da calçada, sendo este embaçamento argamassado com argamassa de cal, cimento e areia, com braço de um por um por cimento (1x1x5), que será pago a razão de vinte e cinco mil reis o metro quadrado (Rs 25.000), volendo para a escavação de fundação, o mesmo preço por metro cubico, acrescido na proposta para o movimento de terra.

7º

Os muros de armo cuja construção se tornar necessaria os mesmos contratantes se obrigam a levantar os mesmos, quando a pedra seja fornecida pela Prefeitura, posto na obra e encas de dez a do mil reis (Rs 10.000) o m³, sendo em face apparellhada a mantella, obedecendo ao calculo de estabilidade, que será fornecido pela Secretaria de Obras do Municipio.

1º

Victorio Munegotto & C^{ia}, tendo arrendado esta Municipalidade, em 20 de Maio de 1927, o predio n.º 775 sito a Rua S. Montaurio, desta cidade, com frente para a Praça Santa, pelo prazo de oito (8) annos, transpore, por este instrumento e melhor forma de direito, a referida locação, cujo contrato esta lavrado a fls. noventa e dois verso e noventa e tres, de seu livro, sem faltar os direitos e obrigações elle inherentes, a Alberto Munegotto e S. Luiza Yotti, até a data da terminação do prazo previsto na clausula primeira (1ª) do citado instrumento.

2º

Os outorgados carionarios, Alberto Munegotto e S. Luiza Yotti, assumiram a presente transferecia de arrendamento, obrigando-se com a Intendencia Municipal, como locadora, pelo fiel cumprimento de todas as clausulas do contrato de locação de 20 de Maio de 1927, ora cedido, até a expiração de seu termo, supetendo-se ainda a multa contractual prevista na clausula sexta (6ª).

3º

A Intendencia Municipal, accetando e assumendo os novos locatarios, exonera, desta data em diante, a firma cedente das responsabilidades decorrentes do contracto ora cedido.

Comparece ainda nesto acto oocio Victorio Munegotto, assignando elle, pela firma cedente, este contracto, em

Pernambuco

o accordo expresso das socias Thirza e Alberta Munegotto.

E para constar assignam e prestam as testemunhas S. Henrique de Oliveira advogado, brasileiro, carado e Juvelino F. de Paes, commerciante, brasileiro, carado, ambos domiciliados nesta cidade, que a tudo assistiram.



Alberto Munegotto

S. Luiza Yotti

Thirza Yotti

Thirza Yotti de Oliveira Intendente

Testemunhas:

Henrique de Oliveira

Juvelino F. de Paes

21 Rectificação do contracto lavrado em 12 de Fevereiro de 1930, entre Cesar Chielli e esta Prefeitura, em favor de José Balbinotti. -

Os vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil e novecentos e trinta, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito Cel. Miguel Muratore e o cidadão Cesar Chielli, residente neste Municipio, que disse ceder os direitos então assegurados a sua firma, por força do contracto lavrado em 12 de Fevereiro de 1930, sobre o fornecimento de luz electrica do povoado de Lima Rech, ao Sr. José Balbinotti, residente no mesmo povoado, a quem, de Janeiro em diante, ficaria subordinado todas as cláusulas constantes do referido contracto.

E, por se acharem de pleno accordo, os contractantes e contractados, firmam o presente, com duas testemunhas. -

Caxias, 27 de Dezembro de 1930.

José Balbinotti

De accordo:

Cesar Chielli

Miguel Muratore

Testemunhas:

Baldemar Schumacher
João Lucasroffurno

Rescisão de contracto e desistência de direitos que fazem João da Silva e a Prefeitura Municipal de Caxias. -

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil e novecentos e trinta e um, na sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias, presentes os outorgantes e reciprocamente outorgados João da Silva e a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pelo respectivo Prefeito, Cel. Miguel Muratore, estando ambas as partes de inteiro accordo, declaram o seguinte:

1º. Que, por contracto lavrado no livro nº 1, a pag. na 100 e 100 v., em 21 de Fevereiro de 1929, o Sr. João da Silva se compromettia a fornecer, por um determinado preço, que seria ajustado, todas as pedras que se fizessem necessarias para os trabalhos que estão sendo realizados em ruas desta cidade, pedras de cordões e sarjetas.

2º. Que, de commun accordo, resolvem, a contar desta data, a rescisão do citado contracto, ficando nullo para qualquer effeito.

E, por estarem conforme, firmam o presente, para um só effeito.

Caxias, 14 de Janeiro de 1931.

João da Silva

Testemunhas:
Pedro
S. Gerney

Contratto entre a
Prefeitura Municipal de Leasias e o
cidadão Felcides Mo-
reia de Bastiños,
para o arrendamen-
to das terras da Pre-
feitura situadas no
Sageado Grande.

Nos sete dias do mez de abril
de 1931, na cidade de Leasias,
entre a Prefeitura Municipal re-
presentada pelo seu Prefeito Fel-
Miguel Muratore e o cidadão Fel-
cides Moreira de Bastiños, brasi-
leiro, maior, domiciliado no Munici-
pio de São Francisco de Paula, foi
ajustado o presente contracto para
o arrendamento das terras pertencen-
tes à Prefeitura e situadas no Munici-
pio de São Francisco de Paula,
sob as clausulas abaixo:

1ª - A Prefeitura dá em arrenda-
mento, ao segundo contractante,
acima nomeado, as terras de sua
propriedade situadas junto à
Cascata do Sageado Grande, no
município de São Francisco de Pau-
la.

2ª

O preço de arrendamento é de
R\$ 30.000 (trinta mil reis) mensaes -

117
Berna

3ª

As condições de pagamento
são as seguintes: o valor do arren-
damento será pago de seis em seis
meses.

4ª

O prazo, a que se refere a
clausula acima, é de seis meses, a
contar de 1º deste mez, ficando no
entanto o outorgante locatario
com a opção de continuar com o
arrendamento, nas mesmas condi-
ções aqui estipuladas, até com-
pletar o prazo de um anno, no
caso de interessar ao citado loca-
tario a conveniencia de continuar
com o arrendamento por esse
prazo.

5ª

O outorgante locatario obriga-
se a manter o campo e os ta-
lumes em boas condições de
conservação, não podendo servir-se
de madeiras, a não ser as essen-
cialmente necessarias para os re-
paros da cerca.

6ª

O outorgante locatario não
podrá igualmente abrir ao tran-
sito publico estradas pelo campo
em apreo.

7ª

Caso o outorgante locatario deixe

de cumprir qualquer das clausulas aqui estipuladas, em varias dellas dara' esse logar a rescisao immediata do presente contracto, sem que caiba ao referido locatario indemnizacao de especie alguma.

8ª

Para effeito do sello, da-se ao presente contracto o valor de 200\$00, duzentos milreis.

9ª

Ficava como responsavel pagador pelas prestações de aluguel de arrendamento o Sr. João Leonardelli, que este assigna.

E, por se oacharem de perfeito accordo, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Feitas, 7 de Abril de 1931
Alcides Moreira de Castilhos


Assinatura

Prorogado por mais um ano, com vencimento para 7 de Abril de 1932.

Testemunhas: Alcides Moreira de Castilhos

Agostino N. Albuquerque

Armandina Guimarães

Fiador:

João Leonardelli

Contracto.

118

Contracto entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a firma De Carli, Sank & Cia. de S. Marcos, para a reconstrução da ponte sobre o rio S. Marcos. -

Dos dezesseis dias do mes de Maio de mil e novecentos e trinta e um (1931) nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal representada pelo seu Prefeito Cel. Abigail Muratore e a firma De Carli, Sank & Cia. de S. Marcos, neste acto representada pelo seu socio Sr. Angelo De Carli, foi ajustado o seguinte contracto para a reconstrução da ponte sobre o rio S. Marcos, na estrada Pedras Brancas.

1ª

Os contractantes se obrigam proceder a desmontagem do madeiramento da actual ponte, collocação do novo madeiramento de pinho, na conformidade da planta em poder da Directoria de Obras, ficando os trabalhos sujeitos a fiscalização por parte desta Prefeitura.

A ponte devera ser reconstruida no prazo maximo de quarenta (40) dias de servico effectivos, pela importancia de 7:400\$000 (sete contos e setecentos mil reis), que sera paga a seis (6) meses de data de entrega ao transito publico.

Os trabalhos de reconstrução deverao ter inicio immediatamente. - O actual madeiramento e de propriedade desta Prefeitura.

Os contractantes obrigam-se, mais, a entrar com um tonel de alcatraz na batedeira de reis.

115 \$000 (cento e quinze mil reis) pelo tonel.

E, por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Declaro sem effeito o presente contracto, visto que a parte vai ser construida por conta de varios interessados.

Em 1.º 8.º 1931

O Prefeito

De accordo. J. J. Sobral, Paulo Silva
João da Silva

Berna

Contracto para construção de um boeiro na rua D.ª Borges de Medeiros, entre as ruas Linheiro Machado e Bento Gonçalves, que por a Prefeitura Municipal com a firma Spindorello & Colleone.

Aos 6 (seis) dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e um, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito Cel. Eliguel Maratore e a firma Spindorello & Colleone de Caxias, neste acto representada pelos socios Drs. contratantes, foi ajustado o seguinte Contracto para a construção de um boeiro na rua D.ª Borges de Medeiros entre as ruas Linheiro Machado e Bento Gonçalves, sob as clausas abaixo:

1.º
Os empreiteiros se obrigam construir um boeiro em alvenaria secco, de cem (100) metros de comprimento, 1,20 m. de altura e 0,75 m. de vão, com 0,60 m. de espessura minima das paredes lateraes, coberto com calças de pedras, inclusive a necessaria esquadração de terra e rocha e fundação, pelo preço total e global de 2:650 \$000 (dois contos seiscentos e cinquenta mil reis).

2.º
Obrigam-se, os contractantes, a executar um assentamento solido do boeiro, sargeteando o mesmo contra a acção da agua.

3.º
Os empreiteiros iniciarão o trabalho no dia 8 (oito) do mês de Junho e entregarão o boeiro prompto dentro do prazo de 90 (noventa) dias uteis.

contados da data do início do trabalho.

4º.

Para garantia da continuação e solidez dos trabalhos, os contractantes deixam na mão da Prefeitura uma caução de 100 000 (cem mil rs.) a serem descontados do primeiro pagamento por conta do boeiro. Esta caução ficará a disposição da Prefeitura ainda 3 meses depois da entrega do boeiro a título de garantia da solidez do mesmo, podendo a Prefeitura empregar-a em concertos de estragos do boeiro causados por defeitos de construção.

5º.

Os pagamentos da Prefeitura aos contractantes serão effectuados em tres prestações:

- a) de 1:225 000 na metade da obra
- b) de 1:325 000 na entrega da obra prompta e recebida pela Prefeitura.
- c) de 100 000 depois de tres meses da data da entrega do boeiro prompto, caso não forem empregados em concertos de acordo com a clausa 4.

6º.

Todo o material como pedras de alicerce, capas de pedra, etc. para a obra será fornecido posto no lugar da obra, pela Prefeitura.

7º.

A Prefeitura se encarrega de cobrir o boeiro com terra.

8º.

Caso a Prefeitura resolver, no correr da construção, augmentar o comprimento do boeiro de mais 10 metros no maximum, os contractantes se obrigam a fazer o metro corrido de boeiro prompto nas condições acima estipuladas ao preço de 26 500. -

9º.

Os contractantes se sujeitam a fiscalização da Prefeitura, tendo a mesma o direito de suspender os trabalhos se assim o entender, pagando por metro corrido de boeiro prompto e recebido o preço de 26 500, sem qualquer outra obrigação com os empreiteiros.

10º.

Caso os contractantes não cumprirem as obrigações de uma ou mais clausulas acima, a Prefeitura tem o direito de rescindir o presente contracto, pagando por metro corrido de boeiro prompto e recebido pela Prefeitura a importância de 26 500. -

11º.

No caso da applicação das clausulas 9 ou 10, a caução de 100 000, será devolvida só depois de 3 meses da data da recepção do ultimo trecho de boeiro pela Prefeitura, observando-se as disposições da clausula 4, salvo se neste prazo os contractantes por determinação da Prefeitura continuarem a construção.

12º.

Para effecto do sello, dá-se ao presente contracto o valor de 3:000 000 (tres contos de reis).

E, por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Carnas, 6 de Junho de 1931

Narciso Colleoni

Contracto que faz a Prefeitura Municipal com o Sr. Ferruccio Duso para o fornecimento de capas para boeiros.

Aos 9 (nove) dias do mez de Junho de 1931 (mil novecentos e trinta e um) entre a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pelo seu Prefeito Cel. Ubiquel Muratore e o Sr. Ferruccio Duso, foi ajustado o seguinte contracto para o fornecimento de capas para boeiros, sob as clausulas seguintes:

1.^o O contractante obriga-se a fornecer a Prefeitura Municipal 130 (cento e trinta) metros lineares de capas (coberturas) de pedra para boeiros, postos nos locais das obras, dentro do perimetro urbano, com o comprimento de 1,10 a 1,20 metros cada uma, pelo preço de 12 \$ 000 (doze mil reis) o metro corrido.

2.^o O contractante obriga-se a fornecer as capas acima no correr dos 90 (noventa) dias subsequentes a assignatura do presente contracto.

3.^o A Prefeitura effectuara o pagamento das capas 30 (trinta) dias depois da data do ultimo fornecimento.

Para efeito do sello, da-se ao presente contracto o valor de 1.500 \$ 000. -

E, por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente, em presenca das testemunhas abaixo firmadas. -

Bernardo 121



Contracto que faz o Sr. José Carneia com a Prefeitura Municipal para o movimento de terra da Rua João Junior.

Aos 1.^o dia do mez de Setembro de 1931 (mil novecentos e trinta e um) entre a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pelo seu Prefeito Cel. Ubiquel Muratore e o Sr. José Carneia, foi ajustado o seguinte contracto:

O Sr. José Carneia compromete-se a fazer um desatamo de mais ou menos 600 (seiscentos) m³ na Rua João Junior, entre as ruas 18 do Norte e D.^a Pestana, ao preço de 2 \$ 000 (dois mil reis) por metro cubico, pagavel em 60 (sessenta dias) depois de terminado o serviço e recebido pela Prefeitura.

O corte a fazer obedecerá ao projecto elaborado pela Diretoria de Obras da Prefeitura, que entregará ao Sr. José Carneia os dados necessarios.

O material retirado do corte será levado para o local determinado pela Diretoria de Obras.

Os serviços serão iniciados no dia 2 de Setembro, comprometendo-se o Sr. José Corrêa a apresentar os dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data acima, salvo caso de força maior.

Para efeito de selo, dá-se ao presente contrato o valor de 1:200\$000.

E por se acharem de perfeito acordo, firmam o presente, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Leaxias, 2 de Setembro de 1931

João Corrêa Prefeito

Testemunhas:
D. Felício
(Odolina Lunardi)

Ata relativa ao acordo feito entre a Prefeitura Municipal de Caxias e os representantes das Companhias de Seguros filiadas ao Comité Prograndouro de Companhias de Seguros, sobre a administração do Corpo de Bombeiros de Caxias. —

Nos dias do mez de Abril de mil nove e cem e vinte e dois, reunidos no edificio da Prefeitura Municipal, os cidadãos Agentes das Companhias de Seguros no-
sim assinada, e presente o Prefeito, Coronel Miguel Muratore, o General Foy, Juiz da Cunha Passado, Director do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, comigo Santo Ceroni, Secretario, foram iniciados os trabalhos sobre o objecto da reunião. O senhor então a palavra o General Foy da Cunha Passado que expoz seu ponto de vista sobre o assunto e terminou apresentando um projecto de regulamento estabelecendo disposições gerdes acerca da organização administrativa e directo do Corpo de Bombeiros de Caxias, ellestando-se ainda em varias considerações sobre os serviços de Bombeiros, de que é profundo conhecedor. — Submettido o projecto referido a apreciação dos presentes e após pequenas modificações sugeridas pelo Cel. Prefeito Municipal foi approvado e mandado transcrever nesta ata, da qual fica fazendo parte integrante.

O referido projecto será publicado em Acto da Prefeitura Municipal e cumprido, para todos os efectos legais. —

Art. 1º. O serviço de Bombeiros de Caxias será dirigido por uma Comissão composta do Prefeito ou Subprefeito Municipal, como presidente e dois membros denominados Directores, Agentes de Companhias de Seguros que aqui operam.

Art. 2º. Os dois Directores da Comissão acima serão designados pela autoridade Municipal até o dia

Contrato que faz a Prefeitura Municipal, com o Sr. Aristides Germani, para abertura da Rua Garibaldi, entre as ruas 20 de Setembro e Bento Gonçalves.

Dos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 1932 (mil novecentos e trinta e dois) - entre a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pelo seu Prefeito Cel. Miguel Muratore e o Sr. Aristides Germani, foi ajustado o seguinte contrato para abertura da rua Garibaldi entre as ruas 20 de Setembro e Bento Gonçalves, sob as cláusulas seguintes:

1.
O contratante obriga-se a fazer a abertura da rua Garibaldi, entre as ruas 20 de Setembro e Bento Gonçalves, fazendo um corte de 8 metros de largura, obedecendo as alturas constantes do perfil daquela quadra elaborado pela Diretoria de Obras Públicas, pelo preço de 3\$ 500 (três mil e quinhentos reis) por metro cubico de material retirado, inclusive transporte do mesmo material a uma distancia maxima de 150 (cento e cinquenta metros).

2.
O contratante obriga-se a entregar o serviço pronto dentro de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da assignatura do presente contrato.

3.
A Prefeitura pagará ao contratante a 7 (sete) meses da data da assignatura do presente contrato, o importe do serviço, calculado na base do preço constante da cláusula 1ª e da metragem de material retirado, verificada esta pelo Diretor de Obras Públicas.

4.
Não correrão juros sobre a importância devida ao contratante até a data do vencimento.

5.
A Prefeitura obriga-se a pagar ao contratante os juros de 1% ao mês sobre a importância devida, no caso de não ser a mesma paga no dia do vencimento.

E por se acharem de acordo, lavraram o presente contrato, que assignam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Para efeitos de selo, dá-se ao presente contrato o valor de 1.500 \$ 000.



Testemunhas:

Contrato que faz a Prefeitura Municipal, com o Sr. Aristides Germani, para a rua Garibaldi entre as ruas 20 de Setembro e Cinheiro Machado. —

Nos 18 (dezoito) do mês de Junho de 1932 (mil novecentos e trinta e dois) entre a Prefeitura Municipal de Copins, representada pelo seu Prefeito Cel. Ovídio Bimatore e o Sr. Aristides Germani, foi ajustado o seguinte contrato para abertura da Rua Garibaldi entre as ruas 20 de Setembro e Cinheiro Machado, sob as cláusulas seguintes:

1º.
O contratante obriga-se a fazer a abertura da rua Garibaldi, entre as ruas 20 de Setembro e Cinheiro Machado, fazendo um corte de 850 m. 2º, mais ou menos, (oitocentos e cinquenta metros cúbicos) — transportando o material a uma distância máxima de 160 metros.

2º.
O preço por metro cúbico de material novo movido, será de 34.000 (três mil e quinhentos reais), p. terra e pedras soltas.

3º.
A Prefeitura pagará ao contratante, depois de um ano, isto é em 1º de Julho de 1933, o importe do serviço, calculado na base do preço constante da cláusula 1ª e 2ª e da medição de material retirado, verificada esta pelo Diretor de Obras Públicas, sem juros e com juros de 1% ao mês pelo

tempo que exceder. —

E por se acharem de acordo lavraram o presente contrato que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas. —

Para efeitos de selos, dá-se ao presente contrato o valor de 2.900.000 (Dois contos e novecentos mil réis). —

Leixia, 18 de Junho de 1932
Aristides Germani



Testemunhas:
Firmado Bonnelly.

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Igarassu com o sr. Domingos Lanfredi.

Nos dias nove de setembro de mil nove e trinta e dois, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Muratore e o sr. Domingos Lanfredi, foi apastado o seguinte contrato, para o aterramento da rua Pinheiro Machado, quadras entre as ruas Sr. Feijó, Sr. Flores e Feijó Junior, sob as seguintes condições:

1ª
O contratante obriga-se a fazer o aterro da rua Pinheiro Machado, quadras entre as ruas Sr. Flores e Feijó Junior, ao preço de R\$ 2.400 por metro cúbico de material a ser extraído da rua Sr. Flores e colocado na rua Pinheiro Machado.

2ª
A Prefeitura pagará o valor dos trabalhos com um ano de prazo após a terminação dos mesmos, devendo terem eles início ainda no decurso deste mês.

3ª
Fica estipulada a multa de R\$ 500.000 (quinhentos mil reis) no caso do contratante paralisar os trabalhos sem o consentimento da municipalidade ou não terminá-los, deixando de dar início

cumprimento a obrigação.

Para efeito do selo, dá-se a este contrato o valor de 1000.000.

E, por estarem de perfeito acordo firmam o presente, com as duas testemunhas abaixo.

Heato, 9 de Setembro de 1932
Domingos Lanfredi

Contrato firmado entre
a Prefeitura Municipal de Itaxias e a
direção do "O Jornal",
para a publicação do
expediente municipal

No 1º dia do mês de dezembro de
mil novecentos e trinta e dois, no edifi-
cio da Prefeitura Municipal de Itaxias,
Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, entre
a Prefeitura Municipal de Itaxias, neste
ato representada pelo Prefeito, coronel
Miguel Muratore, e a direção do "O
Jornal", folha semanal, que se publica
nesta cidade, neste ato representada
por seu proprietário e diretor, cidadão
Alexandre Rums, foi ajustado e contra-
tado o seguinte:

1º

O diretor-proprietário do "O Jornal"
obriga-se a publicar nesta folha, semanal-
mente, nas seções de costume, o expedien-
te da Prefeitura de Itaxias, constante
em editais, avisos, atos, decretos, balanços
e balancetes, regulamentos e outras pu-
blicações, tudo conforme faziam os
jornais que anteriormente publicavam
o referido expediente.

2º

No revisão da matéria a publicar,
bem como a distribuição da mesma

nas colunas do jornal, ficará a cargo
da redação, sob responsabilidade do
diretor-proprietário contratante; com-
tudo serão fornecidas provas à Prefei-
tura, se estas as solicitar.

3º

No Prefeitura contratante pa-
gará a outro parte, ou a pessoa que
por ela for expressamente designada,
a título de compensação, a quantia mên-
sal de R\$ 600,00 (seiscentos mil reis),
que começará a ser contada da data
da assinatura deste. O pagamento será
feito no quichet da tesouraria municipal,
após cada mês vencido.

4º

Este contrato poderá ser rescindido
em qualquer tempo, por vontade de uma das
partes, mediante comunicação escrita, por
carta, telegrama ou qualquer outro meio,
feita trinta dias antes de considerar res-
cindido o contrato.

Para efeito de silo, dá-se a este con-
trato o valor de R\$ 200,00.

E, por estarem de perfeito acôrdo,
firmam o presente, com as testemunhas
abaixo assinadas.

Itaxias, 20 de dezembro de 1932 -

Heitor
Proprietário do "O Jornal"

Testemunhas:

Pennsylvania

Pen 450

Perma



Perma de encerramento.

Contém este livro cento e cinquenta
folhas numeradas e rubricadas com a
rubrica que uso Perma, e servirá
para os fins contados de termo de
abertura. Caxias, 21 de Outubro de 1913.

O Intendente Municipal:
J. Perma de Perma

Barney



Restaurado

Data / /

Observações